



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 160 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2008

Altera a composição da Comissão Permanente de Concurso Público para Provimento de Cargos de Servidores do Quadro de Pessoal do TRT- 18ª Região.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a composição da Comissão Permanente de Concurso Público para Provimento de Cargos de Servidores do Quadro de Pessoal do TRT- 18ª Região, definida originariamente pelo inciso II da Resolução Administrativa nº 3/2008, que fica assim constituída:

PRESIDENTE: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

MEMBROS : MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA - Secretário

CAUCI DE SÁ RORIZ

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Publique-se."

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00318-2008-000-18-00-8

Impetrante(s) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ALEXANDRE BABY DO AMARAL

"PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01267-2006-003-18-00-9, determinou o bloqueio de valores em sua conta bancária para garantia da execução relativa ao crédito previdenciário, custas, imposto de renda e de honorários periciais.

Alega que, após a homologação da conciliação celebrada entre as partes, foi notificada para recolher "as verbas rescisórias, ocasião em que apresentou petição requerendo prazo para para parcelamento das mesmas junto à Previdência Social." (fl. 02).

Sustenta ter constatado que o montante relativo ao crédito previdenciário era quase equivalente ao do acordo, razão pela qual decidiu apurar o valor que entendia ser correto.

Informa que, entretanto, a MM. Juíza de primeiro grau determinou de imediato o bloqueio de numerário na conta bancária da impetrante em valor correspondente ao da execução.

Acrescenta ter requerido reconsideração da referida decisão, argumentando que os valores apreendidos destinavam-se ao pagamento de empregados e fornecedores.

Ressalta que indicou à penhora um bem imóvel no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), o qual é superior ao montante do crédito exequendo, tendo requerido a substituição para garantia da execução.

Afirma que o bloqueio referente ao crédito previdenciário tem causado grande transtornos, salientando que se trata de execução provisória.

Argumenta que seus empregados estão sendo prejudicados com o bloqueio de sua conta bancária, uma vez que não receberam seus salários, o que, no seu entender, demonstra o perigo da demora.

Pugna pela concessão de liminar para que seja determinada a liberação do dinheiro penhorado, notificando-se a autoridade impetrada para que se abstenha de determinar apreensão de valores em suas contas bancárias. Requer também seja feita a penhora de bens imóveis, alegando ser o meio menos danoso para a impetrante, o que estaria em consonância com o artigo 620 do CPC.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, deverá preencher os requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil (artigos 282 e 283 do CPC), devendo, portanto, estar acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Neste caso, não veio aos autos a cópia do ato atacado, nem da intimação correspondente, documentos indispensáveis, inclusive para se verificar se foi ou não observado o prazo decadencial de 120 dias, previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51.

Com efeito, estabelece o referido dispositivo legal que "o direito de requerer mandado de segurança extingue-se após decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado", e, como prazo decadencial que é, não se interrompe, não se suspende, nem se prorroga, fluindo sem intervalos até o final.

Verifica-se que o impetrante apresentou apenas a cópia da decisão que indeferiu o pedido de substituição do numerário penhorado por imóvel (fls. 388/389)

Contudo, no caso em exame, a decisão atacada é aquela que determinou a penhora de dinheiro nas contas bancárias da impetrante. Tal entendimento encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR. DJ 09.12.03. Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou."

Conseqüentemente, a ausência das peças referenciadas impossibilita o exame da ação mandamental, notadamente a aferição da observância do prazo decadencial.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00208-2008-000-18-00-6

Autor(s) : MUNICÍPIO DE IPORÁ

Advogado(s) : PAULO REGIS TÁVORA DINIZ E OUTRO(S)

Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

## SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01101-2008-007-18-00-0  
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CLÁUDIA APARECIDA MAFRA  
**Advogado(s) : ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES E OUTRO(S)**

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 10/09/2008, às 11h30, a ser realizada no endereço situado na Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 26 de agosto de 2008."  
ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 29 de agosto de 2008 (6ª feira).

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

## RITO ORDINÁRIO

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01249-2007-012-18-00-9  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO : MAYSE DE PONTE**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01440-2007-010-18-00-8  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2008 (6ª feira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00729-2008-010-18-00-0  
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM  
**Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MARIA ESPERANÇA CARLOS  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGÁ DE SOUSA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.  
O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada do pagamento de custas.

Como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é o de que a reclamada (AGEKOM) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta de custas.

Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.

Após, voltem-me conclusos.

À S2T.

Goiânia, 29 de agosto de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AR-00069-2007-000-18-00-0 - Pleno

Parte(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. UNIÃO

3. FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES

**Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

2. CARMEN MIRANDA VARGAS (GO - 12356)

3. WALTER MARQUES SIQUEIRA (GO - 11730)

Vistos os autos.

A UNIÃO peticionou às fls. 453/454 informando que, por meio do Mandado de Notificação de nº 0173/2008, tomou conhecimento do despacho de recebimento do Recurso Ordinário interposto pela CONAB, sem ter sido intimada do acórdão regional, e que ela figura no feito, juntamente com a CONAB, como parte autora, tendo o mesmo intuito com a presente Ação Rescisória.

Requer a correção do equívoco apontado, com a sua correta intimação do acórdão.

De fato, constata-se nos autos que não houve observância do disposto nos arts. 38 da LC 73/93 e 6º da Lei 9.028/95, já que a União não foi intimada pessoalmente do acórdão proferido pelo Pleno deste TRT (fls. 393/409).

Em sendo assim, determino seja feita a intimação da UNIÃO na forma legal com a consequente abertura do prazo recursal.

Intime-se e publique-se.

À STP.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-00197-2006-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DE MIRANDA

**Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS (GO - 11645)**

Recorrido(a)(s): DANIELLA BORBA QUEIROZ

**Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 466; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 467).

Regular a representação processual (fls. 320).

Garantido o Juízo (fls. 136, 287/288, 323/325).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 93, IX, da CF.

O Executado aduz que "Não existe nenhuma base legal e nenhum fundamento lógico trazido pela decisão que sustente a presunção do abuso da personalidade jurídica, mormente pelo simples encerramento das atividades empresariais. Entretanto, mesmo interposto (sic) embargos declaratórios continuou o ilustre desembargador a quo entender que não haveria qualquer omissão no julgado. Assim, fica claro (sic) a ofensa direta e literal ao art. 93, IX, e do art. 5º, II, da CF." (fls. 473).

Consta do v. acórdão (fls. 463):

"A omissão sanável pelos embargos declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa. E esse não é o caso dos autos.

No acórdão embargado esta turma de forma clara e explícita apontou que 'o pressuposto e fundamento' da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa 'foi o encerramento irregular das atividades empresariais da devedora, com o conseqüente inadimplemento das obrigações trabalhistas' (fl. 435).

E prosseguiu assentando, ainda, que 'o encerramento irregular das atividades da reclamada/devedora/executada implica a responsabilidade solidária de todos os sócios - seja por ser presumida 'a distribuição de lucros ilícitos ou fictícios' ou por ser presumido o abuso da personalidade jurídica por 'desvio de finalidade' (fl. 444).

Como se vê facilmente, o embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, a parte apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.

Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade à Súmula.

Como se vê, a Turma demonstrou os motivos do seu convencimento no acórdão embargado, não existindo a omissão alegada pela Parte, razão pela qual não há que se cogitar de ausência de fundamentação. Incólume, assim, o art. 93, IX, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 2º).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00243-2007-010-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Recorrido(a)(s): MANOEL PEREIRA DE GODOI JÚNIOR

**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 784; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 791).

Regular a representação processual (fls. 727/728).

Satisfeito o preparo (fls. 568, 595/596 e 824).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 59, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que não se pode invalidar o banco de horas existente, porque previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, devendo levar-se em consideração que as horas extras prestadas foram pagas ou compensadas.

No tópico - horas extras, foram reconhecidos os minutos não registrados no sistema de controle de jornada (art. 58 da CLT e Súmula 366/TST), não se

discutindo, todavia, a questão do banco de horas. Assim, não há que se cogitar de ofensa aos preceitos constitucionais e legal citados nem em divergência jurisprudencial, neste particular.

No item - banco de horas, a insurgência da Reclamada não merece guarida, visto que a decisão regional foi-lhe favorável, ficando registrado que "Em consequência, nos termos das próprias normas coletivas que instituíram o banco de horas, o autor não faz jus ao adicional de 50% sobre as horas suplementares compensadas, não incidindo, no caso, as disposições constantes da Súmula 85 do TST."

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pugna pela declaração de validade da redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 40 minutos, porque prevista em ACT.

O entendimento regional de que os Acordos Coletivos de Trabalho não podem reduzir o intervalo intrajornada está em perfeita sintonia com a OJ nº 342/SBDI/TST, não se podendo falar em violação e/ou divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

O aresto de fls. 804 não serve para caracterização de divergência jurisprudencial, tendo em vista que esse assunto nem sequer foi debatido na via ordinária (Súmula 297/TST).

Os julgados de fls. 806, que tratam da condenação restrita ao tempo faltante do intervalo, e os de fls. 807, que cuidam do caráter indenizatório da verba, revelam temas já superados pelo TST por intermédio das OJ's nº 307 e 354/SBDI-1/TST (observância da Súmula 333/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não é possível a integração das horas extras para pagamento do repouso semanal remunerado, porque o empregado mensalista já tem o RSR incluído no seu salário.

Percebe-se que esse tema não foi debatido no v. acórdão recorrido, ficando impossível a sua apreciação na via estreita da Revista, em face do que dispõe a Súmula 297/TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 191, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que é incontroversa a utilização dos EPI's, os quais visam eliminar o agente insalubre, o que afasta o direito ao adicional de insalubridade de acordo com a Súmula 80/TST. Entende que não é necessário o exame da prova pelo TST, mas, tão-somente, o seu enquadramento.

Consta do v. acórdão:

"Determinada a realização de perícia no presente feito (fls. 397/409), a qual apurou que, ao longo do período imprescrito, o autor trabalhou no setor de macarrão instantâneo até 30/04/2003 e a partir daí, até o desligamento, no setor de refrescos (...)

"Na análise quantitativa do risco ocupacional passível de insalubridade levantado no ambiente de trabalho do reclamante, os valores medidos de ruído, estão acima dos limites de tolerância, contudo, a reclamada forneceu o EPI adequado, protetor auricular tipo plug, neutralizando a insalubridade pelo agente físico ruído. Com relação à exposição ao calor, os valores medidos de IBUTG estão acima dos limites de tolerância permitidos pelo Anexo nº .3 da NR-15, tendo o reclamante laborado em condições insalubres, no período em que desempenhou as atividades no setores de macarrão e refrescos (01/05/1998 a 01/02/2005). (...) Diante do exposto, concluo que há enquadramento normativo de insalubridade em grau médio para as atividades desempenhadas pelo reclamante, cabendo ao mesmo, o direito de perceber o adicional de insalubridade por todo o período imprescrito de trabalho ." (fls. 744/746).

Denota-se, daí, que a decisão está em sintonia com a prova constante dos autos, revelando que não foi eliminado o agente insalubre em relação ao calor. Permanece incólume, então, o preceito legal invocado, neste passo, bem como não ficou demonstrado o dissídio jurisprudencial com a Súmula 80/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Os arestos de fls. 814/815 são inespecíficos, visto que se referem à situação em que os equipamentos de proteção eliminaram o agente insalubre, o que não ocorreu in casu. O primeiro julgado de fls. 816 não apresenta tese divergente com o posicionamento regional, padecendo, outrossim, da inespecificidade. Já o último aresto de fls. 816 cuida de contato esporádico com o agente insalubre, questão que também não foi tratada no acórdão (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

O segundo precedente de fls. 816 originou-se de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não servindo ao fim colimado.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão (fls. 751):

"Com efeito, restou evidenciado nos autos o descumprimento das normas convencionais, relativamente à sonegação das frações de hora inferiores a quinze minutos e a obediência aos sistema de compensação de jornada."

Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto de fls. 751, visto que, in casu, houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XI, da CF.  
- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que a verba PLR é totalmente desvinculada do salário e, por isso, não são devidas diferenças com base na majoração deste.

Consta do v. acórdão:

"Ao contrário do que sugere a recorrente, as diferenças a tal título foram postuladas com fundamento na existência de diferenças salariais por equiparação salarial, horas extras e adicional noturno (item 11, fl. 8). Além disso, não há confusão entre salário e remuneração, porquanto na ótica do artigo 457, § 1º, da CLT, o salário engloba não só a importância fixa estipulada, como também todas as parcelas habitualmente pagas, de natureza salarial, inclusive as horas extras.

Também é irrelevante, no caso, a discussão em torno da natureza jurídica na parcela em epígrafe, invocando-se as disposições dos artigos 7º, XI, da CF/88 e 3º da Lei 10.101/2000, já que a pretensão do autor não é a incorporação do benefício para outros fins, mas sim a percepção de diferenças resultantes da alteração de sua base de cálculo.

Não obstante tenha sido rejeitado o pleito de equiparação salarial, foram deferidas diferenças de horas extras a serem apuradas com base nos espelhos de ponto, parcela que detém natureza salarial e que, nos termos da sentença, devem ser computadas para efeito de cálculo da PLR.

O mesmo não ocorre, contudo, em relação ao adicional de insalubridade, já que não postulado expressamente pelo autor, na exordial.

A tal fundamento, dá-se provimento parcial ao recurso, para excluir-se da apuração de diferenças de PLR o adicional de insalubridade, já que não há pedido nesse sentido na exordial." (fls. 752/753).

O Colegiado deferiu as diferenças de participação nos resultados, porque foram deferidas horas extras que fazem parte do salário, que é a base de cálculo para a verba em tela.

Denota-se claramente que esse posicionamento não agride a norma do art. 7º citado.

Os precedentes paradigmas de fls. 819 não são específicos. Vê-se que ficou decidido no acórdão que a discussão acerca da natureza do PLR é irrelevante, porque o Reclamante não está pleiteando a sua integração ao salário (Súmula 296/TST).

## MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477, § 6º, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o pagamento das verbas rescisórias foi feito dentro do prazo legal, não se podendo falar na multa do art. 477 da CLT.

Consta do v. acórdão (fls. 761/762):

"Em que pese o documento de fl. 133, não impugnado especificamente pelo autor, confirmar a realização de depósito em sua conta-corrente, no exato valor das verbas rescisórias constantes do TRCT de fl. 135, e dentro do prazo legal, esta Egrégia Turma firmou posicionamento no sentido de que não basta o simples pagamento, sendo a homologação pelo sindicato também indispensável para que o obreiro obtenha as guias para dar entrada no pedido de seguro desemprego, bem como receber o saldo constante da conta vinculada. Inexistindo homologação do TRCT pelo sindicato, o trabalhador fica privado de exercer seus direitos."

A exegese conferida à matéria pela Turma é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao permissivo legal indigitado (observância da Súmula 221/TST).

O aresto de fls. 821 é inserível ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337//TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00579-2006-052-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RENATO MOURA

**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Recorrido(a)(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

**Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 427; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 6).

Não há preparo a ser feito (O Recorrente é o Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput e inciso XXXVI, da CF.

O Reclamante sustenta que houve condenação solidária dos Reclamados na sentença exequenda, o que não teria sido observado pela Turma, tendo sido contrariada, assim, a coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de que a responsabilidade do agravante é apenas subsidiária.

Como se vê às fls. 116/126 (primeira sentença cognitiva), o juízo de primeiro grau, ao analisar o pedido de responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado, ora agravante, reconheceu que este deveria arcar, subsidiariamente, com o pagamento das verbas que fossem deferidas.

Já na segunda sentença cognitiva (fls. 368/373), na qual foi analisado apenas o mérito relativamente ao primeiro contrato de trabalho, em face da declaração de prescrição, o juízo a quo, dando prosseguimento ao julgamento de mérito, considerou que houvera a continuidade das condições de trabalho, do primeiro ao segundo contrato de trabalho, pelo que nada declarara quanto à responsabilidade do primeiro demandado, se solidária ou subsidiária.

Extrai-se, de uma breve leitura das fls. 119/120 dos autos, que a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado, reconhecida nessa primeira sentença cognitiva, diz respeito às obrigações contratuais decorrentes da relação havida entre o espólio de Alberto Abraão e o exequente, cuidando, indistintamente, da situação vivenciada entre as partes, de modo que abrangeu todo o período laborado

(...)

Assim, foi reformada a r. sentença, para que seja declarada a nulidade da penhora de fl. 359, oriunda de bloqueio de valores encontrados em conta bancária do primeiro reclamado." (fls. 409/411)

Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, a Turma assinalou: "O embargante alega que o v. acórdão teria incorrido em contradição, ao afirmar que o juízo a quo não teria se manifestado quanto à responsabilidade da demandada na segunda sentença cognitiva, se solidária ou subsidiária, quando, na verdade, teria havido "pronunciamento expresso", declarando a solidariedade na condenação, ao usar o termo "condenando-os".

Contudo, está equivocado o embargante. O pronunciamento expresso se dá quando algo é dito literalmente, o que não ocorreu. O termo destacado acima apenas deixa implícito que ambas as partes foram condenadas (Espólio de Alberto Abraão e Abatedouro São Salvador Ltda.), sem definir a forma de responsabilidade. A responsabilidade subsidiária também configura condenação.

No que se refere à alegação de omissão, porque o v. acórdão teria alterado a responsabilidade solidária já declarada na primeira sentença, culminando com literal afronta à coisa julgada, também esta não prospera. Como visto alhures, a segunda sentença cognitiva não abordou tal questão, porque esta já havia sido objeto de análise e reconhecida, como subsidiária, na primeira." (fls. 424/425)

Tendo sido destacado pela Turma a declaração expressa na primeira sentença de responsabilidade subsidiária da Executada e a ausência de determinação expressa na segunda sentença quanto à questão, não se vislumbra violação do inciso XXXVI do art. 5º da CF.

O caput do mesmo permissivo constitucional trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo impertinente a assertiva de ofensa.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00846-2007-005-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)**

Recorrido(a)(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO

**Advogado(a)(s): DIVINO TEREENÇO XAVIER (GO - 5563)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2008 - fls. 423; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 13).

Recorrente beneficiário da justiça gratuita (fls. 301).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

## RECURSO - PRAZO - CONTAGEM

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação dos arts. 184, § 2º, da CLT e 240 do CPC.

O Reclamante sustenta que o Recurso Ordinário da Reclamada seria intempestivo, alegando que, com a interposição dos seus Embargos de Declaração em face da sentença, o prazo recursal foi interrompido, tendo novo início com a intimação da decisão que apreciara os mencionados Embargos. Pondera que, no entanto, a Empresa teria ajuizado o seu apelo antes da referida intimação.

Inviável a análise do Recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos preceitos e súmula indicados pelo Recorrente. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

## ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 10, II, a, do ADCT e 200 da CLT.

O Autor alega que tem direito à estabilidade provisória, porque teria se candidatado a membro da CIPA.

Consta do v. acórdão:

"O Autor não comprovou que o cancelamento da eleição para membro da CIPA estaria ligado à sua inscrição no referido pleito.

De outra parte, a só inscrição para concorrer a cargo de membro da CIPA, quando cancelado o processo eleitoral, não gera direito à estabilidade de que trata o art. 10, II, a, do ADCT, da CF/88, tampouco o fato de não ter sido reaberto novo processo, no prazo de 05 dias, conforme determina a NR 05.

Ademais, vício de formação do processo eleitoral ficou demonstrado no comunicado de fl. 145, do Presidente da CIPA, haja vista a inobservância dos itens 5.38, 5.39 e 5.40 (alíneas a, b, c) da NR 05.

Pelo exposto, também sob este fundamento, não tem o Reclamante direito à reintegração no emprego." (fls. 418)

A declaração de que o Obreiro não possuía estabilidade decorreu da constatação de que houve cancelamento da eleição para membro da CIPA e, nesse contexto, não se observa afronta ao art. 10, II, a, do ADCT, que não inclui essa hipótese em sua previsão.

O art. 200 da CLT trata de matéria que não guarda conexão com o presente debate, sendo despicenda a alegação de infringência ao preceito.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00979-2006-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ PIMENTA SILVA

**Advogado(a)(s): PATRÍCIA BARRETO (GO - 20942)**

Recorrido(a)(s): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 428; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 12 e 397).

Dispensado o preparo (fls. 409/426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, defendendo a existência de culpa da Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"(...) inexistindo prova da pressão sofrida pelo autor e sendo controvertida a insuficiência de discos (pratos) rígidos de proteção para uso nas tupidias, e sendo certo ainda que os discos feitos em madeira tinham semelhante função, os quais nem foram utilizados pelo autor no dia do acidente, afasta-se, por completo, a culpa da empresa quanto pelo infortúnio. À míngua dos requisitos previstos no artigo 186 do Código Civil, não há de se falar em reparação de qualquer natureza, seja material ou moral (...)" (fls. 425).

Tendo em vista a declaração da inexistência de culpa da Reclamada pelo infortúnio, inviável cogitar-se de violação direta e literal dos arts. 5º, inciso X, e 7º, inciso XXVIII, da Carta Magna. Destaca-se ainda, por oportuno, que o exame da culpabilidade da Empresa pelo acidente sofrido pelo Obreiro consiste em

matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite na presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01033-2007-102-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**

Recorrido(a)(s): ELIANA DE SOUZA LUZ

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 384; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 387).

Regular a representação processual (fls. 342).

Satisfeito o preparo (fls. 301, 344, 343 e 416).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 225 do CCB, 775, 895,a, 897, b, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado. Aduz que " (...) o pagamento das guias foi realizado dentro do prazo recursal, sendo que os originais das guias tanto do depósito recursal, quanto da guia de custas estão acostados aos autos, não havendo como se falar em falta de comprovação de pagamento." (fls. 401).

Consta do v. acórdão:

"O recurso é adequado, tempestivo e foi assinado por procurador legalmente constituído. Todavia, o apelo não merece conhecimento, porque deserto. A reclamada encaminhou o recurso dentro do prazo recursal, via fac simile, porém não transmitiu o comprovante do preparo, que foi juntado apenas com a petição original (fls. 344).

Assim, não foi trazida aos autos dentro do prazo legal a guia das custas. Nem se diga que estaria sanado o defeito com a juntada dos originais em 11/01/2008 (fls. 344). Isso porque a comprovação do recolhimento das custas deve ser feita no prazo alusivo ao recurso, nos termos da jurisprudência condensada na súmula 245 do TST, sendo que este prazo (recursal) exauriu-se no dia 8/1/2008. Não é demais frisar, ainda, que, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 9.800/99:

'Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.'

Anoto, outrossim, que, de acordo com o parágrafo único do artigo 35 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, "Os riscos relativos a insuficiência de linha telefônica ou a defeitos de transmissão ou recebimento correrão à conta do remetente e não o escusarão do cumprimento dos prazos".

Diante do exposto, não conheço do recurso da reclamada por deserto." (fls. 381/382)

A conclusão da Turma de que a comprovação do preparo deve ser feita dentro do prazo do recurso revela consonância com a Súmula 245/TST, o que impede o processamento do apelo a teor da Súmula 333/TST.

Ademais, o entendimento foi baseado ainda no art. 4º da Lei nº 9.800/99, que atribui à parte recorrente a responsabilidade pela transmissão do apelo via fax. E, nesse contexto, o entendimento adotado não implica afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Impossível, ainda, o exame das alegações relativas ao mérito recursal, porque, conforme exposto, diante da deserção acolhida pela Turma, não houve manifestação sobre a matéria de mérito.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01069-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): 1. WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 11555)**

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): 1. FRANÇOIS DA SILVA (GO - 26731)**

Interessado(a)(s): 1. OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

2. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO

**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO (GO - 14068)**

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 505; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 41).

Custas processuais pela primeira Reclamada (fls. 407, 503).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante defende a declaração da responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente ação.

Consta do v. acórdão:

"Extrai-se dos autos que a empresa G.M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. foi contratada pela UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR (CRO/11), Órgão do Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, mediante contrato de Empreitada por Preço Global, para execução das Obras de Construção do 1º Batalhão de Forças Especiais (fls. 342/350). Constatou-se, ainda, que o de cujus foi contratado pela primeira reclamada (OAC CONSTRUÇÕES LTDA.), empresa especializada no ramo da construção e que, no dia do acidente, estava trabalhando na obra para construção de pavilhões no Comando do Exército, cuja representação legal é feita pela União, ou seja, restaria inequívoco que a contratação da primeira reclamada (OAC CONSTRUÇÕES LTDA.), seja como empreiteira principal ou como subempreiteira, deu-se para a execução de uma obra, sendo a União a dona dessa obra" (fl. 401). Conclui-se, portanto, que o elo contratual que vinculou as reclamadas obviamente não resultara de terceirização de prestação de serviços, por empresa interposta, mas sim, de típico contrato de empreitada firmado para construção de obra pública sem cunho mercantil, não voltada para a consecução de atividades econômicas. Ora, não se trata o Exército, destinatário da obra contratada, de construtora ou incorporadora nem suas atividades guardam identidade com o setor da construção civil. Destarte, correto o entendimento jurídico do d. juízo a quo, de que o norteamo insculpido na Súmula 331, item IV, do C. TST, não se aplica na hipótese vertente, vez que não se trata, aqui, de prestação de serviços de caráter permanente, inserida na atividade-fim da terceira reclamada, mas, sim, de contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do C. TST, in verbis: 'Dono da obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária, nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora'. Frise-se que, nos contratos de empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado. Nessa hipótese, o empreiteiro pode, para a consecução da obra ou serviço a que se obrigou, contratar empregados que ficarão sob sua subordinação, não existindo entre estes e o dono da obra qualquer vínculo jurídico. Via de consequência, não se mostrando pertinente a incidência das orientações jurisprudenciais da Súmula nº 331 do C. TST, in casu, não há de se imputar à UNIÃO a responsabilidade subsidiária por créditos devidos ao reclamante. Mantenho a r. sentença" (fls. 499/501).

A Súmula 331, IV/TST, tanto quanto os arestos transcritos nas razões recursais, não expressam tese em torno da hipótese fática específica evidenciada nos presentes autos, onde ficou destacado que não se trata de prestação de serviços de caráter permanente inserida na atividade-fim da terceira Reclamada, mas, sim, de contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, o que, inclusive, atrai a incidência da OJ nº 191 da SBDI-1/TST. Inviável, portanto, a assertiva de dissenso pretoriano.

Os arts. 186 e 927 do Código Civil não tratam do tema da responsabilidade subsidiária, o que torna inviável a alegação de ofensa a referidos preceitos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01169-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)**

Recorrido(a)(s): DIOGO ARAÚJO DIAS

**Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 218).

Regular a representação processual (fls. 31/32).

A r. sentença a quo arbitrou a condenação o valor de R\$ 15.000,00 (fls. 126). Para a interposição do Recurso Ordinário, a Parte depositou R\$ 4.993,78 (fls. 147) e recolheu as custas processuais (fls. 146).

Todavia, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que, para o Recurso de Revista, a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 230).

Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/11/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DÉPOSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01209-2007-181-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERVA S.A.

**Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)**

Recorrido(a)(s): FLÁVIA CRISTINA SOUZA LUIZ DE MIRANDA

**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2008 - fls. 434; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 435).

Regular a representação processual (fls. 392).

Todavia, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto. A Recorrente não logrou provar o recolhimento das custas recursais, visto que o primeiro documento (DARF) de fls. 394 não contém autenticação bancária e o segundo não indica o número do processo nem do código de barras, ficando inviável saber se se referem à presente ação.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01488-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): EDSON DE SÁ RIBEIRO

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 347).

Regular a representação processual (fls. 354).

Satisfeito o preparo (fls. 248, 278, 277 e 356).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI da CF.

- violação dos arts. 114 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

A Reclamada alega que o benefício fornecido ao Reclamante, a título de auxílio alimentação, englobava o café da manhã e o almoço.

Consta do v. acórdão:

" Logo, vê-se que todas as Convenções Coletivas prevêm o fornecimento de auxílio-alimentação que englobe o café da manhã e o almoço.

Ao contrário do que argumentou a recorrente, o ônus da prova do fato extintivo do direito do autor ao recebimento do auxílio café da manhã (art. 333, II, do CPC) pertence à empresa, eis que esta alegou que o reclamante pleiteia parcela que já recebeu durante o pacto laboral (...)

Percebe-se que é pacífico em todos os depoimentos a existência do repasse aos empregados de uma única parcela mensal (em valor variável) a título alimentício, ou seja, não era fornecido pela empresa um determinado valor para o café da manhã e outro para o almoço.

Contudo, a recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, pois não apresentou prova alguma que demonstrasse a forma pela qual era calculado o auxílio café da manhã, não sendo possível desmembrá-lo para saber se ele era pago corretamente (...)

Esclareça-se, por fim, que a alegação de que o valor médio do auxílio café da manhã era R\$0,50 não merece apreciação, por se tratar de inovação à lide, já que não consta da defesa.

Logo, mantenho a r. sentença que deferiu ao reclamante o pagamento de auxílio café da manhã, devendo ser observados os dias efetivamente trabalhados e eventuais valores já quitados sob essa rubrica, conforme requerido à fl. 273" (fls. 338, 340 e 342).

O deferimento do pedido de auxílio café da manhã encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente nas normas coletivas de trabalho da categoria e prova testemunhal, tendo a Turma Julgadora demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova, não se constatando, assim, violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Reclamada. Saliente-se, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01583-2002-003-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÚCIA HELENA VIANA DA LUZ

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 830; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 803).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 603, 800).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): A Reclamante sustenta que a prova oral teria demonstrado que ela exercia atividades privativas da advocacia, definidas no art. 1º, da Lei 8.906/94, e não apenas de apoio, bem como que o fato de ter assumido tal cargo por meio de concurso interno do Banco não ofenderia o art. 37, II, da CF.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta a qualquer dos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, valendo registrar que os artigos citados não são indicados como violados, mas apenas constituem a base de sua fundamentação.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 224 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que, na qualidade de advogada, deveria receber horas extras pela jornada trabalhada após a quarta hora diária, com adicional de 100%, observado o divisor 120, e que, em se entendendo que não teria direito à jornada de advogado, de 04 (quatro) horas, seria devido o pagamento como extras das horas trabalhadas após a sexta diária, nos termos do art. 224 da CLT, com adicional de 50% e divisor 180.

Consta do v. acórdão no tópico 'JORNADA DE 4 HORAS COMO ADVOGADA OU DE 6 HORAS COMO BANCÁRIA - HORAS EXTRAS':

"(...) Portanto, após compulsar os autos, vejo que, com propriedade, definiu a r. sentença que não foi reconhecida a atuação como advogada, (...) e sim as funções de Escriturária até 29.02.2000, função enquadrada no artigo 224 caput da Consolidação das Leis do Trabalho e de Gerex III, função esta de confiança, enquadrada no § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho que estabelece a jornada de oito horas de trabalho por dia, a partir de 01.03.2000 (...) (fl. 601).

Em face disso, abordando o período supracitado pela recorrente, de 1º.02.00 a 21.09.01, conclui-se que:

a) de 1º a 29.02.00, era ela escriturária, enquadrando-se no caput do artigo 224 da CLT e, conforme ainda a r. sentença, 'considerando a jornada contratual a que estava obrigada e os depoimentos colhidos às fls. 588/590, temos que a reclamante não laborou sobrejornada até 29.02.00, pois cumpria jornada de seis horas e trinta minutos, por dia (erro material corrigido à fl. 633 para 'seis horas, por dia') (fl. 601);

b) de 1º.03.00 em diante (até 21.09.01, portanto), conforme também estabelecido na instrução probatória - e embora ora negue -, passou a exercer a função de confiança Gerex III, enquadrando-se no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT.

Nego provimento." (fls. 788/789)

Como se vê, o Tribunal entendeu que a Reclamante não trabalhou em horas extras durante o período em que cumpria a jornada de 6 horas prevista no art. 224, caput, da CLT, razão pela qual não há que se falar em violação do referido artigo.

Os arestos colacionados às fls. 809/810 não servem ao confronto de teses por serem provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

PDV - INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): A Reclamante insiste que as horas extras e o RSR deveriam integrar a base de cálculo da indenização recebida por adesão ao PDV.

Mais uma vez, a Recorrente deixou de fundamentar seu recurso neste tópico, visto que não se refere a qualquer dos pressupostos específicos do Recurso de Revista elencados no art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01591-2007-082-18-00-0 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)**

Recorrido(a)(s): CLEINER JOSÉ DA COSTA

**Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 01/07/2008 - fls. 334).

Regular a representação processual (fls. 180).

Satisfeito o preparo (fls. 284, 294, 295 e 340).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LVII, da CF.

- violação dos arts. 1º, 2º e 440 do CPC.

A Recorrente alega que: "A condenação no pagamento das horas extraordinárias e dos supostos salários extrafolha implica não tratamento igualitário em relação a prova que foi produzida pelas partes" (fls. 336). Sustenta que a prova oral produzida pelo Reclamante é contraditória e que, por este motivo, deve prevalecer o salário pago ao Autor conforme documentação apresentada.

Consta do v. acórdão:

"Anota-se que, por via de regra, a prova oral é o único meio de que dispõe o empregado para provar o pagamento de salários "por fora". Por isto, a prova exclusivamente oral deve ser bastante convincente, como no caso em tela (...)

Tomando-se por base a prova emprestada dos autos nº RT-384/2007, verifico que o Sr. Ozeias Gomes de Oliveira (testemunha do reclamante) afirmou, categoricamente, que os valores discriminados nos contracheques não correspondiam à realidade, bem como, tinham que assinar um segundo recibo de pagamento (...)

Nota-se que o Sr. Orcivon Batista Neves (testemunha do reclamante ouvida nos autos nº RT-779/2007), confirmou a existência do pagamento "por fora" (...)

Por outro lado, as testemunhas arroladas pela reclamada admitiram a existência de folha de pagamento suplementar, afirmando, de forma contraditória, desconhecer o motivo de sua existência (...)

Com efeito, há mesmo de se questionar por quais motivos a reclamada não juntou aos autos as outras "folhas" de pagamento, já que, segundo ela própria, tratar-se-iam de relatórios para "analticamente levantar junto ao estabelecimento bancário, os valores líquidos de remuneração de cada empregado" (fl. 289).

Assim, diversamente do alegado, não há nenhuma contradição nos depoimentos acima expendidos. Ao contrário, as testemunhas arroladas evidenciaram a existência do pagamento "por fora", demonstrando-se que os valores constantes dos contracheques apresentados nos autos não condizem com a realidade, eis que foram feitos apenas para legalizar a situação da reclamada" (fls. 322/325).

Quanto a condenação ao pagamento de horas extras, ficou consignado, na decisão atacada que:

" Com efeito, a prova emprestada deixou patente que os registros de jornada, bem como os contracheques colacionados aos autos não refletem a realidade, evidenciando, no caso, a simulação na quitação das horas extras e seus reflexos, bem como das demais verbas deferidas, tais como, domingos trabalhados e intervalos intrajornadas não usufruídos.

E, por fim, a despeito das alegações da reclamada, não vislumbro nenhuma discrepância nos depoimentos prestados.

Desta forma, correta é a r. sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos" (fls. 329).

Conforme se verifica, o entendimento regional encontra-se embasado no conteúdo probatório produzido, mormente na prova emprestada e documentos juntados aos autos, não se evidenciando, portanto a violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01667-2007-181-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**

Recorrido(a)(s): DERENICE APARECIDA DE ANDRADE

**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 352; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 47/48).

Satisfeito o preparo (fls. 291, 318, 317 e 365).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 128, 282, 302 e 460, caput, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que a Vara considerou jornada extraordinária para os dias em que exercia função comissionada, sem que tivesse havido tal pedido, o que foi corroborado pela Turma, configurando-se julgamento extra petita. Diz que "A lide foi delimitada apenas quanto às pretensas horas extraordinárias e seus reflexos e no que concerne à jornada declinada na inicial, de 10h45 às 19h15." (fls. 358)

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, a reclamante afirmou que cumpria jornada das 10h45min às 19h15min. Em seu depoimento pessoal, esclareceu que 'substituíva eventualmente o gerente de contas ou a assistente de gerente de contas, sujeitas a cumprir jornada de 08 horas, a depoente laborava das 08:30h às 18h/19h, com 01h de intervalo' (fl. 285).

O d. Julgador deferiu à reclamante o pedido de horas extras, determinando a observação, pela contadoria, da jornada diferenciada cumprida nos períodos de substituição (fl. 289).

Não concordando com o reconhecimento da jornada laborada no período de substituição, em sede de preliminar, diz o reclamado que o d. Julgador extrapolou os limites do pedido inicial. Sustenta que "a reclamante ora recorrida, em momento algum em sua inicial alegou realizar outra jornada diferente da jornada de 10h45 às 19h15, razão pela qual considerar jornada extraordinária para os dias em que exercia função comissionada, sem que haja pedido neste sentido, configura-se como julgamento extra-petita". (fl. 295).

Sem razão, contudo.

Ao considerar que a reclamante, nos períodos de substituição, cumpria jornada distinta, não especificada na inicial, o d. Julgador não incorreu em julgamento extra petita.

Na verdade, o Juiz a quo apenas adequou a jornada da autora às provas constantes dos autos. Não poderia o julgador ignorar que a reclamante cumpria jornada distinta nos períodos de substituição, pelo simples fato de não ter havido esta informação na inicial.

O pedido inicial foi de horas extras, mais especificamente, 2,5 horas extras por dia; o d. Julgador de primeiro grau deferiu apenas pagamento de horas extras, sendo que no período de substituição a quantidade de horas deferidas – 2 hs - é menor do que aquelas postuladas. Ressalte-se que o d. Julgador deferiu à autora o pagamento de 2 horas extras diárias, por todo o período, ou seja, não houve aumento de horas extras no período de substituição.

Encontra-se, pois, a decisão dentro dos limites traçados na exordial, não tendo havido violação aos artigos invocados pelo recorrente." (fls. 341/342)

Tendo sido ressaltado pela Turma que houve condenação em horas extras dentro do que foi pedido pela Autora e que, inclusive, no período da substituição, houve deferimento de horas extras em quantidade inferior ao pleiteado, não se cogita de afronta aos preceitos constitucionais e legais indicados pelo Recorrente.

Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01727-2006-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

2. JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Recorrido(a)(s): 1. JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA



2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): 1. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão que julgou embargos declaratórios opostos pelo Reclamante publicado em 18/06/2008 - fls. 600; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 559).

Regular a representação processual (fls. 589).

Satisfeito o preparo (fls. 422, 454, 453, 518 e 588).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação no pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial, alegando que não teriam ficado provados a identidade de funções e o trabalho de igual valor entre o Autor e o paradigma.

Consta do v. acórdão de fls. 500/518:

" Emerge claramente provada, por meio dos depoimentos testemunhais, a identidade de funções e a simultaneidade no exercício das funções, o que leva a concluir que o reclamante se desincumbiu satisfatoriamente de seu ônus probatório. Ressalte-se que o fato de o paradigma declarar que orientava os colegas e que o reclamante não fazia essa orientação, por si só, não afasta a identidade de funções, pois devem ser consideradas as inerentes ao cargo ocupado. De igual modo, o fato de o reclamante subir em postes e o paradigma não subir, não constitui óbice para o reconhecimento da identidade de funções, eis que apenas significa que o reclamante desempenhava tarefas a mais que o paradigma, mas não a menos.

Por outro lado a reclamada não provou a existência de diferença de produtividade ou de perfeição técnica. Tampouco houve provas do tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função.

Por conseguinte, entendo que andou bem o julgador de primeiro grau que deferiu ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Nada a prover" (fls. 504/505).

Conforme se infere, a declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às do paradigma afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova, não se evidenciando ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Diversamente do alegado pela Recorrente, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com o art. 461 da CLT.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 563, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a identidade de funções entre paradigma e paragonado (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 236/TST.

- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXIII da CF.

- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Autor não faria jus ao adicional em questão porque não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, uma vez que a atividade era desenvolvida em rede telefônica. Via de conseqüência, requer, também, o afastamento da condenação no pagamento dos honorários periciais.

Consta do v. acórdão:

" As atividades a cargo do reclamante claramente se desenvolveram na presença de risco de acidente com a eletricidade da rede, independente de ser a reclamada uma empresa ligada à telefonia.

O fato é que as atividades exercidas pelo reclamante enquadraram-se no anexo do Decreto n. 93.412/86 (Quadro de Atividades/Áreas de Riscos), estabelecendo este que o trabalho nas estruturas de linhas aéreas de alta e baixa tensão, integrantes de sistema elétrico de potência, gera direito ao adicional de periculosidade. Ressalto que a questão essencial é que, ainda que o reclamante não interviesse diretamente no sistema elétrico de potência, ele trabalhava com equipamentos que ofereciam riscos equivalentes à referida intervenção.

Assim, entendo que a situação descrita pelo Expert enquadra o reclamante dentro do âmbito da interpretação dada à matéria pela Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SDI-I do C. TST, que reza o seguinte: "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica."

Outrossim, a questão não é novidade nesta egrégia Corte, onde inúmeros casos já foram apreciados, sendo que a jurisprudência notória e atual orienta no sentido de que os empregados da TELEMONT que se ativam em sistema elétrico de potência realizam tarefas perigosas, pouco importando se de forma direta ou indireta, permanente ou intermitente, ainda que a empresa para qual preste serviços não explore atividade no setor de energia elétrica. Trocando em miúdos, se trabalham junto ao sistema elétrico de potência, fazem jus ao adicional de periculosidade.

Logo, torna-se forçoso admitir ser acertada a condenação das reclamadas a pagarem ao reclamante o valor devido a título de adicional de periculosidade e reflexos, na forma deferida na sentença" (fls. 512/513).

Consoante se depreende, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº

347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).

Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso, reputa-se prejudicada a análise do pedido relativo ao pagamento de honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2008 - fls. 600; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 604).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 422).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/TST.

- violação do art. 7º, XIII e XVI, da CF.

- violação do art. 244, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que: " Considerando que o autor se desincumbiu do ônus de provar labor em sobrejornada da forma descrita na inicial, bem como que permanecia de sobreaviso e era acionado, tanto durante o dia como durante à noite em feriados e sábados e domingos alternados, (sic) são devidas horas extras de todo o período (...)" (fls. 609).

Consta do v. acórdão de fls. 500/518:

" Em razão da incongruência das alegações obreiras, entendo que o reclamante não logrou desconstituir a força probatória dos controles de jornada. Tais controles, não obstante contenham marcações rígidas, admitem anotação de horas extras, ainda que em um controle à parte, conforme reconhecido na r. sentença de 1º grau, documento esse que, não obstante paralelo, era considerado para todos os fins, sem sonegação alguma, já que as horas extras nela anotadas eram pagas nos contra-cheques.

Dou provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras deferidas pelo Juiz de 1º grau" (fls. 509/510).

Quanto às horas de sobreaviso, ficou consignado no v. acórdão de fls. 545/548 que:

" É de se ressaltar que o reconhecimento da validade dos registros de ponto, no v. Acórdão, não afasta, por si só, a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso, ante a natureza da verba, que independe da prestação efetiva do serviço.

As testemunhas indicadas pelo Reclamante confirmaram as alegações iniciais de que havia plantão durante 24 (vinte e quatro) horas aos sábados e domingos (alternados) e nos feriados, sendo o empregado comunicado, via telefone celular, para a prestação de atendimentos de manutenção de redes de comunicação. A única testemunha indicada pela Reclamada nada declarou sobre as horas de sobreaviso.

Entendo, todavia, que o caso em análise é análogo ao do uso do aparelho BIP, pois o empregado não tem necessidade de permanecer em casa aguardando convocação para o serviço, não restando caracterizado o sobreaviso, sendo essa a orientação jurisprudencial do Col. TST, expressa na OJ nº 49 da SDI-1 (...)

Desse modo, excludo da condenação as horas de sobreaviso deferidas na r. sentença" (fls. 548).

Depreende-se que o indeferimento da condenação ao pagamento de horas extras encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora entendido que, apesar das marcações rígidas dos controles de jornada, as horas extras eram anotadas à parte e devidamente pagas ao Reclamante. Incólumes, portanto, os dispositivos constitucionais tidos como violados.

Quanto ao pagamento das horas de sobreaviso, verifica-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de violação ou divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST.

Por outro lado, também não se verifica a contrariedade alegada, uma vez que a Turma entendeu que, in casu, não ficou caracterizado o regime de sobreaviso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/cfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01743-2006-102-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUCIARA PINTO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 01/07/2008 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 347/358).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que seria inconvencional o seu acometimento por doença ocupacional, decorrente de culpa da Reclamada, argumentando, ainda, que a hipótese seria de aplicabilidade da responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil.

Consta do v. acórdão:

"(...) Com a devida permissão e respeito do entendimento do juízo de origem e dos doutrinadores que adotam a teoria da responsabilidade objetiva, fulcrada na teoria do risco da atividade, filio-me à corrente que entende que a indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. É bem verdade que, em casos excepcionais, o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, mas apenas nos casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente o risco de causar danos, o que não é o caso dos autos, posto que a fabricação de produtos agroindustriais não é uma atividade de risco, ao menos no tocante às doenças contraiadas pela autora. Nesse passo, tendo em vista que o caso não atrai a aplicação da teoria do risco, o dolo ou a culpa do empregador, bem como o dano e o nexo de causalidade, devem ser demonstrados pela parte autora" (fls. 352).

Nessa trilha, a ementa exposta às fls. 347/348 assim dispõe:

"Não é razoável que o labor prestado por oito meses e meio, como no caso em apreço, seja fator suficiente para o desencadeamento das enfermidades desenvolvidas pela autora, a não ser que as condições de trabalho fossem extenuantes e totalmente adversas, o que sequer fora mencionado nestes autos. Ademais, é cediço que o moderno e especializado entendimento médico aponta no sentido de que o surgimento deste tipo de afecção não decorre exclusivamente do trabalho, tendo como causas a idade, a falta de exercício físico, excrescências ósseas, doenças sistêmicas, falta de repouso, estressores psicossociais, frio e estados psicológicos ou emocionais alterados. Não demonstrada a culpa patronal, não surge o dever de indenizar".

Tendo em vista a declaração de que a atividade econômica da Reclamada não configura atividade de risco no tocante às doenças contraiadas pela Autora, inviável cogitar-se de violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, mencionado no apelo.

Incabível a assertiva de dissenso com os Enunciados n. 37 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho e 337 da Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal, visto que referidas hipóteses não se encontram inseridas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

Os arestos colacionados, por seu turno, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde a atividade econômica da Empresa não traz inerente o risco de causar os danos sofridos pela Obreira, a qual, por outro lado, não se desincumbiu do ônus de provar o nexo de causalidade entre as dores sofridas e as condições de trabalho na Reclamada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01867-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO JANUÁRIO DE SOUZA

**Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)**

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2008 - fls. 214; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 178).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial

Consta do v. acórdão (fls. 229/231):

"Como se vê, o reajuste pretendido pelo autor não foi concedido espontaneamente, mas sim decorrente de determinação judicial, não havendo falar, portanto, em afronta ao art. 7º, XXX, da CF" (fls. 212).

O entendimento regional foi no sentido de que não existiu reajuste espontâneo não concedido ao Reclamante, razão pela qual não procede a assertiva de desrespeito aos comandos constitucionais citados.

Os arestos provenientes deste Tribunal não servem para o confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01971-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 177).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 173).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pleiteia progressões horizontais decorrentes de PCS. Sustenta que a prescrição total não pode ser declarada, pois o seu direito é garantido por lei - art. 468/CLT e Súmula 51/TST (exceção constante da Súmula 294/TST).

Consta do v. acórdão:

"CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho." (fls. 167)

Verifica-se que a Turma baseou sua decisão na lição da Súmula 294/TST, asseverando que a prescrição é total, já que a parcela não era assegurada por preceito legal, revelando-se inviável, assim, a assertiva de ofensa aos artigos mencionados (Súmula 333/TST).

Incabível a assertiva de contrariedade à Súmula 51/TST, porque a matéria não foi examinada sob a ótica do referido verbete sumular.

Os julgados paradigmas originários de Turma do TST e do STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.

O aresto de fls. 183/184 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02075-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): ERIKA MARTINS BAETA (GO - 16018)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 219).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 177).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pedido de reajuste salarial. Aduz que o reajuste em epígrafe teria sido concedido espontaneamente a outros empregados, com ofensa ao princípio da isonomia, e que o pleito não trata de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

'Os documentos de fls. 70/118, trazidos com a contestação, demonstram que o reajuste salarial previsto na CCT 96/97 foi pleiteado tanto na RT 134/01-3 quanto na RT 1.210/98-4, sendo que o nome do autor realmente encontra-se no pólo ativo desta última, conforme se verifica à fl. 116 dos presentes autos, confirmando a tese patronal e gerando a presunção de que o autor já foi beneficiado pelo reajuste salarial extraído da CCT 96/97.

Por outro lado, as alegações obreiras de que o reajuste foi espontâneo e beneficiou inúmeros outros servidores, não restaram comprovadas.

Analisando-se a evolução salarial juntada pelo reclamante à fl. 13, verifica-se que nenhum dos reajustes a ele concedidos foram espontâneos, mas sim decorrentes de determinações judiciais que beneficiaram os empregados do CRISA, sucedido pela reclamada.

Ademais, não nos parece razoável que a reclamada, uma autarquia estadual, tenha concedido espontaneamente expressivo reajuste (13,43%) aos demais empregados, em época de crise (moral, ética, financeira, etc.), quando a maioria dos servidores públicos do Estado é contemplada (quando é!) com insignificantes aumentos de salários(...)'

Acréscimo que, como bem salientou o julgador de 1º grau, "o fato da soma das antecipações resultar em 17,86% e não em 18,45% não leva à conclusão de que se trata de reajuste diverso. Ao contrário, além de ser uma diferença irrisória, só faz presumir que o autor recebeu além do estipulado na CCT" (fl. 176).

Como se vê, o reajuste pretendido pelo autor não foi concedido espontaneamente, mas sim decorrente de determinação judicial, não havendo falar, portanto, em afronta ao art. 7º XXX, da CF." (fls. 212/213 e 215)

Não há que se falar, portanto, em ofensa ao princípio da isonomia, visto que o indeferimento do pedido formulado pelo Autor encontra-se embasado no conjunto probatório dos autos, onde se revelaram inexistentes os reajustes espontâneos mencionados pelo Recorrente. Incólumes, assim, os preceitos constitucionais invocados no apelo

Os arrestos apresentados são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02236-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): EVALDO DOS SANTOS FERREIRA

**Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 464; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 465).

Regular a representação processual (fls. 126 e 127).

Satisfeito o preparo (fls. 436, 437 e 471).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da condenação ao pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade atinentes ao período de 01/05/2006 até a data da demissão. Argumenta que a Súmula 191/TST restringe o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade aos eletricitários, não abrangendo, portanto, os empregados de empresa de telefonia. Aduz, ainda, que tanto o ACT quanto a CCT não mencionam o pagamento de reflexos do adicional de periculosidade após 01/05/2006.

Consta do v. acórdão:

"(...) os percentuais e a forma de pagamento do adicional de periculosidade foram objeto de negociação coletiva e esses acordos, amparados pela garantia consagrada no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, aplicam-se ao autor, que neles estava representado por sua entidade de classe. É certo que a reclamada não tem razão ao questionar o deferimento de reflexos no período posterior a 01.05.2006, porquanto, analisando o ACT, verifica-se que a transação nele consagrada, no sentido do pagamento de uma quantia certa mensal para a quitação de todas as pendências que envolviam o direito dos empregados ao recebimento do adicional de periculosidade, inclusive reflexos, diz respeito apenas ao lapso abrangido entre 01.05.2001 e 30.04.2006. Logo, são devidos os reflexos atinentes ao interregno vencido a contar de 01.05.2006, uma vez que esse período não foi transacionado no ACT e que a CCT se limitou a fixar o cronograma de implantação do pagamento do adicional, nada dispendo acerca das suas repercussões. E nem os contracheques juntados às fls. 210/219, nem o TRCT anexado à fl. 12, mencionam quaisquer pagamentos a esse título. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pela reclamada" (fls. 461/462). Consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância à regra constitucional garantidora do reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF.

A Súmula 191/TST, também invocada pela Recorrente, expressa tese acerca de matéria sobre a qual não há pronunciamento expresso no v. acórdão, o que inviabiliza a assertiva de contrariedade a referido verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.646/2008 CPEX 01 1.829/2008 N N

OLI DA SILVA JARDIM

SANITEC - SANEAMENTO TÉCNICO LTDA.

03.639/2008 CPEX 02 1.813/2008 N N  
ONEIDA VITOR DE MELO ROSA  
BARNABÉ E AIRES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**

03.625/2008 RT 02 1.805/2008 INI 23/09/2008 13: 40 ORD. N N  
WELLINGTON MENDES RODRIGUES  
INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

03.629/2008 RT 01 1.821/2008 UNA 15/09/2008 14: 00 SUM. N N  
CRISTIANO BATISTA MARTINS  
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**

03.632/2008 RT 01 1.823/2008 UNA 06/10/2008 15: 20 ORD. N N  
JOSÉ RAIMUNDO SANTOS ANDRADE  
HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES**

03.631/2008 RT 02 1.808/2008 INI 24/09/2008 13: 30 ORD. N N  
JÚNIOR DONIZETE DA CUNHA  
REGINALDO GONÇALVES

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

03.637/2008 RT 02 1.811/2008 UNA 10/09/2008 15: 30 SUM. N N  
MARLON RENATO DUARTE SILVA  
C. L. AUTOMOTIVA COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

03.626/2008 RT 01 1.820/2008 UNA 02/10/2008 15: 30 ORD. N N  
SILAS RIBEIRO BRANDÃO  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL

03.624/2008 RT 01 1.819/2008 UNA 15/09/2008 14: 10 SUM. N N  
CRISTIANO MATIAS DE OLIVEIRA  
MACROFARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA IND. LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**

03.630/2008 RT 01 1.822/2008 UNA 02/10/2008 15: 10 ORD. N N  
JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

03.640/2008 RT 02 1.814/2008 INI 24/09/2008 13: 40 ORD. N N  
CLEONE FERREIRA DE BRITO  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA - COAPIL

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

03.635/2008 RT 02 1.810/2008 UNA 10/09/2008 15: 10 SUM. N N  
ELIZETH DE OLIVEIRA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

03.634/2008 RT 01 1.824/2008 UNA 15/09/2008 13: 50 SUM. N N  
CARLOS VERÍSSIMO SALES SAMPAIO  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAS**

03.623/2008 RT 01 1.818/2008 UNA 02/10/2008 15: 50 ORD. N N  
ORÁCIO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR  
REDE ELETROSOM LTDA.

**ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO**

03.628/2008 RT 02 1.807/2008 INI 23/09/2008 13: 50 ORD. N N  
QUINTILIANO DUARTE  
MARCOS ABRÃO MONTEIRO DE PAIVA

**ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

03.638/2008 RT 02 1.812/2008 UNA 10/09/2008 15: 50 SUM. N N  
RAQUEL LIRA DE OLIVEIRA  
SOLANGE SONIA DE CAMARGO

**ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

03.627/2008 RT 02 1.806/2008 UNA 10/09/2008 14: 30 SUM. N N  
CICERO MANOEL DA SILVA  
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**

03.633/2008 RT 02 1.809/2008 UNA 10/09/2008 14: 50 SUM. N N  
MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES  
SAPEKA IND. COM. DE FRALDAS DESC. LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

03.636/2008 RT 01 1.825/2008 UNA 15/09/2008 13: 40 SUM. N N  
VALDINEI ALVES DE SOUZA  
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

03.645/2008 RT 01 1.828/2008 UNA 07/10/2008 15: 20 ORD. N N  
ANANIAS RIBEIRO LIMA  
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.642/2008 RT 02 1.815/2008 INI 24/09/2008 13: 50 ORD. N N  
VALMIR JOSÉ DE SOUZA  
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.644/2008 RT 02 1.816/2008 INI 25/09/2008 13: 30 ORD. N N  
LUIZ MARQUES FERNANDES  
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.641/2008 RT 01 1.826/2008 UNA 06/10/2008 15: 00 ORD. N N  
WELLINGTON LOPES DA SILVA  
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.643/2008 RT 01 1.827/2008 UNA 06/10/2008 14: 40 ORD. N N  
JOAQUIM NUNES DA SILVA  
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.255/2008 CP 01 1.255/2008 N N  
ARLINDO MARCOS DOS SANTOS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.260/2008 CP 01 1.260/2008 N N  
AGRIPINO DA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.272/2008 RT 01 1.272/2008 UNA 10/09/2008 14: 45 SUM. N N  
JÉSSICA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO  
VESTE E REVESTE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

01.271/2008 CP 01 1.271/2008 N N  
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.273/2008 CP 01 1.273/2008 N N  
JOSÉ EDVALDO DA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.267/2008 CP 01 1.267/2008 N N  
MANOEL CAVALCANTE DA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.265/2008 CP 01 1.265/2008 N N  
ERIVAN MARCOS DOS SANTOS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.258/2008 CP 01 1.258/2008 N N  
ARLY MACIEL DA ROCHA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.263/2008 CP 01 1.263/2008 N N  
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO  
CRV INDUSTRIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/08/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.278/2008 CP 01 1.278/2008 N N  
JOSÉ RENATO DE ARAÚJO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.277/2008 CP 01 1.277/2008 N N  
JOSÉ RENATO DE ARAÚJO  
CRV INDUSTRIAL LTDA

01.279/2008 CP 01 1.279/2008 N N  
EMANOEL FERREIRA DA ROCHA  
USINA CRV

01.276/2008 CPEX 01 1.276/2008 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

01.281/2008 CP 01 1.281/2008 N N  
MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.280/2008 CP 01 1.280/2008 N N  
EMANOEL FERREIRA DA ROCHA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS**

01.275/2008 CP 01 1.275/2008 N N  
VILMAR FILHO DOS SANTOS SIQUEIRA  
JAGUAR FRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

21.376/2008 CPEX 12 1.644/2008 N N  
AGNALDO CANCIO DE CARVALHO FILHO  
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

21.372/2008 RT 08 1.635/2008 UNA 10/09/2008 13: 20 SUM. N N  
CLAYTON DE ALMEIDA CORREA  
COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA

21.365/2008 CPEX 09 1.650/2008 N N  
JONAS JOSE COSTA  
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

21.363/2008 CPEX 04 1.645/2008 N N  
VINICIUS MARTINS DA SILVA  
NUCHE MENINO FIGUEIREDO DE CAMARGO + 001

21.371/2008 CP 06 1.646/2008 N N  
RONIVAL MEDEIROS RODRIGUES  
ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO + 01)

21.381/2008 RT 12 1.637/2008 INI 17/09/2008 13: 00 ORD. N N  
NOSTERDIR ADORNO NAVES  
NOIVA & CIA LTDA

21.369/2008 CPEX 05 1.638/2008 N N  
VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA  
WR ENGENHARIA LTDA + 002

21.366/2008 CPEX 13 1.645/2008 N N  
REINALDO DA FONSECA MACHADO  
SISTEMA DE TRANSPORTE INTEGRADO LTDA.

21.374/2008 CPEX 02 1.643/2008 N N  
UNIÃO (RECTE: DELCIO DE CASTRO ALVES)  
REMOVAL ROMEU RAMOS

21.368/2008 CPEX 10 1.645/2008 N N  
JOSÉ CLAUDIANO DE SOUZA  
LUCIANE VITULLI + 001

21.370/2008 CPEX 07 1.639/2008 N N  
JOÃO MOISÉS DE ARAÚJO  
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

21.364/2008 RT 01 1.648/2008 UNA 09/09/2008 08: 50 SUM. N N  
BELTESSAZAR DA COSTA DOS SANTOS SANTIAGO  
GRÁFICA E EDITORA ELDORADO LTDA

21.375/2008 CP 01 1.653/2008 N N  
WILSON MIRANDA DE CARVALHO  
GAMA CONSTRUTORA LTDA. + 002

21.377/2008 CPEX 04 1.646/2008 N N  
JULIO ANTÔNIO DA SILVA  
BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA. + 01

21.361/2008 RT 05 1.632/2008 INI 17/09/2008 10: 30 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DIVINO DOS SANTOS  
DECOR BABY ARTESANATO LTDA

21.362/2008 CPEX 12 1.643/2008 N N  
ERNA VERISSIMO DE SOUZA + 1  
ISABELA PINHEIRO MENDES + 5 + 001

21.367/2008 CPEX 03 1.644/2008 N N  
JOSÉ CLAUDIANO DE SOUZA  
LÍRIA LÚCIA VITULLI

**ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

21.327/2008 RT 06 1.643/2008 UNA 09/09/2008 10: 20 SUM. N N  
CLAYTON MARIANO ALVES DA SILVA  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.322/2008 RT 07 1.636/2008 UNA 10/09/2008 13: 40 SUM. N N  
ARÃO DA COSTA E SILVA  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.325/2008 RT 01 1.650/2008 UNA 09/09/2008 09: 30 SUM. N N  
WALDIJOU LEMES DE ANDRADE  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.360/2008 RT 04 1.644/2008 UNA 10/09/2008 13: 45 SUM. N N  
JOELCI TADEU SOARES DE OLIVEIRA  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.332/2008 RT 07 1.637/2008 UNA 10/09/2008 09: 30 SUM. N N  
RONALDO COELHO DOS SANTOS  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.331/2008 RT 09 1.647/2008 UNA 22/09/2008 09: 10 SUM. N N  
SIMONIA FERREIRA CAMPOS  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.320/2008 RT 03 1.641/2008 UNA 11/09/2008 14: 30 SUM. N N  
EMIVALDO SILVA RAMOS  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.323/2008 RT 04 1.641/2008 UNA 10/09/2008 13: 15 SUM. N N  
DELFINO AMADO AIRES  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.341/2008 RT 10 1.643/2008 UNA 12/09/2008 08: 35 SUM. N N  
VALDIVINO FERNANDES DOURADO  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

21.355/2008 RT 12 1.642/2008 INI 10/09/2008 14: 10 SUM. N N  
GILDO MANOEL DA CRUZ  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**

21.346/2008 RT 12 1.641/2008 INI 10/09/2008 14: 00 SUM. N N  
CLAUSIA ALVES  
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

21.294/2008 RT 09 1.644/2008 UNA 18/09/2008 11: 00 ORD. N N  
ANANIAS MARTINS DE OLIVEIRA  
VALDETE MARTINS DA SILVA

21.296/2008 RT 03 1.639/2008 UNA 11/09/2008 14: 15 SUM. N N  
WELLINGTON GOMES DE MOURA  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

21.295/2008 RT 02 1.637/2008 INI 10/09/2008 08: 20 ORD. S N  
MANOEL DIVINO DE ANDRADE  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**

21.308/2008 RT 11 1.637/2008 UNA 10/09/2008 14: 00 SUM. N N  
AUGUSTINHO ARAÚJO BORGES  
TRANSGAFER TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA**

21.337/2008 RT 13 1.642/2008 UNA 09/09/2008 14: 55 SUM. N N  
MARTIN CARLOS MATTE  
DROGAS E DROGAS LTDA. (DROGA E CIA)

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

21.298/2008 RT 11 1.636/2008 UNA 10/09/2008 13: 45 SUM. N N  
JOÃO JOSÉ DA SILVA  
AMOR NO PALLITO

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

21.329/2008 RT 08 1.639/2008 UNA 11/09/2008 14: 00 ORD. N N  
MARIZA RAMIREZ  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

21.306/2008 RT 10 1.641/2008 UNA 23/09/2008 09: 45 ORD. N N  
LUIZ CARLOS DA CUNHA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): ATILA HORBYLON DO PRADO**

21.382/2008 AC 04 1.647/2008 ORD. S N  
ANTÔNIO ALVES DA CRUZ  
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

21.359/2008 RT 11 1.641/2008 UNA 10/09/2008 15: 00 ORD. N N  
DAIANA FERREIRA ALVES RODRIGUES  
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR**

21.342/2008 AA 02 1.641/2008 ORD. N N  
NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.  
UNIÃO FEDERAL (N/P DO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA DA UNIÃO)

**ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

21.317/2008 RT 12 1.639/2008 INI 09/09/2008 14: 50 ORD. N N  
KAMILA EUGÊNIA SERAFIM FERREIRA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

21.310/2008 RT 08 1.637/2008 UNA 11/09/2008 14: 30 ORD. N N  
CLEIDIANO JOSÉ MARIA DIAS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

21.312/2008 RT 04 1.639/2008 UNA 19/09/2008 15: 15 ORD. N N  
RODRIGO JOSÉ PEREIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

21.314/2008 RT 06 1.642/2008 ORD. N N  
FRANCISCO OTACIANO DE LIMA  
PROMÓVEIS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. + 001

21.328/2008 RT 11 1.638/2008 UNA 10/09/2008 14: 15 ORD. N N  
AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

21.353/2008 RT 06 1.645/2008 UNA 09/09/2008 14: 00 SUM. N N  
SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA  
SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

21.339/2008 RT 11 1.639/2008 UNA 10/09/2008 14: 30 SUM. N N  
CEZAR DA SILVA VERÍSSIMO  
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

21.379/2008 AC 10 1.646/2008 ORD. N N  
ALFREDO SOARES LUZ  
GRADIENTE ELETRONICA S.A.

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**

21.303/2008 RT 06 1.641/2008 UNA 09/09/2008 10: 10 SUM. N N  
JOSÉ ARAÚJO DA ROCHA  
HBS SELARIA E METALÚRGICA LTDA.

21.304/2008 RT 10 1.640/2008 UNA 12/09/2008 08: 30 SUM. N N  
AGENOR MATOS DE OLIVEIRA  
HBS SELARIA E METALÚRGICA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

21.318/2008 RT 13 1.641/2008 INI 10/09/2008 13: 10 ORD. N N  
ALESSANDRA JORGE CHEIN FREITAS  
ENIVON NOGUEIRA MARARAL ME

21.311/2008 RT 02 1.638/2008 UNA 09/09/2008 09: 00 SUM. N N  
DANILO DOS SANTOS VIEIRA  
KI LAVER IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

21.319/2008 RT 08 1.638/2008 UNA 10/09/2008 12: 30 SUM. S N  
ELIVALDO OVIDIO DE ARAÚJO  
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS HORT & QUALY LTDA.

21.324/2008 RT 09 1.646/2008 UNA 22/09/2008 09: 30 ORD. N N  
MARCELO SOUSA ARAÚJO  
GARDEN HOTEL LTDA.

21.321/2008 RT 04 1.640/2008 UNA 19/09/2008 15: 35 ORD. N N  
MARIA ELIAS DA CRUZ  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

21.301/2008 RT 04 1.638/2008 UNA 09/09/2008 14: 15 SUM. S N  
RONILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
EDSON PEREIRA BUENO

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

21.315/2008 RT 02 1.639/2008 INI 10/09/2008 08: 15 ORD. S N  
SEVERINO FERREIRA SILVA  
LUMÁQUINAS

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

21.380/2008 RT 10 1.647/2008 UNA 24/09/2008 09: 15 ORD. N N  
MÁRCIA RODRIGUES COSTA  
CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

21.378/2008 RT 03 1.645/2008 UNA 15/09/2008 13: 35 SUM. N N  
EDMILSON MOREIRA SILVA  
CASA DAS MANGUEIRAS IND. ECOM DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

21.344/2008 RT 06 1.644/2008 ORD. N N  
POLLYANA NORONHA ANGELO  
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

21.309/2008 RT 08 1.636/2008 UNA 10/09/2008 12: 45 SUM. N N  
CLÁUDIO SINKUNAS  
SRF LIVROS DISCOS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

21.334/2008 RT 03 1.642/2008 UNA 22/09/2008 15: 35 ORD. S N  
GESSIVALDO MAIA RODRIGUES  
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

21.307/2008 RT 05 1.634/2008 UNA 10/09/2008 14: 15 SUM. N N  
ADEILDO CAETANO FERREIRA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

21.299/2008 RT 10 1.639/2008 UNA 11/09/2008 08: 50 SUM. N N  
CRISTIANO FELIX DA COSTA  
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

21.348/2008 RT 05 1.637/2008 UNA 10/09/2008 14: 30 SUM. N N  
DIEGO DE PAULA MORAIS  
EXPRESSO SÃO LUIZ

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

21.347/2008 RT 05 1.636/2008 INI 10/09/2008 14: 45 ORD. N N  
REINALDO LUIZ DA COSTA  
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): JOSÉ NATALE DE OLIVEIRA**

21.335/2008 RT 12 1.640/2008 INI 10/09/2008 13: 00 ORD. N N  
IVAN BALDUINO  
LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA

**ADVOGADO(A): KAMILA ANDRADE DE MELO**

21.373/2008 IAFG 05 1.639/2008 SUM. S S  
COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS  
JOSIMAR COSTA DE AMORIM

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

21.305/2008 RT 13 1.640/2008 UNA 09/09/2008 14: 40 SUM. N N  
OSMARINA DOS SANTOS POLVES  
BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

21.330/2008 RT 02 1.640/2008 UNA 10/09/2008 09: 45 SUM. N N  
EDVALDO CARLOS HOLANDA  
ORIVAL ADORNELAS PIMENTEL

**ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA**

21.343/2008 RT 09 1.649/2008 UNA 22/09/2008 10: 00 ORD. N N

JANY CLÉIA LOPES DE OLIVEIRA  
DATA COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
21.356/2008 RT 10 1.644/2008 UNA 12/09/2008 08: 45 SUM. N N  
ANTONIO FRANCISCO BARBOSA PEREIRA  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
21.358/2008 RT 02 1.642/2008 UNA 10/09/2008 09: 30 SUM. N N  
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA  
CLÍNICA IZABELA (WALTER MASSI)

**ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO**  
21.313/2008 RT 12 1.638/2008 INI 09/09/2008 14: 40 SUM. N N  
MURILO SANTAS PIMENTA  
ZAP NETSERVIC LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
21.357/2008 ACPG 11 1.640/2008 UNA 10/09/2008 14: 45 ORD. N N  
SITRAN EMPRESA SEGURANÇA LTDA.  
REGINALDO PEREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**  
21.352/2008 RT 13 1.644/2008 INI 10/09/2008 13: 20 ORD. N N  
JOELSON GASPAS TELES  
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
21.351/2008 RT 07 1.638/2008 INI 29/09/2008 08: 25 ORD. N N  
MARCELINO JOSE DOS SANTOS  
CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
DE GOIAS - CERNE + 001

21.350/2008 RT 01 1.652/2008 UNA 29/09/2008 09: 10 ORD. S N  
NATAL DE SOUZA NASCIMENTO  
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO  
ESTADO DE GOIÁS + 001

21.354/2008 RT 04 1.643/2008 UNA 29/09/2008 15: 15 ORD. N N  
ANTÔNIO AURUNGO  
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO  
ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**  
21.326/2008 RT 10 1.642/2008 UNA 23/09/2008 14: 15 ORD. N N  
GILVAN FERREIRA DE ARAUJO  
PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**  
21.302/2008 RT 05 1.633/2008 UNA 10/09/2008 14: 00 SUM. N N  
CLEUBER MOREIRA LOPES  
SAD. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

21.300/2008 RT 09 1.645/2008 UNA 29/09/2008 10: 00 ORD. N N  
ELTON DE JESUS LIMA  
MATER CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA**  
21.333/2008 RT 05 1.635/2008 INI 10/09/2008 11: 30 ORD. N N  
VALDEIR REZENDE LIMA  
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
21.349/2008 RT 01 1.651/2008 UNA 09/09/2008 09: 50 SUM. N N  
WEVERTON PEREIRA NUNES  
VEDAGEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SARAH MILHOMEM FERNANDES**  
21.293/2008 ACPG 01 1.649/2008 UNA 09/09/2008 09: 10 ORD. N N  
SARAH MILHOMEM FERNANDES  
LINDIVAINÉ DE AMORIM SANTOS

**ADVOGADO(A): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
21.345/2008 RT 03 1.643/2008 UNA 15/09/2008 13: 15 SUM. N N  
EDILSON FERNANDO CAVALCANTI GOMES  
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**  
21.316/2008 RT 03 1.640/2008 UNA 22/09/2008 15: 15 ORD. N N  
SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
21.338/2008 RT 04 1.642/2008 UNA 10/09/2008 13: 30 SUM. S N  
LEONARDO MARQUES ROSA  
M.F.C COSMÉTICOS LTDA.

21.340/2008 RT 13 1.643/2008 UNA 10/09/2008 13: 40 SUM. S N  
VILMAR PEREIRA DOS SANTOS  
BLOCOS SANTA VITÓRIA

21.336/2008 RT 09 1.648/2008 UNA 22/09/2008 13: 20 SUM. S N  
APARECIDA DE JESUS SOUZA  
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/08/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.706/2008 CP 01 1.706/2008 OIT 20/10/2008 13: 40 N N  
FRANCIMAR JOÃO BARROS  
EMPRESA BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.708/2008 CP 01 1.708/2008 OIT 20/10/2008 14: 40 N N  
JAILSON PAULO DE MOURA  
EMPRESA BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.709/2008 CP 01 1.709/2008 OIT 20/10/2008 14: 50 N N  
LEODOGÊNIO DE SOUSA SILVA  
EMPRESA BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.711/2008 CP 01 1.711/2008 OIT 20/10/2008 15: 10 N N  
RAIMUNDO BORGES SOARES  
EMPRESA BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.707/2008 CP 01 1.707/2008 OIT 20/10/2008 14: 30 N N  
ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA  
EMPRESA BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.710/2008 CP 01 1.710/2008 OIT 20/10/2008 15: 00 N N  
JOÃO NETO VELOSO DE BARROS  
EMPRESA BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): ELISIANE SCHWERTZ**  
01.705/2008 RT 01 1.705/2008 UNA 17/10/2008 09: 10 SUM. N N  
ARISTEU ALVES DA SILVA  
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA + 001

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**  
01.725/2008 RT 01 1.725/2008 UNA 22/10/2008 08: 30 SUM. N N  
IRISMAR PIMENTEL DA ROCHA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
01.716/2008 RT 01 1.716/2008 UNA 21/10/2008 14: 30 ORD. N N  
MANOEL ALVES OURIVES  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.715/2008 RT 01 1.715/2008 UNA 21/10/2008 08: 30 ORD. N N  
HERALDO ISIDORO DOS SANTOS  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.724/2008 RT 01 1.724/2008 UNA 21/10/2008 15: 30 SUM. N N  
WERLENE FERREIRA DE OLIVEIRA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.712/2008 RT 01 1.712/2008 UNA 21/10/2008 13: 30 ORD. N N  
ONOFRE MOREIRA DO CARMO  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.722/2008 RT 01 1.722/2008 UNA 21/10/2008 16: 00 SUM. N N  
CAITANA SANTOS SILVA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.714/2008 RT 01 1.714/2008 UNA 21/10/2008 14: 00 ORD. N N  
ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.723/2008 RT 01 1.723/2008 UNA 21/10/2008 09: 00 ORD. N N  
CLEIDE MORAIS SOUSA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.713/2008 RT 01 1.713/2008 UNA 21/10/2008 13: 00 ORD. N N  
RONALDO MENDES DE FREITAS  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.719/2008 RT 01 1.719/2008 UNA 21/10/2008 08: 00 ORD. N N  
ALCIRA DE JESUS LOPES  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.718/2008 RT 01 1.718/2008 UNA 21/10/2008 10: 00 ORD. N N  
ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MIRIELE GARCIA RIBEIRO**

01.704/2008 CP 01 1.704/2008 N N  
PRISSIMA SANTA LUIZA DA SILVA  
JOSÉ CARLOS VALDUGA - ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)

**ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA**

01.721/2008 RT 01 1.721/2008 UNA 21/10/2008 09: 30 ORD. N N  
CARLESMAR PORTO DE MORAIS  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.720/2008 RT 01 1.720/2008 UNA 22/10/2008 08: 00 SUM. N N  
DELVANIR DE JESUS SILVA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.717/2008 RT 01 1.717/2008 UNA 21/10/2008 15: 00 SUM. N N  
DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/08/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

03.174/2008 RT 01 1.589/2008 UNA 10/09/2008 13: 40 SUM. N N  
VALDECIMAR FERNANDES DA SILVA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

03.179/2008 CP 01 1.592/2008 N N  
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
FIAÇÃO CANADÁ S. C.

03.171/2008 CP 02 1.584/2008 N N  
DIVINO ROGÉRIO MARTINS  
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): BERTOLDO FELIX NETO**

03.170/2008 RT 01 1.587/2008 INI 22/09/2008 08: 00 ORD. N N  
FRANCIENE MARTINS DOS SANTOS  
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

03.186/2008 RT 02 1.591/2008 UNA 10/09/2008 14: 50 SUM. N N  
EVALDO LOPES OLIVEIRA  
EMPRESA TURISMO PALUSA LTDA.

**ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES**

03.184/2008 RT 01 1.595/2008 UNA 10/09/2008 10: 00 SUM. S N  
LEONES DA COSTA MARTINS  
IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA**

03.187/2008 RT 02 1.592/2008 UNA 10/09/2008 15: 10 SUM. N N  
SEBASTIANA APARECIDA ROSA DA SILVA  
CAMINHO DO PANTANAL HOTELARIA LTDA

**ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES**

03.173/2008 CPEX 01 1.590/2008 N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
PAULO VINÍCIUS BERIGO LEÃO

**ADVOGADO(A): PERIVALDO SANTOS SILVA**

03.175/2008 RT 02 1.585/2008 INI 10/09/2008 13: 00 ORD. N N  
ALICIONAR REZENDE DIAS  
MARIA APARECIDA PESCARIOLI + 001

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

03.185/2008 RT 02 1.590/2008 UNA 10/09/2008 14: 30 SUM. N N

JOSÉ JOSINO DOS SANTOS  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.183/2008 RT 01 1.594/2008 UNA 10/09/2008 10: 20 SUM. N N  
LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.181/2008 RT 01 1.593/2008 UNA 10/09/2008 13: 20 SUM. N N  
CÍCERO ROSA DA SILVA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

03.182/2008 RT 02 1.589/2008 UNA 10/09/2008 14: 10 SUM. N N  
VALDECI JOSINO DOS SANTOS  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.180/2008 RT 02 1.588/2008 UNA 10/09/2008 13: 50 SUM. N N  
IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO  
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VALÉRIA DE MELO SANTA CRUZ MESQUITA**

03.172/2008 RT 01 1.588/2008 UNA 10/09/2008 14: 00 SUM. N N  
CLODOALDO ALVES GUIMARÃES  
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

03.176/2008 CP 02 1.586/2008 N N  
EDNEY FERREIRA DA COSTA  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.177/2008 CP 01 1.591/2008 N N  
EROTILDES JACINTO DO NASCIMENTO  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.178/2008 CP 02 1.587/2008 N N  
LUCILTON LOURENÇO ANDRADE  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12312/2008  
Processo Nº: RT 00851-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12342/2008  
Processo Nº: RT 00038-2004-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINO ANTONIO CORREA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FLC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indeferem-se os pedidos de fl. 284, tendo em vista o levantamento da penhora e a expedição da certidão de crédito (fl. 282), nos moldes da autorização contida no art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Destarte, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida (que se encontra arquivada na Secretaria da Vara), depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, ajuizando ação de execução, conforme previsão do art. 215 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12339/2008  
Processo Nº: RT 00466-2004-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIVIA MARCIA BORGES MARQUES GRAMA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12361/2008  
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SILVA  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o executado intimado para



tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela exequente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 12317/2008

Processo Nº: RT 01102-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WERBETH JOSE FRANCO LIMA

**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por WERBETH JOSE FRANCO LIMA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 219.990,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, certifique-se o valor do saldo à disposição deste Juízo. Após, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se

Notificação Nº: 12314/2008

Processo Nº: RT 00064-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por DIVINO RAMOS DA SILVA, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12366/2008

Processo Nº: RT 00381-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MOREIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12348/2008

Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Razão assiste à exequente, quanto às alegações de fls. 1.041. Verifica-se que às fls. 1.017 e 1.018 os executados foram intimados para as finalidades do art. 884, da CLT, em 16/07/2008. Contudo, não foi apresentada impugnação ao cálculo ou embargos à execução. Assim, a decisão que determinou fossem novamente os executados intimados para as finalidades do art. 884, da CLT (fl. 1.031), foi equivocada. Considerando tratar-se de prazo peremptório, não é possível sua alteração (art. 182, do CPC). Pelo exposto, resta configurada a preclusão temporal, pelo que não conheço da peça de embargos à execução apresentada pelas executadas (fls. 1.043/1.044). Intimem-se as partes. Após, atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores levantados pela exequente.

Notificação Nº: 12349/2008

Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Razão assiste à exequente, quanto às alegações de fls. 1.041. Verifica-se que às fls. 1.017 e 1.018 os executados foram intimados para as finalidades do art. 884, da CLT, em 16/07/2008. Contudo, não foi apresentada impugnação ao cálculo ou embargos à execução. Assim, a decisão que determinou fossem novamente os executados intimados para as finalidades do art. 884, da CLT (fl. 1.031), foi equivocada. Considerando tratar-se de prazo peremptório, não é possível sua alteração (art. 182, do CPC). Pelo exposto, resta configurada a preclusão temporal, pelo que não conheço da peça de embargos à execução apresentada pelas executadas (fls. 1.043/1.044). Intimem-se as partes. Após, atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores levantados pela exequente.

Notificação Nº: 12338/2008

Processo Nº: RT 00508-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS

**ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARCAL**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indeferem-se os pedidos de fls. 140, tendo em vista não haver notícia de que as ações referidas na peça tramitam em segredo de justiça. Assim, o exequente deverá trazer aos autos as informações necessárias ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12336/2008

Processo Nº: RT 00517-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA MARIA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**

RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretária da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 12315/2008

Processo Nº: RT 00542-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VÍNICIO DE OLIVEIRA FARIA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: A executada: Da análise das peças dos autos (fls. 226/227), verifica-se que a ordem de bloqueio dos valores constantes da peça de fl. 338 não partiu deste Juízo. Assim, nada a apreciar quanto ao pleito de cancelamento do bloqueio (fls. 336/337). As demais questões trazidas na peça de fls. 336/337 somente serão apreciadas após a manifestação do exequente e da União. Intime-se a executada. Após, cumpra-se a determinação de fl. 334.

Notificação Nº: 12316/2008

Processo Nº: RT 00542-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VÍNICIO DE OLIVEIRA FARIA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente e à União da peça de fls. 320 e seguintes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 12318/2008

Processo Nº: RT 00875-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO

**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Após, intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de oficiar-se à SRF. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12375/2008

Processo Nº: RT 01076-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON QUINTINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS + 005

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 12356/2008

Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.191, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12345/2008

Processo Nº: RT 01803-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001

**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Antes de eventual penhora, relevante que se carrie aos autos a cópia atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis relativa ao apartamento indicado à penhora, a fim de resguardar-se o direito de terceiros, com a verificação da propriedade e da existência de ônus reais. Concedo ao Exequente, para tanto, o prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por um ano.

Notificação Nº: 12376/2008  
Processo Nº: RT 01842-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLGA DOLGANOVA  
**ADVOGADO.....: SILVIO BRANDAO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET THEATRO DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 12337/2008  
Processo Nº: RT 02075-2006-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL OLIVEIRA BARRETO  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS-CELG  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Vista dos autos.

Notificação Nº: 12360/2008  
Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ROSALINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GLÁUCIA RATES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se a Procuradora.

Notificação Nº: 12335/2008  
Processo Nº: AIN 00098-2007-001-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: EDVALDO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**  
REQUERIDO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada a depositar o valor de R\$ 792,05, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12363/2008  
Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**  
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Ao contrário do que alega a executada, não foi determinada diligência de penhora nos presentes autos. Assim, apenas aguarde-se o pagamento da execução através do processo de recuperação judicial. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12320/2008  
Processo Nº: RT 00454-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ITAP - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO APÍCOLAS E PLÁSTICOS LTDA - ME + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12322/2008  
Processo Nº: RT 00879-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LYLIAN DANIELLE DE JESUS PÓVOA  
**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLA FREIRE MOREIRA SILVERIO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12359/2008  
Processo Nº: RT 01148-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO RINALDI RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homólogo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o remanescente da condenação em R\$ 5.877,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada a

proceder ao depósito complementar, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12325/2008  
Processo Nº: RT 01446-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002  
**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES  
**ADVOGADO.....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Intime-se a Executada, através de seu procurador, a indicar o local onde se encontram os bens nomeados à penhora (fl. 120), no prazo de cinco dias, advertindo-se que sua inércia será interpretada como conduta prevista no art. 600, II, do CPC, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, no importe correspondente a 10% do valor da execução, a ser revertida em prol das Exequentes. Goiânia

Notificação Nº: 12364/2008  
Processo Nº: RT 02086-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA DOS REIS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Vista à executada dos depósitos de fls. 233 e 234, por 48 horas.

Notificação Nº: 12365/2008  
Processo Nº: RT 02086-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA DOS REIS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Vista à executada dos depósitos de fls. 233 e 234, por 48 horas.

Notificação Nº: 12313/2008  
Processo Nº: RT 00028-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES FELICIANO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZHIANI**  
RECLAMADO(A): ARGEMIRO PÉRES CRUZEIRO  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Razão assiste à União, porquanto as guias de fls. 69/76 referem-se à contribuição previdenciária do vínculo empregatício. Assim, reconsidero a decisão de fl. 95. Intimem-se as partes (reclamado e União). Após, à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 12354/2008  
Processo Nº: RT 00075-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENECI CANDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)  
**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12347/2008  
Processo Nº: RT 00156-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MILTON MOREIRA MARINS  
**ADVOGADO.....: MARIA MARQUES DA CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.52, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12324/2008  
Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE ANTÔNIO MENTONE  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001  
**ADVOGADO.....: ELY BARRADS DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 12357/2008  
Processo Nº: RT 00231-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista as partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 12358/2008  
Processo Nº: RT 00231-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista as partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 12355/2008  
Processo Nº: AAT 00437-2008-001-18-00-7 1ª VT  
AUTOR: MARCO LUCÉLIO CHAVEIRO TOLENTINO  
**ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.  
**ADVOGADO: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado que os autos encontram-se a sua disposição

Notificação Nº: 12331/2008  
Processo Nº: CCS 00654-2008-001-18-00-7 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): MARISIA ABRAO  
**ADVOGADO: WANDER LUCIA ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Deferir-se à autora o prazo adicional de dez dias para comprovar o repasse dos valores devidos ao Ministério do Trabalho e Emprego. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 12340/2008  
Processo Nº: CCS 01020-2008-001-18-00-1 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RÉU(RÉ): DOMINGOS GARCIA FILHO  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: A autora: Manifeste-se a Autora, em cinco dias, acerca das peças de fls. 62 e seguintes, sob pena de presumir-se o regular adimplemento do acordo. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas.

Notificação Nº: 12351/2008  
Processo Nº: ACR 01057-2008-001-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES  
**ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o requerente, intimado para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pelo, no prazo legal. INTIME-SE O REQUERENTE.

Notificação Nº: 12332/2008  
Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Márcio Antônio Barbosa Lopes e, no mérito, NEGO- NEGOLHES PROVIMENTO LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.  
, Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por RHESUS APOIO LTDA E RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da , fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12333/2008  
Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Márcio Antônio Barbosa Lopes e, no mérito, NEGO- NEGOLHES PROVIMENTO LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.  
, Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por RHESUS APOIO LTDA E RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA e, no mérito, DOU-LHES

PARCIAL PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da , fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12328/2008  
Processo Nº: RT 01225-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002  
**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por COBRA TECNOLOGIA S/A, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12329/2008  
Processo Nº: RT 01225-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002  
**ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por COBRA TECNOLOGIA S/A, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12346/2008  
Processo Nº: AAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT  
AUTOR: MARGARET FELICIANO PARREIRA  
**ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO**  
RÉU(RÉ): SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001  
**ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**  
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Os quesitos apresentados em 14 de agosto de 2008 foram apresentados pela segunda reclamada e não pela autora. Desse modo, aguarde-se a retirada dos autos pelo Perito. Intime-se a primeira Reclamada.

Notificação Nº: 12350/2008  
Processo Nº: RT 01261-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS SINDSAÚDE (REP/P. MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA)  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: As partes : Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo 'Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS SINDSAÚDE (REP/P. MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA), NEGANDO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da , fundamentação.'

Notificação Nº: 12367/2008  
Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12326/2008  
Processo Nº: RT 01328-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão , conforme decisão Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por AVON COSMÉTICOS LTDA, negando-lhes provimento e aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12343/2008  
Processo Nº: CCS 01392-2008-001-18-00-8 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): MARTA GOMES LOIOLA ROCHA (GÁS ROCHA)  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a desistência manifestada às fls. 32 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 23,70, que devem ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 12327/2008

Processo Nº: RT 01528-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE MENESES VARGAS

**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE

**ADVOGADO....: ANDRÉ PARENTE**

**NOTIFICAÇÃO:** As partes: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciana Pereira de Meneses Vargas move em face de Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBE decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais com reflexos e multa prevista nos instrumentos coletivos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deve a reclamada retificar a CTPS da reclamante e comprovar os recolhimentos ao FGTS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, conforme cálculo, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º, da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.

Notificação Nº: 12321/2008

Processo Nº: ET 01629-2008-001-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: HORLI MARTINS DE ANDRADE

**ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO**

EMBARGADO(A): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao embargante: Intime-se o Embargante para trazer aos autos a correta qualificação da Embargada, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

Notificação Nº: 12352/2008

Processo Nº: ET 01639-2008-001-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**

EMBARGADO(A): LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao embargado: Cite-se o embargado, pessoalmente e através de seu procurador, com seed, a apresentar defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ser advertida que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14473/2008

Processo Nº: CS 01301-1996-002-18-01-9 2ª VT

EXEQUENTE...: RENATO BENTO DOS REIS

**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

EXECUTADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** Indefiro o pedido constante do petição de fls. retro, sem maiores considerações, por se tratar de questão já suficientemente debatida e analisada nos autos. Designe-se praça para o imóvel constritos, cumpridas as formalidades legais, observando o valor de reavaliação do bem (R\$ 140.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14461/2008

Processo Nº: RT 00471-1997-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS BARBOZA DE ARAUJO + 001

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA

**ADVOGADO....: ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITASIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Desentranhe-se o ofício de fl. 825, juntando-o aos autos escorritos – RT 00471-2003-002-18-00-3. Desconsiderem as partes o despacho de fl. 823, datado de 29/07/2008, por ser aquele ato estranho ao presente feito. Deverá o saldo restante da guia de fls. 815 ser transferido para a satisfação de reservas de créditos solicitadas pela 2ª Vara do Trabalho de São Gabriel – certidão de fl. 793. Para tanto, observando os importes descritos no ofício de fls. 822, intime-se a CEF para que realize a transferência do importe de R\$ 44.539,60 para os autos 2487/00 da 2ª Vara do Trabalho de São Gabriel; bem como de R\$ 56.450,54 para os autos 2484/00 daquele mesmo Juízo; e, também, de R\$ 12.220,92 para os autos 2300/00 da 2ª VT de São Gabriel. Após realizadas as transferências acima, e somente após, o saldo restante da guia de fl. 815 deverá ser transferido para a satisfação dos autos de nº 433/1999, também da 2ª Vara do Trabalho de São Gabriel. Intimem-se as partes, bem como oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de São Gabriel, para ciência do ora decidido.

Notificação Nº: 14456/2008

Processo Nº: RT 00581-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VERCY FERREIRA DA MATA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): ANTONIO JULIO DO VALE + 002

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** A nomeação do inventariante ocorre pelo juiz condutor do inventário - art. 990 do Código Civil. Desta forma, a petição inicial de fls. 357/359 não comprova, por si só, a nomeação do Sr. Juarez João do Vale como inventariante dos bens do executado falecido. Ademais, ressalto que é necessário que seja verificado se o processo de arrolamento ou inventário já foi concluído, caso em que deverão ser chamados a responder pela execução os sucessores do executado, até o limite recebido por estes na herança – art. 1997 do Código Civil. Desta forma, requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14444/2008

Processo Nº: RT 01334-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARLOS PIRES

**ADVOGADO....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002

**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 288, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 14482/2008

Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FRAUSTO DA SILVA

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAS**

RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003

**ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS**

**NOTIFICAÇÃO:** DEVERÁ O EXEQUENTE, COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14451/2008

Processo Nº: RT 00823-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MIGUEL TEIXEIRA FERREIRA

**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

RECLAMADO(A): TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES REP LEGAL EDIONE MENEZES DE CASTRO

**ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Restou estabelecido no acordo que, do seu valor total, R\$ 42.500,00 se referia ao crédito trabalhista e R\$ 7500,00 se tratava de honorários advocatícios (fls. 511/512). O credor previdenciário não interpor a medida processual oportuna se insurgindo quanto aos termos do acordo, em que pese regularmente intimado para tanto, fls. 525/526. Deste modo, indefiro o pedido da União constante do petição de fls. 563, extinguindo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC, face aos recolhimentos comprovados nas fls. 534, 554, 561. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14492/2008

Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉLDER RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA**

RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.675/76.

Notificação Nº: 14457/2008

Processo Nº: RTN 01310-2005-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada levantar o importe constante da guia de depósito de fls. 547, como já autorizado anteriormente. Devolva-se ao exequente a sua CTPS, constante da contra-capa dos autos. Cumpridas as disposições acima, aguarde-se, como determinado no penúltimo parágrafo de fls. 603. Intimem-se.

Notificação Nº: 14446/2008

Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S. A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor do acórdão da 2ª Turma do E. TRT 18ª Região, fls. 500/504, restou mantido o cálculo de liquidação – saldo remanescente fls. 462/473. Deverá a executada efetuar o depósito deste importe restante da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito executivo.

Notificação Nº: 14455/2008

Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Indefiro o pedido de remoção dos bens penhorados, pois o argumento da exequente de que não houve possibilidade aos possíveis licitantes de verificação dos bens não se fundamenta, já que estes encontram-se expostos em local público - Feira da Lua -, podendo a exequente conduzir os eventuais interessados ao referido local. Designe-se praça para os bens constritos nos autos, cumpridas as formalidades legais. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14487/2008

Processo Nº: CS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE...: RENATA EMMANOEL NEVES CORDEIRO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o endereço atual da reclamante (fl. 150). Diante do teor da decisão proferida liminarmente nos autos da ação cautelar ajuizada pela 1ª reclamada, cuja cópia consta das fls. 187/189, restou suspensa a obrigação de efetuar o imediato pagamento de pensionamento concedido a título de antecipação dos efeitos da tutela. Conseqüentemente, ficam desconsiderados os cálculos de fls. 163/175, que incluíram a referida parcela, acrescida de multa por descumprimento desta obrigação, devendo a execução provisória prosseguir com base nos cálculos de fls. 65/74, sem prejuízo de futuras atualizações, especialmente com a inclusão dos meses faltantes do pensionamento, caso mantida, em definitivo, a decisão deste Juízo de 1º Grau. Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência com os cálculos, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR, salientando-se que a execução encontra-se garantida pela carta de fiança de fls. 86.

Notificação Nº: 14484/2008

Processo Nº: RT 01945-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODDY**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumprido que foi o despacho de fl. 225, e tendo sido satisfeito, anteriormente, o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária ainda devida (R\$ 37,58 + R\$ 78,55 – fl. 226) e as custas finais (R\$ 161,20 + R\$ 99,58 = art. 789-A, CLT) em guias próprias. Feito, o saldo restante do depósito de fl. 230 deverá ser restituído aos autos nº 1546/2006, juntando-se cópia deste ato. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14494/2008

Processo Nº: RT 00229-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA LIMA COSTA

**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª. REGIÃO

**ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES**

NOTIFICAÇÃO: ALESSANDRA LIMA COSTA, devidamente qualificada, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou em face do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO, objetou, à fl. 179, impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 157/62, aduzindo, simplesmente, ser devida a apuração do salário relativo à primeira metade do mês de maio deste ano, já que somente foi reintegrada no dia 15. Requeveu o acolhimento da medida, retificando-se a conta oficial. Oportunizado o contraditório, o reclamado/executado, às fls. 184/5, refutou a pretensão, comprovando ter pago a integralidade do salário daquele mês. É o relatório do ocorrido. Passo a decidir. 2. Presentes que estão os pressupostos gerais ensejadores da admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheça. 3. A única e singela insurgência veiculada pela impugnante diz respeito à necessidade de inclusão, no valor exequendo, do salário correspondente à primeira metade do mês de maio do corrente ano, haja vista que sua reintegração ao emprego somente teria ocorrido no dia quinze daquele mês. A pretensão tangencia na má-fé, considerando que o auto de fl. 170 registra a reintegração em 13.05.2008 e o contracheque juntado pela impugnada revela o pagamento, em 30.05.2008, da integralidade do salário correspondente ao mês. Improcede, pois, a medida. 4. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 157/62 oposta por ALESSANDRA LIMA COSTA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que promoveu em face do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO para, meritoriamente, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se a competente requisição de pequeno valor (RPV).

Notificação Nº: 14483/2008

Processo Nº: RT 00553-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILDO ALVES NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EFIKAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Cumpridas que foram as determinações de fl. 330, sem qualquer insurgência da credora previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14465/2008

Processo Nº: CCS 01048-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES**

RÉU(RÉ): ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME

**ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o autor/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 102, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido em albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 14441/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL

**ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14450/2008

Processo Nº: RT 01873-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ILMA LUISA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Conforme bem notado pela Secretaria através da certidão de fls. Retro, a presente execução desenvolve-se em caráter provisório, o que implica impossibilidade de liberação de qualquer numerário, exceto nas hipóteses previstas no art. 475-O, § 2º, do CPC, não visualizadas no caso concreto. Deste modo, chamo o feito à ordem, revogando determinação nesse sentido constante do despacho de fl.341. Aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 291. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14486/2008

Processo Nº: RT 01997-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: Face à retro certificada inércia da exequente e também a do executado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$ 732,71 – fl. 110) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 115 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14479/2008

Processo Nº: RT 00037-2008-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ARI PIRES VIANA

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: Face à retro certificada inércia da exequente e também a do executado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 44 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14447/2008

Processo Nº: RT 00222-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR AMARO DA SILVA

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): THIAGO DE AZEVEDO BORGES (VIDRAMAQ )

**ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a credora previdenciária não se insurgiu contra a conta de liquidação e foram cumpridas as determinações de fl. 25, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 23 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14458/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO: Em que pese o certificado na fl. anterior, possuindo a 2ª reclamada advogado habilitado para representá-la nos autos, deverá esta parte ser intimada através de seu procurador para manifestar-se quanto ao pedido do reclamante (fls. 128). Cadastre-se a advogada substabelecida nas fls. 121, intimando-a, na seqüência, para manifestar-se quanto ao pedido de desistência do adicional de insalubridade formulado pelo reclamante nas fls. 128, sob pena de caso de inércia poder-se presumir o seu assentimento com aquele requerimento.

Notificação Nº: 14460/2008

Processo Nº: RT 00496-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.

**ADVOGADO..... LEONARDO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14449/2008

Processo Nº: RT 00514-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

**ADVOGADO..... LEONARDO HENRIQUE FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se a parte reclamante, bem como, diante da matéria objeto dos embargos, a União, Lei 11.457/07, para, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) e 10 (dez) dias, respectivamente.

Notificação Nº: 14493/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MELO DE LIMA

**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da executada formulado À fl. 59, uma vez que não foi demonstrada nos autos a dissolução irregular de suas atividades e/ou insuficiência patrimonial.

Notificação Nº: 14472/2008

Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RÉU(RÉ): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a retro certificada inércia, mesmo diante da advertência contida à fl. 62, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 14495/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO..... IÊDA PEREIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: As reclamadas continuam inertes, mesmo diante do despacho de fl. 76, razão pela qual condeno-as a depositar, em prol da reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, o equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 25 dias de multa diária de R\$ 30,00, sob pena de oportuna execução. Determino, por outro lado, que a própria Secretaria efetue a competente anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14496/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... IÊDA PEREIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: As reclamadas continuam inertes, mesmo diante do despacho de fl. 76, razão pela qual condeno-as a depositar, em prol da reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, o equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 25 dias de multa diária de R\$ 30,00, sob pena de oportuna execução. Determino, por outro lado, que a própria Secretaria efetue a competente anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14448/2008

Processo Nº: RT 00948-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO..... THAISA DE ARAÚJO ARAGÃO**

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a determinação para que a Secretaria efetuassem o recolhimento mês a mês do crédito de FGTS devido. Nosentanto, compulsando melhor os autos, verifico sua impossibilidade e inconveniência, pois a incumbência, nos termos da r. Sentença exequenda, é da parte, não devendo ser transferida aos sujeitos auxiliares do juízo, já sobrecarregados por outras atribuições. Dessarte, concedo à reclamada/executada prazo de 10 (dez) dias para comprovar a adoção das providências cabíveis visando à inclusão do reclamante/exequente como optante pelo FGTS, com o subsequente recolhimento atualizado do crédito, tendo por referência o cálculo de fls. 55/63, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) e de não lhe ser devolvido o montante representado à fl. 70. Intime-se.

Notificação Nº: 14485/2008

Processo Nº: RT 00980-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARUZAN MONTEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ATANIR EDUARDO BORBA**

RECLAMADO(A): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. anterior. Intime-se a reclamada para efetuar, em 05 dias, a retificação do número do PIS do reclamante, nas guias do TRCT, como requerido. Feito, devolva-se o documento ao interessado.

Notificação Nº: 14445/2008

Processo Nº: RT 01162-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ARAÚJO NOGUEIRA

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): MARIA LUÍZA CAMARGO

ADVOGADO....: ANA NELSON SILVA COURY

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA APRESENTAR SUA CTPS.

Notificação Nº: 14464/2008

Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO)

ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 55, aplicando à reclamada, retroativamente a 29/07/2008, a multa diária de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 35 e concedendo-lhe prazo de 48 horas para purgar sua mora quanto às obrigações de fazer pactuadas, sob pena da penalidade ser majorada para 1/10.

Notificação Nº: 14488/2008

Processo Nº: RT 01398-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAULINA DA SILVA

ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA (FEMINA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o ato de fls. 30/1, em que negados, expressa e motivadamente, os benefícios da justiça gratuita, trata-se de sentença extintiva do feito, passível de alteração, no seu mérito, apenas através de recurso.

Notificação Nº: 14477/2008

Processo Nº: CCS 01447-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): AL COMERCIO DE FERROS E ARAMES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Promovida que foi, às fls. retro, a emenda da inicial, designo o dia 09 de SETEMBRO de 2008, às 08: 45 horas, para realização de audiência uma, visando à conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.

Notificação Nº: 14452/2008

Processo Nº: CCS 01472-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MOURA MOURA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 10/09/2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a requerida. Intime-se o autor e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5730/2008

PROCESSO Nº RT 01301-1996-002-18-00-6

RECLAMANTE: RENATO BENTO DOS REIS

EXEQUENTE: RENATO BENTO DOS REIS

EXECUTADO: MODULO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO MELO MARTINS

Data da 1ª Praça 01/10/2008 às 09: 10 horas

Data da 2ª Praça 08/10/2008 às 09: 10 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 140.000,00, conforme auto de penhora de fl. 11/12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, QD.33, LT.18, APTO.601, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Fração ideal de 46,07m2 ou 8,39% do lote de terras de nº14, da

quadra 33, Rua 18, Setor Central, nesta capital, com área de 549,00 m2, medindo 12m de frente pela Rua 18; 12m de fundo com o lote 23; 45,75m pelo lado direito com o lote 16 e 45,75m pelo lado esquerdo com o lote 12; a qual corresponderá ao apartamento duplex de nº 601, do Edifício Aruba, com área construída de 191,2925 m2, contendo atualmente no 1º nível: 02 (dois) quartos com armários embutidos, cozinha, escritório, sala e banheiro social; 2ª nível: 01 (uma) sala, 01 (uma) piscina, 01 (uma) sala de ginástica, 01 (um) quarto de empregada e 01 (um) banheiro; 3º nível: terraço. O referido apartamento encontra-se com algumas infiltrações na parte do 2º nível, bem como no terraço. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5719/2008

PROCESSO Nº RT 01323-2006-002-18-00-9

RECLAMANTE: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

EXEQUENTE: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

EXECUTADO: GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

Data da 1ª Praça 01/10/2008 às 09: 08 horas

Data da 2ª Praça 08/10/2008 às 09: 08 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: FEIRA DA LUA, BARRACA Nº 80, EM FRENTE AO BANCO ITAÚ S/A, PRAÇA TAMANDARÉ, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20(VINTE) PARES DE SAPATO FEMININO, DE CAMURÇA, NUMERAÇÃO DE 34 AO 38, CORES BEGE, PRETO, VERDE, ROXO E AMARELO, SALTO ALTO, GROSSO, NO VALOR DE R\$ 55,00 CADA; 20(VINTE) PARES DE SAPATO FEMININO, DE CAMURÇA, NUMERAÇÃO DE 34 AO 38, CORES BEGE, PRETO, VERDE, ROXO E AMARELO, SALTO BAIXO, NO VALOR DE R\$ 55,00 CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5742/2008

PROCESSO: RT 01848-2007-002-18-00-5

EXEQUENTE(S): LAURIANE DE LOURENÇO

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 01.070.211/0001-63

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 836,68, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5723/2008

PROCESSO Nº AEXF 00790-2008-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ORLEY GAVIAO GONZAGA DE CASTRO FILHO, CPF/CNPJ: 190.475.411-20

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORLEY GAVIAO GONZAGA DE CASTRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.379,13 , atualizado até 19/06/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. Nos caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORLEY GAVIAO GONZAGA DE CASTRO FILHO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16919/2008  
Processo Nº: RT 00673-1991-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES SOARES FILHO  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): TRANSTRATORMOTOR-RET. TRAT. MAQ. AGRI. LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00673-1991-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16927/2008  
Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00034-2005-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16918/2008  
Processo Nº: RTV 01523-2005-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: SOLISMAR DIAS  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): BF MARMORES, GRANITOS E ARMARIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 01523-2005-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16923/2008  
Processo Nº: RTV 00043-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZUMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 00043-2006-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16928/2008  
Processo Nº: RT 00089-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº

RT 00089-2006-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16971/2008  
Processo Nº: ACR 00852-2006-003-18-00-1 3ª VT  
REQUERENTE...: VALDECIDO PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
REQUERIDO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16947/2008  
Processo Nº: AMT 01257-2006-003-18-00-3 3ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS  
**ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**  
REQUERIDO(A): ACADEMIA TREINNER LTDA. ME  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16943/2008  
Processo Nº: RT 01266-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16969/2008  
Processo Nº: RT 00353-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA BARBOSA NUNES  
**ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove o recolhimento das custas (R\$ 22,24), em guias e códigos próprios, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos (depósito recursal), providência esta que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 16940/2008  
Processo Nº: RT 00409-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MESQUITA ANDRADE  
**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6106/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16952/2008  
Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)  
**ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, impugnar os cálculos , no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 13, da Portaria nº 13, da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 16936/2008  
Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE FRANCISCA BUENO  
**ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA) + 002  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6431/2008).



Notificação Nº: 16920/2008  
 Processo Nº: RT 00546-2007-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ALCI SILVA LUZ  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16915/2008  
 Processo Nº: RT 00587-2007-003-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO MORAIS BATISTA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6423/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16945/2008  
 Processo Nº: RT 00740-2007-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: GIOVANIA LIMONGI  
**ADVOGADO.....: THIAGO HENRIQUE ATAVILA**  
 RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16933/2008  
 Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em favor da empresa e no nome do proprietário, conforme solicitado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16967/2008  
 Processo Nº: RT 01448-2007-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: GERCILO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO  
**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16964/2008  
 Processo Nº: RT 01453-2007-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DENIS CAETANO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6466/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16924/2008  
 Processo Nº: RT 01648-2007-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOEL ARAÚJO LIMA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): DIROBLOCK BRASIL REP/P. JOSÉ HUMBERTO  
**ADVOGADO.....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, devendo requerer o que for de seu interesse, visando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 16963/2008  
 Processo Nº: RT 01670-2007-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLY LUIZ TAVARES  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 238. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de

discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16934/2008  
 Processo Nº: RT 00300-2008-003-18-00-5 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S. A.  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00300-2008-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16966/2008  
 Processo Nº: RT 00504-2008-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: CAROLINA PORTO PIRES MARTINS  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LILICA RIPILICA & TIGOR T. TIGRE)  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pela reclamada, dos documentos de fls. 199/234.

Notificação Nº: 16961/2008  
 Processo Nº: RT 00859-2008-003-18-00-5 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO NEVES  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): RECIPOACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEI**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 58/59, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 16957/2008  
 Processo Nº: RT 01006-2008-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISMAR MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Bradesco, no valor de R\$ 241,83, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 16925/2008  
 Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: TEREZINHA DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
 RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONCERTOS)  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01023-2008-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16917/2008  
 Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
 RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da devolução das notificações de fls. 334/335, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Notificação Nº: 16965/2008  
 Processo Nº: RT 01139-2008-003-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RAQUEL GOMES SOARES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA DE DANÇA SAÚDE E LAZER LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01139-2008-003-18-00-7.

Notificação Nº: 16944/2008  
Processo Nº: RT 01215-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: LIONÍCIA ALVES GOMES  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber CTPS, TRCT e guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 16930/2008  
Processo Nº: CCS 01246-2008-003-18-00-5 3ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): K. P. LEÃO CONFECÇÕES  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 16941/2008  
Processo Nº: RT 01385-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: GENILVA DO CARMO SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PAINEIRAS PLAZA HÓTEIS E TURISMO LTDA - EPP.  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá, no prazo de cinco dias, juntar sua CTPS aos presentes autos, para as devidas anotações, conforme sentença de fls. 105/108.

OUTRO : JOSIAS MACEDO XAVIER  
Notificação Nº: 16932/2008  
Processo Nº: RT 01588-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX RIBEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA (FÁRMACIA ARTESANAL)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO JOSIAS MACEDO XAVIER: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01588-2008-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 16914/2008  
Processo Nº: RT 01640-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16913/2008  
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11452/2008  
Processo Nº: RT 00556-2002-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORAH DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11474/2008  
Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 11480/2008  
Processo Nº: AA 00797-2005-004-18-00-5 4ª VT  
AUTOR: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S. A.  
**ADVOGADO: SAMI ABRÃO HELOU**  
RÉU(RÉ): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL ATRAVES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (ADVOCAÇIA GERAL DA UNIAO)  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA UNIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11456/2008  
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM  
**ADVOGADO.....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES**  
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL  
**ADVOGADO.....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de conhecer da impugnação de fls. 1.073-5, uma vez que não preenche pressuposto objetivo de admissibilidade. De fato, para que exercesse validamente seu direito de impugnar a conta de liquidação, a credora devia ter aviado seu inconformismo até cinco dias após ter levantado o crédito, o que ocorreu em 30/07/2008 (fls. 1.067-9). O prazo, portanto, transcorreu em 04/08/2008 (art. 884, § 3º, da CLT). Intempestiva, pois, a referida impugnação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11454/2008  
Processo Nº: RT 02169-2005-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROSINEIDE RIBEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11465/2008  
Processo Nº: RT 00036-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR CAIXETA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**  
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11455/2008  
Processo Nº: RT 01193-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA MARCOLINO ALVES  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11453/2008  
Processo Nº: RT 01987-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA  
**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11457/2008  
Processo Nº: CCS 00015-2007-004-18-00-0 4ª VT  
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**  
RÉU(RÉ): ADÃO TRANSPORTES LTDA + 002  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11479/2008  
Processo Nº: RT 00152-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**  
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11460/2008  
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11459/2008  
Processo Nº: RT 00537-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme requerido pela União às fls. 187.

Notificação Nº: 11470/2008  
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA  
**ADVOGADO.....: LUIZ MAURO PIRES**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De fato o documento de fls. 159/160, datado de outubro de 1992, noticia a existência de um lote de terras, de propriedade da Engenharia Sabra, no qual foram construídos cinco sobrados. Às fls. 168, o oficial de justiça informou que vários sobrados não mais pertencem à devedora, que os alienou há mais de quinze anos. A fim de se evitar o ajuizamento de embargos de terceiro, o que, por certo, retardaria a marcha processual e por ser possível que a devedora tenha alienado os imóveis descritos às fls. 159/160, sem que os novos adquirentes procedessem ao registro de propriedade no Cartório competente, mormente, quando o documento supracitado é antigo, indefere-se, por ora, constringido do sobrado de nº 04, para determinar a expedição de mandado de averiguação, a fim de que o oficial certifique a propriedade do referido bem, devendo verificar, se possível, a existência de eventual contrato de compra e venda. Intime-se.

Notificação Nº: 11471/2008  
Processo Nº: RT 01570-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: JULIETE MEDEIROS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA**  
RECLAMADO(A): GISLAINE VALÉRIA ALENCAR ME (LABORATORIO LASGO)  
**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 89, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 11462/2008  
Processo Nº: RT 00422-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRIKA DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTA BRASIL**  
RECLAMADO(A): VIVA BEM COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. (REP. POR SOLANGE CRISTOVÃO MONTALVÃO)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11461/2008  
Processo Nº: RT 00642-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA AMARAL CORTES  
**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11458/2008  
Processo Nº: AAT 01018-2008-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR: IWANA NAPOLI  
**ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA RÊU(RÉ): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA**  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 130, PELO PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11463/2008  
Processo Nº: RT 01075-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELEUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11467/2008  
Processo Nº: RT 01147-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA SILVA GODOY  
**ADVOGADO.....: LUCIANO R. B. COSTA**  
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)  
**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o período do vínculo empregatício não é extenso, indefiro o pedido formulado às fls. 127, cabendo à própria reclamante verificar a regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40% na conta vinculada, pois, ao contrário do alegado, não se trata de matéria complexa. Intime-se.

Notificação Nº: 11475/2008  
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11477/2008  
Processo Nº: RT 01365-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: VERONICE SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
**ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11478/2008  
Processo Nº: RT 01497-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): ADENILSON QUINTINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RITA CAROLINA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11466/2008  
Processo Nº: RT 01554-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2008, às 15: 00h. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da segunda reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 460/2008  
PROCESSO Nº RT 02312-2007-004-18-00-0  
Exeqüente: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA  
Executada: POSTO CUNHA LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado POSTO CUNHA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 1.470,30, atualizada até 30/06/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de POSTO CUNHA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 453/2008**

PROCESSO Nº RT 00483-2008-004-18-00-5

Reclamante: WALDIR FRANCISCO SOUTO

Exeqüente: UNIÃO (INSS)

Executada: CLEAN CAR LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CLEAN CAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 283,32, atualizada até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLEAN CAR LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 464/2008**

PROCESSO Nº RT 00607-2008-004-18-00-2

Exeqüente: VANDERLINA DAS GRAÇAS FORNAZIER BORGES

Executada: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 4.055,16, atualizada até 30/06/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 454/2008**

PROCESSO Nº RT 00632-2008-004-18-00-6

Exeqüente: MARÍLIA PASSOS ROCHA

Executada: ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 10.066,75, atualizada até 30/06/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 11718/2008

Processo Nº: RT 00057-2000-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CASSIMIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para fins de repasse do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11739/2008

Processo Nº: RT 01339-2001-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CLAVE DE SOL CRIACOES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.26/29), a qual teve início em 05/02/2002. Verifico que a execução está suspensa desde 21 de agosto de 2006, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.226). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11722/2008

Processo Nº: RT 01286-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN JOSE DE MOURA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. N/P RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11733/2008

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDAO + 011

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: No mesmo prazo indicado no despacho de fl. 1053 a exequente deverá também dizer acerca do teor da manifestação de fl. 1056.

Notificação Nº: 11723/2008

Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro por ora os pedidos do exeqüente de fls. 314/315, tendo em vista que os sócios não foram citados. Concedo ao exeqüente mais 10 dias de prazo para informar o endereço dos sócios ou requerer outras providências, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11729/2008

Processo Nº: RT 01875-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUÍS DE SOUSA MORAIS

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGENCAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.68/69 entre as partes: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA MORAIS, credor, e ENGENCAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.200,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Intimem-se partes e procuradores.

Decorrido o prazo supra sem a comprovação, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 11741/2008  
Processo Nº: RT 02014-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes por 05 dias, da manifestação da perita, e em seguida, inclua-se em pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 11742/2008  
Processo Nº: RT 02014-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes por 05 dias, da manifestação da perita, e em seguida, inclua-se em pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 11736/2008  
Processo Nº: RT 02118-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: JORDANA GOMES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Cabe à reclamante informar nos autos o nº do CPF da reclamada, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 30 dias para trazer aos autos esta informação, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11727/2008  
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ADÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): JBS S. A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista das respostas dos quesitos de fls.240/241. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11724/2008  
Processo Nº: RT 00236-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: ESLI ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando as certidões negativas do Oficial de Justiça, vista ao exequente pelo prazo de trinta dias para informar o endereço da executada ou indicar outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11760/2008  
Processo Nº: RT 00794-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA CARMO SANTOS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 113/115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, determinando que responda pelo inadimplemento do acordo celebrado às fls. 38/39, subsidiariamente. Custas pelas reclamadas em R\$ 60,00 calculadas sobre o valor bruto do reclamante ora arbitrado em R\$ 3.000,00. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11725/2008  
Processo Nº: RT 00849-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERCY BALDUINO DE SÁ  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS, bem como os demais documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11726/2008  
Processo Nº: RT 00849-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERCY BALDUINO DE SÁ  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS, bem como os demais documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11720/2008  
Processo Nº: RT 00935-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A execução prossegue tão somente em face da verba previdenciária calculada à fl.52. Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL por ser ele tempestivo, conforme fl.63/verso. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11734/2008  
Processo Nº: CCS 00948-2008-005-18-00-4 5ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO  
**ADVOGADO: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Concedo ao réu o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o pagamento do boleto da contribuição sindical do ano de 2003, no valor de R\$ 320,55, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 11754/2008  
Processo Nº: RT 01091-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a CTPS e a guia SD encontram-se sob a guarda desta Secretaria. Portanto, intime-se o reclamante para recebê-las. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 11759/2008  
Processo Nº: RT 01327-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: EUGENIO SOUSA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAROLLINA VAZ PACCIOLI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. a pagar a EUGÊNIO SOUSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante; comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; e a entregar-lhe as guias para requerimento do seguro-desemprego; tudo nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.634,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de

sobre nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 96,04, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 4.802,18, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 11758/2008

Processo Nº: RT 01331-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA. a pagar a OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante; a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego; tudo nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 13.139,29, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 117,28, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 5.863,88, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 11740/2008

Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RAMOS DE REZENDE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.188/208. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.185. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11755/2008

Processo Nº: RT 01409-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, acolho parcialmente a preliminar suscitada, para extinguir sem resolução do mérito os pedidos de férias, salários trezenos e 'multas'. Quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar INCORPORADORA REUNIDAS LTDA. a pagar a ELVANDO DOS SANTOS SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 507,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do

artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 10,64., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 494,07., conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 11756/2008

Processo Nº: CCS 01428-2008-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): MARIA LAURA DE MENESES TORRES (LOJA TORRES)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 50/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos das contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar MARIA LAURA DE MENESES TORRES (LOJA TORRES) a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – as contribuições sindicais de 2005, 2006 e 2007, conforme fundamentação. Honorários advocatícios, pela requerida, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 613,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a requerida fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela requerida que importam em R\$ 10,90., calculadas sobre o valor bruto da requerente de R\$ 545,09, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 11728/2008

Processo Nº: ET 01625-2008-005-18-00-8 5ª VT

EMBARGANTE...: ESPAÇO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

EMBARGADO(A): .....

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Recebo os embargos de terceiro opostos por ESPAÇO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Notifique-se a Embargante para carrear aos autos cópia do bloqueio comprove a construção sobre o bem objeto destes Embargos, por ser tal peça indispensável, bem como para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a cópia do auto, e procedida a qualificação, notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4661/2008

PROCESSO Nº RT 01357-2005-005-18-00-1

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA

EXECUTADO: DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 00.674.941/0001-00

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 3.378,34 (três mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 30/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangolim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4650/2008

PROCESSO Nº RT 00142-2006-005-18-00-4

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: VALDEIR JOSÉ DE ALMEIDA

EXECUTADO: ORLANDO MARQUES LESSA , CPF: 131.343.021-87

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ORLANDO MARQUES LESSA, CPF: 131.343.021-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 6.751,16 (seis mil e setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, ORLANDO MARQUES LESSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4648/2008

PROCESSO Nº RT 01531-2006-005-18-00-7

EXEQUENTE: REGINALDO DA SILVA CAVALCANTE

EXECUTADOS: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 01.126.673/0001-55, JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO-CPF: 565.924.421-15 e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS-CPF: 887.219.221-87.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO-CPF: 565.924.421-15 e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS-CPF: 887.219.221-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 653,03 (seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos), atualizados até 31/05/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4663/2008

PROCESSO Nº RT 01252-2007-005-18-00-4

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA

EXECUTADO: DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 00.674.941/0001-00

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 3.378,34 (três mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 30/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12228/2008

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes: Intimem-se as exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, caso queira, sobre os embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 12229/2008

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes: Intimem-se as exequentes para, no prazo de 05

dias, manifestar-se, caso queira, sobre os embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 12224/2008

Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR

ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO

ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O executado requereu à fl. 370 que seja marcada audiência para tentativa de conciliação. Defere-se. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 15/09/2008, às 09: 00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo que a praça designada para a mesma data só será suspensa se houver homologação do acordo. Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente, com urgência.

Notificação Nº: 12230/2008

Processo Nº: RT 00800-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista os documentos de fls. 157/159, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 12227/2008

Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA

ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 635, cujo teor é o seguinte: 1-O reclamante requer às fls. 633/634 providências no sentido de que sejam disponibilizadas na Internet as atas, decisões e afins relativos a estes autos, argumentando que o trâmite do processo em segredo de justiça busca apenas impedir o acesso de terceiros estranhos à lide aos documentos carreados na exordial. Ressalva que apenas os cálculos deverão ser mantidos indisponíveis em virtude da elevada expressão econômica.2-À fl. 170 este Juízo determinou que estes autos tramitassem em segredo de justiça, autorizando o envio das atas e decisões para a Internet.3-O art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste Regional estabelece que, caracterizada situação que exija procedimento diferenciado, na qual se insere a hipótese de segredo de justiça, deverá a mesma ser consignada no sistema informatizado e na capa dos autos.4-O sistema de informática desta Especializada (SAJ), ao acusar processo em trâmite sob segredo de justiça, automaticamente armazena todos os atos processuais praticados, tais como atas, decisões, etc, mas não os disponibiliza na Internet justamente pela natureza peculiar do instituto, que reclama uma limitação à publicidade, inclusive no que tange aos atos processuais (atas, decisões), diante do seu teor.5-Desta forma, melhor compulsando os autos, revejo o entendimento exarado fl. 170 para determinar que não mais se disponibilizem na Internet as atas, decisões, cálculos, etc, relativos a este caderno processual, restando indeferido o pedido formulado às fls. 633/634.6-Deverá a Secretaria diligenciar no intuito de retirar da Internet as atas, decisões, cálculos, etc, que porventura tenham sido publicados.7-Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência. 8-Feito, instaure-se a execução provisória dos julgados constantes dos autos. Registre-se esta condição no sistema SAJ e capa dos autos. 9-Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, registrando-se a existência nos autos dos depósitos de fls. 462 e 604.

Notificação Nº: 12213/2008

Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal. AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12214/2008

Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal. AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12185/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ORLEANS TEIXEIRA PINTO

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA

**ADVOGADO..... JORGE MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de Setembro de 2008, e cumprindo determinação da Dra. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza Titular desta 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008 às 09: 50 horas, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12197/2008

Processo Nº: AAT 00485-2008-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR: NÚBIA ALVES BALBINO

**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA**

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008, às 10: 00 horas.

Notificação Nº: 12183/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JANIO PAIXÃO LOPES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 12176/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... EDER CARLOS DE CASTRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008, às 10: 10 horas.

Notificação Nº: 12177/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... EDER CARLOS DE CASTRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008, às 10: 10 horas.

Notificação Nº: 12196/2008

Processo Nº: AAT 01160-2008-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: DOMITILA OLIVEIRA COIMBRA

**ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de Setembro de 2008, e cumprindo determinação da Dra. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza Titular desta 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de

Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008 às 09: 10 horas, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12194/2008

Processo Nº: RT 01255-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARA MOURA BARBOSA

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008, às 09: 40 horas.

Notificação Nº: 12186/2008

Processo Nº: RT 01315-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON ALVES CAMPELO

**ADVOGADO..... JOSÉ LOPES CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que, em razão da 2ª Semana de Conciliação ter início em 15 de setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação do dia 15/09/2008, às 09: 30 horas.

Notificação Nº: 12219/2008

Processo Nº: RT 01569-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JANETE VIEIRA DA CUNHA

**ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): PALOMA JANDUCCI GENTIL - ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte: 1-Dada à exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/09/2008. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/09/2008, às 14: 10 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo as mesmas trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. 2-Intimem-se a reclamante e seu procurador, com urgência. 3-Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da emenda à inicial de fls. 24/25.

Notificação Nº: 12207/2008

Processo Nº: RT 01624-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA BARBOSA

**ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRANCO NERO TRISTÃO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 10/09/2008, às 09: 10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 12208/2008

Processo Nº: AIN 01626-2008-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: NILTON JOSÉ DE BRITO

**ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 23/09/2008, às 09: 30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 12203/2008

Processo Nº: RT 01627-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BARBOSA BLOHEM

**ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CORDEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 11/09/2008, às 13: 10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 12231/2008

Processo Nº: RT 01635-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO FRANCO DUMONT LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi



incluída na pauta do dia 22/09/2008, às 09: 20 horas para audiência Inicial-Procdimento Ordinário.

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3000/2008

PROCESSO: AEXF 02110-2007-006-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): NOVA ERA PNEUS LTDA., CPF/CNPJ: 04.681.625/0001-17

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVA ERA PNEUS LTDA., e co-responsável, SR. GUIMARÃES FIGUEREDO DE MORAIS, CPF: 575.939.491-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 16.697,84) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. Nos casos de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVA ERA PNEUS LTDA. E GUIMARÃES FIGUEREDO DE MORAIS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2997/2008

PROCESSO: CPEX 00330-2008-006-18-00-0 (PROCESSO

01437-2002-070-01-00-6 – 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ)

EXEQUENTE(S): DELSON XAVIER DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): LEANDRO MACHADO PACO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEANDRO MACHADO PACO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.384,61, atualizado até 13/02/2008, devido nos autos do PROCESSO 01437-2002-070-01-00-6 – 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEANDRO MACHADO PACO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 11398/2008

Processo Nº: RT 00326-2004-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA COSTA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA PALMA E SEVILHA + 002

**ADVOGADO..... JORGE RIBEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA PALMA E SEVILHA, diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o valor total recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 11436/2008

Processo Nº: RT 00449-2005-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SUZY ROCHA GONÇALVES

**ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S. A.

**ADVOGADO..... ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11387/2008

Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando-se que o reclamante apresentou a CTPS cumprindo a determinação de fls. 877 (intimação de fls. 879), intime-se o(a) reclamado(a) MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 11381/2008

Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAIS DE SOUZA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 1749-50 porquanto o valor nele fixado não corresponde ao crédito residual devido ao reclamante, conforme se verifica por meio da atualização de fls. 1733-43.

Na verdade, pretendem as partes alterar a coisa julgada, haja vista que a r. sentença exequenda declarou válida a dispensa por justa causa do reclamante, não havendo que se falar em seguro-desemprego ou liberação do FGTS, nem do valor apurado neste processo, nem tampouco daquele depositado em conta vinculada. Intimem-se as partes, sendo a devedora, inclusive, da penhora de seu crédito (R\$ 24.542,05) efetuada junto ao SETRANPS, inclusive, do prazo de cinco dias para oposição de embargos em face dessa constrição.'

Notificação Nº: 11437/2008

Processo Nº: AC 01679-2006-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR: LUCILA VIEIRA SILVA

**ADVOGADO: LUCILA VIEIRA SILVA**

RÉU(RÉ): SIMÔNICA GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11400/2008

Processo Nº: RT 01741-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE SOARES DA MOTA

**ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 11420/2008

Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO..... CÉLIO ALVES PINTO**

RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE REMOÇÃO C/C REAVALIAÇÃO Nº 6777/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11421/2008

Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO..... CÉLIO ALVES PINTO**

RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA

AO MANDADO DE REMOÇÃO C/C REAVALIAÇÃO Nº 6777/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11422/2008

Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO**

RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a Credora, via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecer na Secretaria da Vara, em cinco dias, a fim de assinar o Auto, bem como comparecer no Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para acompanhar a diligência de remoção dos bens penhorados às fls. 199-200.

Notificação Nº: 11423/2008

Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO**

RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a Credora, via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecer na Secretaria da Vara, em cinco dias, a fim de assinar o Auto, bem como comparecer no Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para acompanhar a diligência de remoção dos bens penhorados às fls. 199-200.

Notificação Nº: 11393/2008

Processo Nº: RT 01942-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE TELES DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11392/2008

Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ENIS ROSA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 11383/2008

Processo Nº: RT 01117-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SOUZA DE JESUS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SLIP CONFECÇÕES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a). Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital. Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT. Indefere-se o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na 'boca do caixa' do(a) devedor(a). Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: 'EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público.' Intime-se o(a) credor(a). Após, mantenha-se a execução suspensa até 05/12/2008.'

Notificação Nº: 11384/2008

Processo Nº: AIN 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA

**ADVOGADO.....: RANNIBIA RICCELLI ALVES BATISTA**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001

**ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que a requerente alega que não possui condições financeiras de arcar com os custos para baixa da empresa KMN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e que, ao final, tais custos serão suportados pelos requeridos, intime-os para, em 05 (cinco) dias, manifestarem interesse em providenciar as condições necessárias para a baixa da empresa pela requerente, até porque os custos de se manter uma empresa ativa elevam-se mês a mês.'

Notificação Nº: 11439/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO

**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 9: 30 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11419/2008

Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DOS REIS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11403/2008

Processo Nº: RT 02382-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): TIS BRASIL INFORMÁTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme determinado no despacho de fl. 66.'

Notificação Nº: 11425/2008

Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍDE MARTINS ARRUDA

**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11408/2008

Processo Nº: RT 00271-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ELY DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 106, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 578,23, já deduzidos os valores cujo recolhimento foi comprovado.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a) ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.737.815/0003-45), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11435/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTERY GIRARD RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se a gravidade dos fatos noticiados pela segunda reclamada na petição de fls. 742/755 e documentos que a acompanham sob fls. 756/768, dê-se vista ao reclamante para manifestação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação ou transcorrido in

albis o prazo assinalado, voltem os autos conclusos para análise dos requerimentos de fls. 754.

Notificação Nº: 11432/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA nos autos da reclamação trabalhista em que contende com SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, nos termos da fundamentação. Não há custas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11385/2008

Processo Nº: RT 00370-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ERSINA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): BERENICE ELIAS ANTUNES

**ADVOGADO.....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença notificada às fls. 49-50, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a contribuição previdenciária é devida de acordo com os parâmetros do 1º acordo homologado, no qual não houve reconhecimento de vínculo empregatício.

Assim, extingue-se a execução quanto ao crédito da reclamante. Custas pela credora, isentas nos termos da lei. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) devido ou parcelamento de sua dívida junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação, sendo a devedora via postal.'

Notificação Nº: 11397/2008

Processo Nº: RT 00393-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ANSELMO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadimplência ao acordo apontada pela reclamante às fls. 92.'

Notificação Nº: 11415/2008

Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO PEREIRA GUEDES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRAE TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11382/2008

Processo Nº: RT 00661-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DIAS

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 11405/2008

Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE BENTO TAVARES

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retire-se o feito da pauta de 02/09/2008, às 10: 20 horas. Ante o teor da ata de fls. 311/312, determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de doença ocupacional e eventual incapacidade do(a) obreiro(a). Nomeia-se a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para realizar a perícia. Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua C-235, qd. 591, nº 1323, aptº 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suiça, CEP 74.280-130, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias,

verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes e advogados dando-lhes ciência de que o feito foi retirado de pauta. Intime-se a testemunha EDINALDO APARECIDO MIRANDA, com endereço na Rua 01, nº 86, Praça Castelo, CEP 75.470-000, Nova Veneza/GO, dispensando-o do comparecimento à audiência designada para 02/09/2008, às 10: 20 horas. Deverá, ainda, o(a) expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização da doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo, a seguir relacionadas: 1 - Qual ou quais as atividades desempenhadas pelo autor? 2 - Qual ou quais as condições de desenvolvimento dessas atividades? 3 - Qual ou quais as condições do local de trabalho? Dos fatores de risco abaixo citados, após visita ao local de trabalho, quais aqueles que mais influenciaram no surgimento da enfermidade? Justificar. - Adequação do posto de trabalho? - Postura inadequada? - Carga osteomuscular? - Carga estática? - Invariabilidade da tarefa? - Fatores organizacionais e psicossociais ligados ao trabalho? 4 - Se o(a) autor(a) exerceu ou exerce outra atividade concomitante a esta? Em caso positivo, qual atividade e por quanto tempo? 5 - Qual ou quais lesões/doenças o(a) autor(a) apresenta? Descrevê-las detalhadamente. 6 - Qual ou quais os fatores de risco influenciaram no seu surgimento? Justificar. 7 - Qual ou quais as regiões anatômicas estavam mais expostas a risco durante o desempenho da função? 8 - Qual a intensidade dos fatores de risco a que o autor encontrava-se exposto? 9 - É possível estabelecer o nexo causal entre essas lesões/doenças ocupacionais e o trabalho desenvolvido pelo autor? 10 - Existem outras patologias associadas que contribuíram ou agravaram o quadro clínico descrito? Justificar. 11 - É possível afirmar qual era o quadro clínico do autor quando da assinatura do contrato de trabalho ( exame admissional)? 12 - O autor se submetia a exames médicos periódicos na empresa de trabalho? Se positivo qual o quadro clínico neles descrito? 13 - Em decorrência do quadro clínico encontrado, houve danos funcionais ou redução da capacidade funcional? Se positiva a resposta, repercutiram na capacidade laborativa? Justificar. 14 - Está o autor apto para o desempenho de suas atividades laborais? Justificar. 15 - Se negativa a resposta ao quesito anterior, a incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Leve, moderada ou extrema. Multiprofissional ou uniprofissional? Justificar. 16 - É possível a reabilitação profissional? Consigna-se que o reclamante arrolou as testemunhas EDINALDO APARECIDO MIRANDA (fls. 22), MARIA DIANE DOS SANTOS (fls. 756) e KATIANA FRANÇA (fls. 764). Consigna-se, também, que o reclamante manifestou-se acerca do laudo pericial apresentado pelo perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR às fls. 841/866, tendo formulado quesitos suplementares às fls. 865/866.'

Notificação Nº: 11390/2008

Processo Nº: RT 00756-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**

RECLAMADO(A): HOTEL CZAR LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDO GOMIDES BORGES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R\$ 109,33 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.041.943/0001-74, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11394/2008

Processo Nº: RT 00785-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RONI JOSÉ CRAVO SOARES

**ADVOGADO.....: ELAINE CRISTINA DOS REIS**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$ 395,98, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 11396/2008

Processo Nº: CCS 00803-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RÉU(RÉ): ANTONIO AMARAL CANDIDO

**ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 83, fixando-se a condenação em R\$ 2.119,31, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 11388/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante os termos da certidão de fls. 101, determina-se a reabertura da instrução processual. Intimem-se as partes informando que os depoimentos do reclamante e do preposto da reclamada não ficaram audíveis bem como para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 02 dias, acerca do interesse em repetir a produção dessas provas. Decorrido o prazo acima, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução.'

Notificação Nº: 11389/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO FILIPE MARTINS + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO DE ALCANTARA MORAIS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante os termos da certidão de fls. 101, determina-se a reabertura da instrução processual. Intimem-se as partes informando que os depoimentos do reclamante e do preposto da reclamada não ficaram audíveis bem como para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 02 dias, acerca do interesse em repetir a produção dessas provas. Decorrido o prazo acima, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução.'

Notificação Nº: 11438/2008

Processo Nº: RT 00999-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ESTEFÂNIA MOTA ALVES  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES - ME + 002  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11413/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO SANTOS DIAS  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11414/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO SANTOS DIAS  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11417/2008

Processo Nº: RT 01035-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO NETO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES VALADÃO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11395/2008

Processo Nº: RT 01077-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA SALGADO CARLOS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Indefiro o pedido de antecipação da tutela para reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a análise de todas as provas constantes dos autos. Intime-se a reclamante. Dê-se vista à reclamada do laudo pericial sob fls. 685/697. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11433/2008

Processo Nº: RT 01113-2008-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BENTO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pela AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decism como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11434/2008

Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROZENIR BORGES SCOLA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego e alvará para levantamento do FGTS, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11407/2008

Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA MARA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11410/2008

Processo Nº: AAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT  
AUTOR: MARIA SILENE DA SILVA  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RÉU(RÉ): JBS S. A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 11411/2008

Processo Nº: AAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT  
AUTOR: MARIA SILENE DA SILVA  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RÉU(RÉ): JBS S. A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 11416/2008

Processo Nº: CCS 01281-2008-007-18-00-0 7ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA  
**ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RÉU - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

Notificação Nº: 11428/2008

Processo Nº: RT 01294-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON PAULO PIMENTA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada, CELG DISTRIBUIDORA S. A., pelo acordo de fls. 335/336 firmado entre a primeira reclamada e o reclamante, EMERSON PAULO PIMENTA, nos termos da fundamentação. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a segunda reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da

legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 11429/2008

Processo Nº: RT 01294-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON PAULO PIMENTA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D. + 001

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada, CELG DISTRIBUIDORA S. A., pelo acordo de fls. 335/336 firmado entre a primeira reclamada e o reclamante, EMERSON PAULO PIMENTA, nos termos da fundamentação.

Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a segunda reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 11412/2008

Processo Nº: CCS 01331-2008-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA.

**ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RÉ - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

Notificação Nº: 11418/2008

Processo Nº: RT 01367-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) BANCO SANTANDER S/A (FLS. 303/311) .

Notificação Nº: 11426/2008

Processo Nº: CCS 01581-2008-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): BERENICE RODRIGUES MARTINS (EXPLOÇÃO DOS TECIDOS)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Verifica-se que o Autor não indicou o correto endereço da Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista que esta última não se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, conforme observação aposta no verso do SEED da notificação de fls. 49, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R\$ 21,06, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/43. Intime-se o Autor.'

Notificação Nº: 11427/2008

Processo Nº: CCS 01581-2008-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): BERENICE RODRIGUES MARTINS (EXPLOÇÃO DOS TECIDOS)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Verifica-se que o Autor não indicou o correto endereço da Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista que esta última não se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, conforme observação aposta no verso do SEED da notificação de fls. 49, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R\$ 21,06, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/43. Intime-se o Autor.'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6804/2008

PROCESSO : RT 01673-2007-007-18-00-8

EXEQUENTE: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO

EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SALUTE ÁGUA MINERAL)

Data da Praça: 07/10/2008 às 9: 30 horas

Data do Leilão: 10/10/2008 às 13: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA DOURADOS, ROD. GO-040, (SAIDA P/ ARAGOIANIA, APÓS POSTO CARAIBAS (SEGUIR À DIREITA) - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 70 (setenta) garrações de água mineral, com 20(vinte) litros cada, com garrafão, água, tampa, lacrados, marca da água SALUTE, em bom estado, avaliado em R\$ 18,00, cada, totalizando R\$ 1.260,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11587/2008

Processo Nº: RT 00051-2004-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11631/2008

Processo Nº: AEM 00114-2006-008-18-00-6 8ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 101. Prazo legal.

Notificação Nº: 11630/2008

Processo Nº: RT 01355-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LUILIAN DE SOUSA ALENCAR MOURA

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. O advogado da reclamada por meio da petição de fls. 348/350 argui a nulidade da execução alegando não possuir poderes para "receber" a citação (DJ) e a ausência de dispositivo legal a permitir a adoção de tal procedimento. Pois bem. Considerando que a execução da sentença constitui mera fase processual visando à satisfação do direito de crédito do credor já acertado na fase de conhecimento e a aplicação analógica do art.

475-J que permite a intimação do auto de penhora e avaliação na pessoa do advogado, independentemente dos poderes fixados no instrumento de mandato, mantenho a decisão de fls. 343 a qual apenas cientificou o advogado da executada acerca do valor devido por ela. Intime-se o procurador da reclamada. Após, decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 313/314.

Notificação Nº: 11584/2008

Processo Nº: RT 00870-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELBER ALVES SIMÃO

**ADVOGADO.....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO**

RECLAMADO(A): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO.....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1182/1187, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11592/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: VÍCTOR RENZDE TELES

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 413/416. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11614/2008

Processo Nº: ACP 01537-2007-008-18-00-4 8ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UCG) REP. P/ RUBENS SODRE MIRANDA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA**

CONSIGNADO(A): ROSANGELA SOARES CAMPOS

**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: PARA A CONSIGNADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11628/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA + 004

**ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 199/205. Prazo legal.

Notificação Nº: 11629/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMERSON RAMOS CORREA + 004

**ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 199/205. Prazo legal.

Notificação Nº: 11596/2008

Processo Nº: RT 01928-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELSON RODRIGUES DIAS

**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DORNELAS E OLIVEIRA LTDA. (D.K.S. AUTO PEÇAS) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11591/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 264/265: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Expeça-se certidão circunstanciada para que o(a) reclamante possa requerer o benefício do seguro desemprego no órgão competente, o qual se encarregará de analisar a concorrência dos requisitos próprios para pagamento. Intime-se o(a) reclamante para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho a certidão, em cinco dias. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno.

Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 259. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se ao recolhimento das custas. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, arquivando-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder diligências conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 11578/2008

Processo Nº: RT 01979-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GILIADE SANTOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CAPRICHU LTDA (NP: JOSÉ WILSON MESQUITA DE BRITO)

**ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do bem penhorado às fl. 68 será realizada no dia 22/09/2008, às 08: 30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 03/10/2008 às 09: 30 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11581/2008

Processo Nº: RT 02170-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN MESQUITA VIEIRA

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9036/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 11589/2008

Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: NORBERTO SALOMÃO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 133 e 135.

Notificação Nº: 11594/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO**

RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11599/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conhecimento dos embargos declaratórios apresentados pela CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, para REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente e da sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 11600/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conhecimento dos embargos declaratórios apresentados pela CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, para REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente e da sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 11606/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRES ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vistos, etc. Através da petição de fl.103 o reclamante informou ao Juízo a ausência de depósitos em sua conta vinculada, conforme acordado, requerendo a execução do acordo no tocante ao FGTS. Intimado a manifestar-se, a reclamada trouxe aos autos os documentos de fls.117/172 que comprovam a efetivação dos depósitos do FGTS em 31.07.2008. o reclamante foi intimado para ter ciência da documentação supra e quedou-se inerte, conforme certidão de fl.174. Não obstante, determino a intimação do reclamante para, no prazo de 48 horas, informar ao Juízo o levantamento dos valores do FGTS, ciente de que seu silêncio será entendido pelo Juízo como adimplemento da obrigação. Decorrido in albis o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11626/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO VENANCIO XAVIER  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 9171/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 11588/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MATOS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 28/08/2008, bem como da liquidação de fls. 196/201, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar, extinto o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, 1ª Reclamada, e de forma subsidiária a CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, 2ª Reclamada, a pagarem ao reclamante MARCELO PEREIRA MATOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 7.533,87, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados

pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 140,76, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 7.037,97, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 11590/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MATOS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 28/08/2008, bem como da liquidação de fls. 196/201, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar, extinto o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, 1ª Reclamada, e de forma subsidiária a CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, 2ª Reclamada, a pagarem ao reclamante MARCELO PEREIRA MATOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 7.533,87, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 140,76, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 7.037,97, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 11595/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: IZABELLE TAVARES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JOAO CANDIDO GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 11586/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
**ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.447/450. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11603/2008

Processo Nº: CCS 00746-2008-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): WILSON MOREIRA NEVES

**ADVOGADO:** .  
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR: Vistos, etc. Intimado a manifestar-se acerca do descumprimento do acordo alegado pelo Sindicato, o réu comprova nos autos o pagamento da contribuição sindical exercício 2004 (doc. fl.44) em 26.08.2008, em atraso conforme os termos do acordo homologado. Neste contexto, determino a intimação do réu para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição exercícios 2003 e 2005, sob pena de início da execução por descumprimento do acordo. Não obstante, dê-se ciência do documento de fl.44 ao Sindicato-autor.

Notificação Nº: 11580/2008

Processo Nº: RT 00783-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO ARCANJO SOARES  
**ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 226/235 opostos pelas reclamadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11633/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA LIMA SILVA  
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CARLOS MASSUD  
**ADVOGADO....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11610/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 341/357, opostos pela AGEKOM. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11583/2008

Processo Nº: RT 01020-2008-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: GIANY PALAZZO FERREIRA  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 947/950, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11608/2008

Processo Nº: RT 01072-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE**  
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 115/121, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11611/2008

Processo Nº: RT 01232-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE FERNANDA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): PLANETA COM. IMP. E EXP. LTDA.  
**ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do requerimento da petição de fls. 101, bem como receber os documentos acostados na contra-capa.

Notificação Nº: 11582/2008

Processo Nº: RT 01242-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: SURLEIDE ROSA CANUTO ALVES  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada

em 28/08/2008, bem como da liquidação de fls. 233/242, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante SURLEIDE ROSA CANUTO ALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$ 7.589,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não serão admitidas peças apartadas de impugnação aos cálculos nesta fase processual, sendo que as partes, se entenderem existentes erro material e/ou contradição entre o comando sentencial e os cálculos deverão opor embargos de declaração no prazo legal. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários advocatícios pelo demandado no importe de 15% sobre o valor final da condenação, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 959,89, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 6.599,89, conforme planilha anexa, isentas nos termos do artigo 790-A, da CLT. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 11621/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE MELO FILHO  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 240/254. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11632/2008

Processo Nº: CCS 01284-2008-008-18-00-0 8ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): GR SOLUCIONA INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO: GERSON MIGUEL DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Cumprindo determinação verbal do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho, apresentar guias próprias para recolhimento das contribuições sindical

Notificação Nº: 11618/2008

Processo Nº: RT 01299-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES MACHADO  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.167/177, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11593/2008

Processo Nº: ET 01328-2008-008-18-00-1 8ª VT  
EMBARGANTE...: JOÃO TEIXEIRA RESENDE  
**ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EMBARGADO(A): UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS  
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Digam as partes se pretendem o julgamento da lide, diante das provas já produzidas, ou se desejam produzir outras, neste caso, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo especificá-las e fundamentar a necessidade. Não havendo manifestação tenho por encerrada a instrução, retornando os autos conclusos para julgamento com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos'.

Notificação Nº: 11619/2008

Processo Nº: RT 01412-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA) REP/POR: WOLMIR THERÉZIO AMADO  
**ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de



efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 105/109, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11612/2008  
Processo Nº: RT 01422-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ODEIR RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 156/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11623/2008  
Processo Nº: RT 01440-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JBS S. A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.72. Prazo legal.

Notificação Nº: 11604/2008  
Processo Nº: RT 01500-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11597/2008  
Processo Nº: CCS 01503-2008-008-18-00-0 8ª VT  
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): ADMENILDES SOARES DE SOUZA (DISK GÁS)  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 28/08/2008, bem como da liquidação de fls. 46, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. - DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar extinto o processo se julgamento do mérito, referente aos anos de 2004/2005, com fulcro no art. 267, do CPC e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o réu, ADMENILDES SOARES DE SOUZA (DISK GÁS), a pagar ao autor SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 720,52 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os Benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 11,75, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 587,70, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11607/2008  
Processo Nº: RT 01517-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN ROSA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): JBS S. A. (GRUPO FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11602/2008  
Processo Nº: RT 01601-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: THAIS CRISTINA BANDEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências do dia 04.09.08 e incluído na pauta do dia 10.09.08 às 12: 00 horas.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9127/2008  
PROCESSO: RT 01651-2007-008-18-00-4  
RECLAMANTE: NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.719.283/0001-26  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/09/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.719.283/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 93, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo o cálculo retro de liquidação da contribuição previdenciária. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo de dez dias, observando que o pagamento poderá ser realizado junto com outros recolhimentos da empresa, fazendo constar expressamente na guia/GPS o número deste processo e o valor recolhido.(...)". E para que chegue ao conhecimento de RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9120/2008  
PROCESSO Nº RT 01979-2007-008-18-00-0  
EXEQUENTE: GILIANE SANTOS DE ALMEIDA  
EXECUTADO: LAVANDERIA CAPRICHU LTDA (NP: JOSÉ WILSON MESQUITA DE BRITO)  
**ADVOGADO(A): JOAO PAULO AFONSO VELOZO**  
Data da Praça: 22/09/2008 às 08: 30 horas  
Data do Leilão: 03/10/2008 às 09: 30 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA CAMARA FILHO Nº 1409, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, CEP 74.375-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, CAPACIDADE 100KG, HORIZONTAL, ESTRUTURA EM FERRO, CESTO EM INOX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO - Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9142/2008  
PROCESSO: RT 00310-2008-008-18-00-2  
RECLAMANTE: MARCELO PEREIRA MATOS

RECLAMADO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2008  
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença líquida prolatada em 28/08/2008, bem como da liquidação de fls. 196/201, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar, extinto o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, 1ª Reclamada, e de forma subsidiária a CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, 2ª Reclamada, a pagarem ao reclamante MARCELO PEREIRA MATOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 7.533,87, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 140,76, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 7.037,97, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular". E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12041/2008  
Processo Nº: RT 00965-1995-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO MAIA DE MORAIS  
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA  
RECLAMADO(A): FERRYBOAT COM. BARCOS E IMPORTACOES LTDA + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12059/2008  
Processo Nº: RT 01230-1998-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA BRAGA SANTOS  
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO  
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO  
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de LEILÃO para o dia 24/11/2008 às 13: 00 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Goiás, conforme ofício de fl. 496.

Notificação Nº: 12040/2008  
Processo Nº: RT 01778-2004-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA  
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA N/P ADMINISTRADOR ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO + 004  
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente dos cálculos de fls. 673/680, intimando para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a fim de possibilitar a expedição do ofício requerido.

Notificação Nº: 12055/2008  
Processo Nº: RT 00963-2005-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEDSON CIRILO DA SILVA  
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO  
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO + 001  
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 12057/2008  
Processo Nº: RT 00963-2005-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEDSON CIRILO DA SILVA  
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO  
RECLAMADO(A): WALTEIR DE ALMEIDA BRANCO + 001  
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o requerimento de penhora do imóvel de fls. 140.  
Nomeio depositário o executado. Expeça-se Termo de Penhora. Intime-se o executado, pessoalmente e na pessoa de seu procurador, para ciência da penhora e do encargo. Intime-se o reclamante para providências relativas à averbação da penhora. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo para embargos, expeça-se Carta Precatória para avaliação e praxeamento do bem penhorado.

Notificação Nº: 12039/2008  
Processo Nº: RT 01844-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12038/2008  
Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA  
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Reitere-se ao executado a intimação de fl.1129, para que forneça a certidão do imóvel por ele indicado à penhora, advertindo-o que o silêncio poderá implicar na aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12051/2008  
Processo Nº: CS 00444-2007-009-18-01-1 9ª VT  
EXEQUENTE...: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ  
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES  
EXECUTADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer a executada seja liberado o bloqueio do veículo penhorado para que seja possível a transferência para seu nome, eis que ainda encontra-se registrado em nome do anterior proprietário – ABN AMRO BANK, de quem a empresa o adquiriu após o encerramento do contrato de leasing. Defiro o requerimento. Libere-se o bloqueio do veículo, ficando mantida a penhora para todos os fins. Intime-se a reclamada para, no prazo de 2 dias, efetuar a transferência. Após, proceda-se novo bloqueio. Intimem-se.

Notificação Nº: 12015/2008  
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO  
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO  
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001  
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, bem como a apresentação dos quesitos complementares formulados à fl. 491, por não dizerem respeito às questões técnicas atinentes à prova pericial, sendo, portanto, incapazes de influenciar na conclusão do laudo pericial. Inclua-se o feito em pauta, para instrução. Intime-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2008 ÀS 16: 10 HORAS.

Notificação Nº: 12016/2008  
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO  
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefero o pedido de realização de nova perícia, bem como a apresentação dos quesitos complementares formulados à fl. 491, por não dizerem respeito às questões técnicas atinentes à prova pericial, sendo, portanto, incapazes de influenciar na conclusão do laudo pericial. Inclua-se o feito em pauta, para instrução. Intime-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2008 ÀS 16: 10 HORAS.

Notificação Nº: 12043/2008  
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício do cartório. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12052/2008  
Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12034/2008  
Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): GPAT S. A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 385/387: Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los parcialmente procedentes. Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 12035/2008  
Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S. A. (BRASTEMP) + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 385/387: Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los parcialmente procedentes. Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 12054/2008  
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH  
**ADVOGADO.....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 12050/2008  
Processo Nº: RT 00611-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA GONTIJO  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO)  
**ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12045/2008  
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S. A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)  
**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 811/812: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CONSTÂNCIO CÉSAR BARROS NETO, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com HIPERMARCAS S/A, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 12037/2008  
Processo Nº: CCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT  
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)  
**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**  
RÉU(RE): GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME  
**ADVOGADO: RENAN SOARES DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: O réu, à fl. 74, comprovou o depósito de 30% do valor da execução, requerendo o parcelamento do saldo remanescente, nos termos do artigo 745-A do CPC. Dado vista à autora, esta discordou expressamente do pedido. Pois bem. Em que pese a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do assunto, entendo, data venia, que no caso dos autos não há óbice ao deferimento do pedido. Em primeiro lugar, não vislumbro incompatibilidade entre o artigo 745-A do CPC e o disposto no artigo 880 da CLT, uma vez que esse último não veda expressamente o parcelamento e nem poderia fazê-lo, porquanto anterior ao advento da Lei nº 11.382/2006, cujo objetivo foi tornar mais célere a execução, suprimindo a oposição de embargos do devedor e os diversos incidentes deles decorrentes, o que se coaduna com os princípios da celeridade e economia processual que norteiam o processo do trabalho. Note-se que, no caso, o credor poderá receber, desde logo, o montante de 30% da dívida e o restante, devidamente corrigido, no prazo de seis meses, o que é razoável diante da lentidão que costuma cercar os procedimentos executórios em geral. Além disso, em caso de inadimplemento pelo devedor, há previsão de vencimento antecipado de dívida, bem como da aplicação da multa de 10%, podendo a execução seguir normalmente o seu curso, sem prejuízo para o credor. Também não vejo razão para se restringir a aplicação do preceito aos títulos executivos extrajudiciais, ainda mais no presente caso, onde a execução tem por objeto contribuições sindicais, crédito que não se reveste de natureza alimentar. Por fim, registro que a aplicação do artigo 745-A do CPC não está adstrita à anuência da parte contrária, bastando, para tal, que estejam presentes os requisitos necessários à sua concessão, ou seja, o depósito do valor de 30% do total da dívida e a desistência expressa quanto à oposição de embargos à execução, o que foi atendido pelo credor. Diante do exposto, defiro o pedido de parcelamento da dívida, nos termos do artigo 745-A do CPC. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação da autora, no prazo de cinco dias, libere-se a ela o depósito de fl. 76.

Notificação Nº: 12012/2008  
Processo Nº: ACP 01023-2008-009-18-00-6 9ª VT  
CONSIGNANTE...: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.  
**ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES**  
CONSIGNADO(A): FABIANO AFONSO AZINI  
**ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta de audiência do dia 25/09/2008 às 16: 10 horas.

Notificação Nº: 12049/2008  
Processo Nº: RT 01033-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO FLAUSINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12046/2008  
Processo Nº: ET 01051-2008-009-18-00-3 9ª VT  
EMBARGANTE...: VIVIANE MORAES  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
EMBARGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: vista do agravo de petição adesivo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12048/2008  
Processo Nº: RT 01118-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDILEUSA DE LIMA E SOUZA MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MINERÃO  
**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12044/2008  
Processo Nº: RT 01167-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: HERILDO DE OLIVEIRA AMARAL  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA  
**ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 105. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12053/2008  
 Processo Nº: RT 01179-2008-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON ELIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.236/237: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WILSON ELIAS DE SOUZA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 12058/2008  
 Processo Nº: RT 01381-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JUNIO MARQUES  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDA LTDA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MALAQUIAS BRITES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12036/2008  
 Processo Nº: RT 01499-2008-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
 RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que a reclamante que não indicou corretamente o endereço da reclamada, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R\$ 278,86, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 13.943,26, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/48. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 12024/2008  
 Processo Nº: AA 01629-2008-009-18-00-1 9ª VT  
 AUTOR: JOSÉ PINHEIRO FILHO  
**ADVOGADO: EVANDO MARTINS DA COSTA**  
 RÉU(RÉ): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA SCMG  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 22/09/08 às 15: 40 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 12020/2008  
 Processo Nº: CCS 01634-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
 RÉU(RÉ): POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 22/09/08 às 14: 20 horas. Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6292/2008  
 PROCESSO: AI 01372-2007-009-18-01-0  
 AGRAVANTE: JAIR SOUZA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA., CNPJ: 02.199.697/0001-05  
 O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10788/2008  
 Processo Nº: RT 00534-1999-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): ARMANDO ALVES BEZERRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 10802/2008  
 Processo Nº: RT 00814-2001-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: BAILON FERREIRA ROCHA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos enviados pelo DETRAN/GO de fls.413/426.

Notificação Nº: 10780/2008  
 Processo Nº: RT 01888-2002-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL NATAL DE BRITO  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA**  
 RECLAMADO(A): ASTRON TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: Impugnação à Sentença de Liquidação: DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10794/2008  
 Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007  
**ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA**  
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10733/2008  
 Processo Nº: RT 01440-2003-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLA SUELCK COIMBRA BRITO  
**ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE**  
 RECLAMADO(A): SANTE FARMACEUTICA LTDA ME  
**ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO**  
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.434, fixando o valor da execução em R\$ 30.559,16, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 981,15, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão e, não sendo ofertados bens ou não garantido o Juízo em 48 horas, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada SANTÉ FARMACÉUTICA LTDA-ME, CNPJ nº 26.933.135/0001-01, qualificada à fl.49, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo atualizado, com transferência dos valores para a CAIXA, Agência 2555, ficando à disposição do Juízo e intimem-se as partes da penhora on line. Determino ainda que a Secretaria diligencie junto ao DETRAN-GO no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome da devedora retromencionada. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente. Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 10766/2008  
 Processo Nº: RT 00550-2004-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: NILSON CARDOSO AMARAL JUNIOR  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
 RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Para o Reclamante : Compulsando detidamente os autos, verifico que, além dos Embargos de Terceiro informados à fl.486 (ET 1450/2007),

também foram opostos os de nº 1451/2007), que se encontram em grau recursal, consoante se vê à fl.523. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o item "2" do despacho de fl.493 e e determino a suspensão da execução, nos termos do art.1052 do CPC.

Notificação Nº: 10781/2008

Processo Nº: ACP 01112-2004-010-18-00-9 10ª VT  
CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
CONSIGNADO(A): ROSALVO ANDRE CABRAL DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CONSIGNANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10772/2008

Processo Nº: RT 01676-2005-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: IRACY RIBEIRO BARROSO  
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10746/2008

Processo Nº: RT 01883-2005-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10737/2008

Processo Nº: RTN 01954-2005-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: DEYSILENE MAURA ALVES QUINTEIRO REP. P/ MÃE ROSILENE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**  
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Convento em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl.416, no importe de R\$ 2.088,62.

Notificação Nº: 10751/2008

Processo Nº: RT 00582-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JULIENE DE SOUSA AMARAL  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o remanescente do seu crédito. A seguir, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 10752/2008

Processo Nº: RT 00582-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JULIENE DE SOUSA AMARAL  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o remanescente do seu crédito. A seguir, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 10743/2008

Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: THATIANE DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002  
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10801/2008

Processo Nº: RT 01414-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO DA SILVA PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, depositar o valor ainda devido no presente feito, no importe de R\$ 4.211,81, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10793/2008

Processo Nº: RT 01874-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE MARIA NASCIMENTO DE MORAIS  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MELO BARROS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.155, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10738/2008

Processo Nº: CS 02010-2006-010-18-01-5 10ª VT  
EXEQUENTE....: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - SANTANDER BANESPA  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO: Tendo em vista a provisoriedade da execução, nego seguimento ao Agravo de Petição do executado por inadequado. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art.897 da CLT.

Notificação Nº: 10771/2008

Processo Nº: CCS 00035-2007-010-18-00-2 10ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**  
RÉU(RÉ): SINOMAR CEZAR DIAS VIEIRA  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA AUTORA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 10756/2008

Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES  
**ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição ora juntada pela reclamante.

Notificação Nº: 10787/2008

Processo Nº: AAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT  
AUTOR: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.  
**ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência de encerramento, o processo foi incluído na pauta do dia 15/10/2008, 10: 15 horas.

Notificação Nº: 10742/2008

Processo Nº: RT 00323-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: VARISON ANTÔNIO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifico que o reclamante já levantou seu crédito líquido, que os encargos legais foram regularmente recolhidos, e que do valor do FGTS devido (R\$ 75,20) foi recolhido em conta vinculada apenas a quantia de R\$ 16,18 (fl. 249). Sendo assim, intime-se a executada para recolher e comprovar nos autos o valor de R\$ 59,02, correspondente à diferença entre o

valor devido a título de FGTS e o efetivamente recolhido. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10757/2008  
Processo Nº: RT 00396-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS SOARES DE AMORIM  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE**  
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que já se encontra exaurida a possibilidade de execução provisória, determino o processamento do Agravo de Instrumento ora interposto nos próprios autos da Reclamação. Junte-se apenas a petição do Agravo, restituindo-se à Agravante as demais peças. Após, vista ao Reclamante/Agravado por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso principal e a este Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 10758/2008  
Processo Nº: RT 00396-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS SOARES DE AMORIM  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE**  
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que já se encontra exaurida a possibilidade de execução provisória, determino o processamento do Agravo de Instrumento ora interposto nos próprios autos da Reclamação. Junte-se apenas a petição do Agravo, restituindo-se à Agravante as demais peças. Após, vista ao Reclamante/Agravado por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso principal e a este Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 10792/2008  
Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10753/2008  
Processo Nº: RT 00768-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON ANTONIO BATISTA  
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Diante do certificado à fl. 136, de forma a possibilitar a formalização da adjudicação, considerando que os bens já foram recebidos pelo exequente (fls. 93/94), proceda-se sua intimação para que, em 05 (cinco) dias, informe as características do aparelho de solda Esab – Bontan ou indique o local onde se encontra.

Notificação Nº: 10784/2008  
Processo Nº: RT 00992-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA + 002  
**ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P MARINO VICENTE DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10759/2008  
Processo Nº: RT 01076-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: WALDOMIRO LOPO ALECRIM  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): TORRE FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para, querendo, contraminutarem a impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10760/2008  
Processo Nº: RT 01076-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: WALDOMIRO LOPO ALECRIM  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): HOTELARIA ACCOR BRASIL S. A. (IBIS HOTEL) + 001  
**ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para, querendo, contraminutarem a

impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10741/2008  
Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se a executada, na pessoa do patrono indicado à fl.430, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fl.401) ao exequente.

Notificação Nº: 10786/2008  
Processo Nº: RT 01352-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAN SOUZA ALEXANDRE  
**ADVOGADO....:**  
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLATICOS LTDA  
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/09/2008 às 14: 15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10797/2008  
Processo Nº: RT 01465-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 10761/2008  
Processo Nº: RT 01466-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 78, no importe de R\$ 274,13. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10762/2008  
Processo Nº: RT 01516-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA JANAINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos da UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.118, fixando o valor da execução em R\$ 12.407,01, sujeitos a atualização. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Tendo em vista que até este momento não foram localizados bens da executada passíveis de penhora, Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intime-se o Órgão Previdenciário para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a UNIÃO, excepa-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o Órgão Previdenciário que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso o Órgão Previdenciário não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intimem-se a UNIÃO/INSS e a executada, sendo essa por edital.

Notificação Nº: 10791/2008  
Processo Nº: RT 01553-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
 RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 10739/2008  
 Processo Nº: RT 01925-2007-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): FERNANDA COSTA BIJOUX  
**ADVOGADO....: MARCIA FRANCISCO COSTA E OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o prazo de 10 dias para a reclamada comprovar o parcelamento da dívida previdenciária junto à Receita Federal. Findo esse prazo sem manifestação da executada, designe-se praça e leilão dos bens penhorados à fl.76.

Notificação Nº: 10754/2008  
 Processo Nº: RT 02240-2007-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CINDY MODESTO CAROLA  
**ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO: Compulsando os autos, verifica-se que, às fls.126/127, foi determinada a retificação do erro material de cálculo relativo à não apuração da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido. Por esse motivo o quantum debeatur foi majorado para R\$ 2.572,81, sendo, então, concedido prazo para a executada depositar o remanescente da dívida, o que não foi feito até este momento. Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos à execução, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a garantia do Juízo.

Notificação Nº: 10795/2008  
 Processo Nº: RT 02336-2007-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: LANA LARYSSA DE FARIA  
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**  
 RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10763/2008  
 Processo Nº: RT 00074-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ABÍLIO DUARTE BAIÃO  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10764/2008  
 Processo Nº: RT 00074-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ABÍLIO DUARTE BAIÃO  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10783/2008  
 Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): CARMEN STEFFENS FRANQUIAS (REP. POR MÁRIO SPANIOL) + 003  
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 10744/2008  
 Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTURES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para trazer aos autos cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias. Na inércia da reclamada, intime-se a perita nomeada à fl.199.

Notificação Nº: 10779/2008  
 Processo Nº: RT 00358-2008-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO CARLOS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**  
 RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Impugnação à Sentença de Liquidação DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10740/2008  
 Processo Nº: RT 00510-2008-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO)  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
 NOTIFICAÇÃO: Para a executada: Tendo em vista que até este momento não houve penhora, e, tampouco foi efetuado depósito recursal, nego seguimento ao Agravo de Petição da executada por deserto.

Notificação Nº: 10776/2008  
 Processo Nº: RT 00690-2008-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZA BIANCA BEZERRA VALADARES  
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO**  
 RECLAMADO(A): FABPROMO + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 10749/2008  
 Processo Nº: RT 00862-2008-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
 RECLAMADO(A): EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10755/2008  
 Processo Nº: RT 00869-2008-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S. A. + 001  
**ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI**  
 NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas. Contra-razões do reclamante às fls. 650/663 e 665/672 e da primeira reclamada às fls. 675/678. Intime-se a segunda reclamada, NET GOIÂNIA S/A para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 10730/2008  
 Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/09/2008, às 10h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 10750/2008  
 Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**  
 RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10785/2008

Processo Nº: RT 00945-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista à reclamada da petição de fl.109, na qual a reclamante requer a execução do acordo por falta de pagamento da segunda parcela do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10777/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: VILMA LEITE PEREIRA

**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por VILMA LEITE PEREIRA em face de PARA SUL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001 (VIAÇÃO PARASUL LTDA), decido: a) declarar a revelia e confissão das reclamadas; b) reconhecer que as reclamadas formam um grupo econômico e declarar que a reclamante firmou contrato de emprego único com o grupo; c) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas pelo crédito da reclamante; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. As reclamadas deverão anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48h a contar da data em que forem intimadas para tanto, e a partir do trânsito em julgado da sentença, para constar admissão em 26.08.2004, na função de serviços gerais, com remuneração no importe de um salário mínimo mensal, e saída em 30.07.2006, já com a integração do aviso prévio indenizado, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por edital.

Notificação Nº: 10782/2008

Processo Nº: RT 01094-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: KARLA FERREIRA VIEIRA

**ADVOGADO.....: IDELMA GONÇALVES DA SILVA MATSUOKA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos ordinários interpostos.

Notificação Nº: 10796/2008

Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINARA ELOIZA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10778/2008

Processo Nº: RT 01263-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI PEIXOTO MOREIRA

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por ROSENI PEIXOTO MOREIRA em face de BRAZILIAN PET

PRODUTOS ESPECIAIS decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da ação, pela reclamada, no importe de R\$ 74,00, calculadas sobre R\$ 3.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10773/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA

**ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**

RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO : Ante o exposto, proposta a ação por IRACI DA SILVA em face de DUCARMO - CARMO E ABOULHOSSEM LTDA + 001 (BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam; b) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante, limitada essa responsabilidade ao período fixado na fundamentação; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar as reclamadas a pagarem à obreira as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade das reclamadas, nesse particular, é solidária (caput e parágrafo 3. do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5. do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 73,00, calculadas sobre R\$ 3.650,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 10748/2008

Processo Nº: AAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR: VANDA FALEIRO DA SILVA

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RÉU: Tendo em vista que o novo exame pericial foi requerido pelo Reclamado, concedo-lhe o prazo de 05 dias para adiantar os honorários requeridos pela Sra. Perita à fl.790 (R\$ 1.000,00)

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9128/2008

PROCESSO Nº RT 01222-2006-010-18-00-2

PROCESSO: RT 01222-2006-010-18-00-2

EXEQUENTE(S): NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES

EXECUTADO(S): DEICO - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 57.100.422/0001-56

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DEICO - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 100.149,84, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria



## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9140/2008  
 PROCESSO : CPEX 01147-2007-010-18-00-0  
 RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO PEREIRA  
 EXEQÜENTE: LUIZ ROBERTO PEREIRA  
 EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 05/09/2008 às 14: 40 horas

Data do Leilão 12/09/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-50, N 1.845, Q-69, L-04, SETOR BUENO CEP 74.215-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) micro computador processador AMD Sempron 2200+, 1,50 GAZ, 256 MB de RAM, com monitor colorido 17", marca LG, CPU, mouse, teclado, Kit multimídia, perfeito estado e conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9139/2008

PROCESSO Nº RT 01352-2007-010-18-00-6

PROCESSO : RT 01352-2007-010-18-00-6

RECLAMANTE: LOURIVAN SOUZA ALEXANDRE

EXEQÜENTE: LOURIVAN SOUZA ALEXANDRE

EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLATICOS LTDA

**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

Data da Praça 19/09/2008 às 14: 15 horas

Data do Leilão 26/09/2008 às 13 horas

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 132, encontrados no seguinte endereço: RUA O. N.45 VILA SANTA HELENA CEP 07.455-012 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: -01(uma) mesa p/ escritório, medindo 1,75cmx0,75cm, retangular, com 04(quatro) gavetas, em fôrmica cinza claro, pés laterais cor preto, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00; -02(duas) cadeiras, estofado em tecido azul, pés giratório, sem encosto p/ braço, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 45,00, totalizando R\$ 90,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já

intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9112/2008

PROCESSO: RT 01516-2007-010-18-00-5

RECLAMANTE: KEILA JANAINA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELLETEL CARTÕES TELEFÔNICOS , CPF/CNPJ: 07.012.226/0001-51

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 124/126, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos da UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.118, fixando o valor da execução em R\$ 12.407,01, sujeitos a atualização. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Tendo em vista que até este momento não foram localizados bens da executada passíveis de penhora, Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intime-se o Órgão Previdenciário para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a UNIÃO, excepe-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o Órgão Previdenciário que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso o Órgão Previdenciário não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria. Intimem-se a UNIÃO/INSS e a executada, sendo essa por edital. E para que chegue ao conhecimento de TELLETEL CARTÕES TELEFÔNICOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9123/2008

PROCESSO: RT 01029-2008-010-18-00-3

RECLAMANTE: VILMA LEITE PEREIRA

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.793.805/0001-00 e VIAÇÃO PARASUL LTDA

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO : Ante o exposto, proposta a ação por VILMA LEITE PEREIRA em face de PARA SUL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001 (VIAÇÃO PARASUL LTDA), decido: a) declarar a revelia e confissão das reclamadas; b) reconhecer que as reclamadas fôrmam um grupo econômico e declarar que a reclamante firmou contrato de emprego único com o grupo; c) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas pelo crédito da reclamante; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. As reclamadas deverão anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48h a contar da data em que forem intimadas para tanto, e a partir do trânsito em julgado da sentença, para constar admissão em 26.08.2004, na função de serviços gerais, com remuneração no importe de um salário mínimo mensal, e saída em 30.07.2006, já com a integração do aviso prévio indenizado, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00,

calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por edital. E para que chegue ao conhecimento de PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

#### DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9123/2008  
PROCESSO: RT 01029-2008-010-18-00-3

RECLAMANTE: VILMA LEITE PEREIRA

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

CPF/CNPJ: 01.793.805/0001-00 e VIAÇÃO PARASUL LTDA

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO : Ante o exposto, proposta a ação por VILMA LEITE PEREIRA em face de PARA SUL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001 (VIAÇÃO PARASUL LTDA), decido: a) declarar a revelia e confissão das reclamadas; b) reconhecer que as reclamadas formam um grupo econômico e declarar que a reclamante firmou contrato de emprego único com o grupo; c) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas pelo crédito da reclamante; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. As reclamadas deverão anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48h a contar da data em que forem intimadas para tanto, e a partir do trânsito em julgado da sentença, para constar admissão em 26.08.2004, na função de serviços gerais, com remuneração no importe de um salário mínimo mensal, e saída em 30.07.2006, já com a integração do aviso prévio indenizado, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por edital. E para que chegue ao conhecimento de PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e VIAÇÃO PARASUL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10314/2008

Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista dos documentos de fls. 425/433, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10266/2008

Processo Nº: RT 00327-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LEDI DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vista dos documentos de fls. 394/402, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10261/2008

Processo Nº: RT 01366-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora havida nos autos (fls. 823/4). Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10311/2008

Processo Nº: RT 00314-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls., requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10304/2008

Processo Nº: CCS 00205-2007-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): LACIDES BATISTA NEVES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10272/2008

Processo Nº: AAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR: EDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Ante o que restou do v. acórdão de fls. 533/540, incluo o feito na pauta do dia 24/09/2008, às 16h40 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se as partes, diretamente, e seus advogados.

Notificação Nº: 10292/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10265/2008

Processo Nº: CS 01366-2007-011-18-01-9 11ª VT

EXEQUENTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

EXECUTADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5328/2008 e a Certidão nº 5329/2008, devendo informar, no prazo de quinze dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 10280/2008

Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS contra a R. Sentença de fls. 1300/1319 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de MB ENGENHARIA LTDA. e MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Registro que torna desnecessária a majoração do valor arbitrado à condenação, visto que aquele ainda continua adequado e proporcional. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA AS EMBARGADAS ADITAREM OS RECURSOS INTERPOSTOS. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10281/2008

Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS contra a R. Sentença de fls. 1300/1319 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de MB ENGENHARIA LTDA. e MUNDSCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão íntegra e complementa. Registro que torna desnecessária a majoração do valor arbitrado à condenação, visto que aquele ainda continua adequado e proporcional. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA AS EMBARGADAS ADITAREM OS RECURSOS INTERPOSTOS. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10313/2008

Processo Nº: CCS 01794-2007-011-18-00-9 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): VANIA MARIA TAVARES

**ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10306/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LEITE BORGES

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DUMONT LTDA -ME N/P MARY IVONE MARTINS

**ADVOGADO.....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10315/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10263/2008

Processo Nº: RT 02253-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10279/2008

Processo Nº: RT 02309-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10288/2008

Processo Nº: RT 00432-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. M.E. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10277/2008

Processo Nº: RT 00629-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VILSON MENDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIANE CRISTINA DOS REIS**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10307/2008

Processo Nº: RT 00694-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ELAYNE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LÍVIA DA COSTA**

RECLAMADO(A): LILIANE AIRES FREITAS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10303/2008

Processo Nº: RT 00770-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA

**ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI**

RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO - O GAIZEIRO

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 10269/2008

Processo Nº: RT 00845-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: NELSON FERREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, no feito em epígrafe, que lhe move NELSON FERREIRA ROCHA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS em parte, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Retifique-se o pólo passivo da demanda para fazer constar ESTADO DE GOIÁS'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10308/2008

Processo Nº: RT 01004-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DAIR LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10287/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE E INDEFERIR OS PEDIDOS DA RECLAMADA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 10310/2008

Processo Nº: RT 01164-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CAYO CHRYSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10276/2008

Processo Nº: RT 01200-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: HAILA PAOLA ALVES DE BRITO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICE ANDRADE

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:** Reclamante - A reclamante requer a execução da multa pela mora na quitação da segunda parcela do acordo. Considerando que ainda existe uma parcela a vencer, deixo para liquidar a multa após o término da avença, a fim de não comprometer a quitação da parcela vincenda, o que é benéfico para a autora.

Notificação Nº: 10264/2008

Processo Nº: RT 01202-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10300/2008

Processo Nº: ACR 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10267/2008

Processo Nº: RT 01277-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMADO: Requer o reclamado o desentranhamento dos documentos juntados com a defesa. Por presente o requisito previsto no art. 780 da CLT, defiro o pleito retro, exceto procuração, mediante traslado. Intime-se.

Notificação Nº: 10309/2008

Processo Nº: ACR 01375-2008-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: JOVINO JOSÉ PIRES

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

REQUERIDO(A): KATRINE & OLIVEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante disso, indefiro a inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC, e determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.' Prazo legal.

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5347/2008

PROCESSO Nº RT 00328-2006-011-18-00-5

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ FERNANDES BARBOSA

EXECUTADO(S): IVL SOARES E BRAVO LTDA, IRAMAR FERNANDES

PEREIRA, VILMAR FERNANDES PEREIRA E MARIA LUÍZA DE JESUS

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IVL SOARES E BRAVO LTDA, IRAMAR FERNANDES PEREIRA, VILMAR FERNANDES PEREIRA E MARIA LUÍZA DE JESUS., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 394,85, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IVL SOARES E BRAVO LTDA, IRAMAR FERNANDES PEREIRA, VILMAR FERNANDES PEREIRA E MARIA LUÍZA DE JESUS., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5327/2008

PROCESSO Nº RT 00177-2008-011-18-00-7

EXEQÜENTE: ARIANE LOPES DOS SANTOS

EXECUTADOS: LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF: 883.358.361-91 e UBIRAJARA DOS SANTOS, CPF: 769.487.301-91

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUIZ CARLOS DA SILVA e UBIRAJARA DOS SANTOS,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.521,89, atualizado até 30/4/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, LUIZ CARLOS DA SILVA e UBIRAJARA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5354/2008

PROCESSO Nº RT 00875-2008-011-18-00-2

EXEQÜENTE(S): CLAYTON SANTOS MOREIRA

EXECUTADO(S): PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 08.657.974/0001-54

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.255,73, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5341/2008

PROCESSO Nº RT 01628-2008-011-18-00-3 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: WAQUIM GEBRIM FILHO

RECLAMADO(A): CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A, CPF/CNPJ: Data da audiência: 15/09/2008 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5341/2008

PROCESSO Nº RT 01628-2008-011-18-00-3 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: WAQUIM GEBRIM FILHO

RECLAMADO(A): CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A, CPF/CNPJ: Data da audiência: 15/09/2008 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

## DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10367/2008  
Processo Nº: RT 00433-1997-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEI NARCIZIO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL + 002  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme consta do despacho de fls. 54.

Notificação Nº: 10407/2008  
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls. 671.

Notificação Nº: 10371/2008  
Processo Nº: RT 00357-2000-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: DEIJALMA PINHEIRO DE ABREU  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALEX BEZERRA**  
RECLAMADO(A): ARISTEU ALEXANDRONI FILHO + 002  
**ADVOGADO.....: NEIF BARACAT**  
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10373/2008  
Processo Nº: RT 00984-2000-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANE ABADIA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): MARIA DE PAIVA MACHADO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10394/2008  
Processo Nº: RT 01045-2000-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AMENDOEIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS E GAS LTDA AKAS SUPERMERCADO NA PESSOA DE ALAN KARDEC PEREIRA MACHADO + 003  
**ADVOGADO.....: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte JOÃO ROBERTO DOS SANTOS tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10402/2008  
Processo Nº: RT 00234-2001-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ZEZE RIBEIRO MACHADO  
**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
RECLAMADO(A): MARCENARIA E REPRESENTAÇÕES WLJR  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fl. 195 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS. INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que foi declarado pelo executado apenas participação no capital social da empresa Marcenaria e Representação WLJR LTDA (CNPJ 03.875.961/0001-38), bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10366/2008  
Processo Nº: RT 00777-2002-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: RUI CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o despacho do MM. Juízo Deprecado (3ªVT de Brasília) remetido via fax e juntado à fl.869, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 5 dias, proceder à entrega do bem penhorado que se encontra sob sua guarda como Depositário Fiel, haja vista que a execução já se encontra garantida com depósito em dinheiro, fato que é do conhecimento do reclamante (fl.838). A devolução do bem deverá ser informada este Juízo, pelo reclamante, no mesmo prazo de 5 dias, sob pena de se ser considerado depositário

infiel, sujeitando-se às penalidades legais. Saliente-se, por oportuno, que à fl.865, a reclamada já havia requerido a devolução do bem alegando que a retenção do mesmo por parte do reclamante/depositário importa em prejuízo à reclamada pela não utilização do veículo no Sistema de Transporte Coletivo no Distrito Federal. Na mesma petição a reclamada requereu a aplicação de multa diária pela não devolução do bem. Decorrido o prazo sem a manifestação do reclamante, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10365/2008  
Processo Nº: RT 01913-2002-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: WALDEMAR ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CAIRO DE ANDRADE DUTRA-ME + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10375/2008  
Processo Nº: RT 00358-2003-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALMIR ALBUQUERQUE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
RECLAMADO(A): BIZAR BISTRO RESTAURANTE SELF SERVICE E AMERICAN BAR  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10399/2008  
Processo Nº: RT 00407-2006-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: NEY AFONSO PRIMO  
**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S. A)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Após a expedição do mandado de reintegração o executado requereu a reconsideração da determinação, bem como a conversão da referida obrigação de fazer em indenização substitutiva (pagamento de salários e vantagens desde a rescisão até 29.04.08), ao argumento de que o "título executivo judicial reconheceu o direito à garantia de emprego até 29/04/2008, período imediatamente anterior" e o trânsito em julgado da decisão ocorreu em data posterior (23.05.08). Intimado, o exequente alega que deverá ser mantida a determinação de reintegração, bem como o pagamento das verbas devidas até a reintegração, ocasião em que requer seja expedido novo mandado, argumentando que o anteriormente expedido não alcançou sua finalidade, pelo fato de o executado ter ordenado que o exequente retornasse para sua residência até que fosse novamente chamado para reassumir suas atividades. Na mesma ocasião, o exequente requer que o executado promova os recolhimentos relativos ao Fundo Banespa de Seguridade Social – Previdência Privada, a fim de que seja reativado no referido plano para fins de aposentadoria, bem como ao Plano de Saúde (CABESP) visando assegurar as vantagens que lhe eram garantidas antes da rescisão. Conforme decisão transitada em julgado, restou reconhecido que o reclamante era detentor da estabilidade provisória, razão pela qual foi determinada a sua reintegração, bem como o pagamento dos salários do período de 09.12.05 até a data da efetiva reintegração. Destarte, não há data limite fixada para a reintegração do reclamante, ratificando que o reclamante tem direito à percepção dos salários de todo o período, enquanto o contrato de trabalho não for extinto por iniciativa de qualquer uma das partes. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo executado, devendo ser mantida a determinação de reintegração do reclamante. Indefere-se, ainda, o pedido do exequente no sentido de que executado promova os recolhimentos relativos ao Fundo Banespa de Seguridade Social e restabeleça o exequente no Plano de Saúde (CABESP), haja vista que não foi objeto do pedido da inicial. Após as partes tomarem ciência do teor deste despacho, REMETAM-SE os autos à Contadoria para complementação da conta, observando-se a data de reintegração constante do auto de fls. 323. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10395/2008  
Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos executados às fls. 1170/1171, no sentido de que seja liberado valor que afirma ter sido depositado em duplicidade, haja vista o que consta da certidão de fls. 1176, no sentido de que há apenas um depósito realizado junto à CEF em favor da exequente. Ressalta-se, ainda, que há apenas uma guia de depósito juntada aos autos às fls. 1124 que é proveniente do bloqueio de numerário realizado junto ao BACEN. Frisa-se, por fim, que o nº do ID informado pela executada às fls. 1172 (072008000001734085) é o mesmo constante do documento do BACEN (fls. 1113), inferindo-se, assim, que trata-se de um só depósito. Resta prejudicado o

requerimento da exequente constante da petição de fls. 1167/1168, no sentido de que sejam disponibilizados os andamentos e documentos confeccionados pela Vara, sob o argumento de que este processo está cadastrado nos registros deste Eg. Regional com a observação segredo de justiça, haja vista o teor da certidão de fls. 1176, informando que não há qualquer comando nesse sentido e que os atos e documentos estão normalmente disponíveis. INTIME-SE a União/INSS, conforme constou do despacho de fls. 1159. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10396/2008

Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos executados às fls. 1170/1171, no sentido de que seja liberado valor que afirma ter sido depositado em duplicidade, haja vista o que consta da certidão de fls. 1176, no sentido de que há apenas um depósito realizado junto à CEF em favor da exequente. Ressalta-se, ainda, que há apenas uma guia de depósito juntada aos autos às fls. 1124 que é proveniente do bloqueio de numerário realizado junto ao BACEN. Frisa-se, por fim, que o nº do ID informado pela executada às fls. 1172 (072008000001734085) é o mesmo constante do documento do BACEN (fls. 1113), inferindo-se, assim, que trata-se de um só depósito. Resta prejudicado o requerimento da exequente constante da petição de fls. 1167/1168, no sentido de que sejam disponibilizados os andamentos e documentos confeccionados pela Vara, sob o argumento de que este processo está cadastrado nos registros deste Eg. Regional com a observação segredo de justiça, haja vista o teor da certidão de fls. 1176, informando que não há qualquer comando nesse sentido e que os atos e documentos estão normalmente disponíveis. INTIME-SE a União/INSS, conforme constou do despacho de fls. 1159. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10381/2008

Processo Nº: RT 00574-2007-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: IVANA DAMASCENO BORGES  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10389/2008

Processo Nº: ARI 00790-2007-012-18-00-0 12ª VT  
AUTOR: JOÃO ALVES ROSA  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RÉU(RÉ): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: MARILIA RESENDE DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário oposto pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10390/2008

Processo Nº: ARI 00790-2007-012-18-00-0 12ª VT  
AUTOR: JOÃO ALVES ROSA  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RÉU(RÉ): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: MARILIA RESENDE DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10372/2008

Processo Nº: RT 00853-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR DAMAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o saldo remanescente do depósito de fls. 285.

Notificação Nº: 10378/2008

Processo Nº: ARI 01408-2007-012-18-00-5 12ª VT  
AUTOR: DURVAL PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO: AGUIMAR JESUINO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10384/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO**  
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, bem como entregar guias do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10385/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO**  
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, bem como entregar guias do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10386/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO**  
RECLAMADO(A): GRUPO SERPOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, bem como entregar guias do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10404/2008

Processo Nº: RT 02115-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ EUTÁQUIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.74, no prazo legal, após o decurso do prazo da notificação de fl. 75.

Notificação Nº: 10392/2008

Processo Nº: AAT 00255-2008-012-18-00-0 12ª VT  
AUTOR: AGEU MARCIANO DE SOUSA  
**ADVOGADO: OLIVEIRA ALVES BORGES**  
RÉU(RÉ): MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração apresentados por MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. PROCEDA a Secretaria à alteração do nome da reclamada na capa dos autos e nos assentamentos para constar ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme requerido às fls. 289/290. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10377/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**  
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10380/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIELE DOS SANTOS CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO FERNANDO LAUTERT (SÍNDICO: ALFONSE BASTAWROS LEITE)  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10393/2008

Processo Nº: RT 00715-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA PENA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado pela reclamada. INTIME-SE a reclamante para receber o alvará e AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10401/2008

Processo Nº: RT 00886-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10400/2008

Processo Nº: RT 00888-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOABE JOINES DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a reclamada efetuou o pagamento das parcelas do acordo de fls. 130/131, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 16/42, conforme requerido às fls. 142. DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 16/42 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los. Após o recebimento pelo reclamante dos documentos desentranhados, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da homologação de acordo de fls. 130/131, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 10368/2008

Processo Nº: RT 01003-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA GALVÃO + 001

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10369/2008

Processo Nº: RT 01003-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): PONESSA BARBOSA DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10379/2008

Processo Nº: ACP 01004-2008-012-18-00-2 12ª VT

CONSIGNANTE...: SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

CONSIGNADO(A): ROSA EMÍLIA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10376/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10383/2008

Processo Nº: RT 01136-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RONEY PINHEIRO CUNHA SABINO

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para receber, no prazo de 05 dias, a 2ª parcela do acordo paga em 14.08.08, conforme guia de depósito de fls. 29.

Notificação Nº: 10388/2008

Processo Nº: RT 01270-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAN ROCHA XAVIER

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA em face de REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar e anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: horas extras e reflexos, café-da-manhã e almoço, multa de CCT e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa de CCT e honorários advocatícios; 2) reflexos das horas extras em: FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10391/2008

Processo Nº: RT 01350-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO HENRIQUE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. DANILO CUNHA DINIZ ajuizou, em 15/07/08, reclamação trabalhista em desfavor de ESTADO DE GOIÁS, alegando que foi admitido pelo réu em 12/09/05, como policial militar temporário, e dispensado sem justa causa em 11/03/08. Alega também que os serviços prestados tem natureza jurídica de relação de emprego. Pleiteia: aviso prévio, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS, entrega das guias para recebimento do seguro desemprego, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e honorários advocatícios. Requereu o benefício da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 12.303,64. Juntou os documentos de fls. 10/93. Contestação às fls. 102, com alegação preliminar de incompetência absoluta. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. Acompanham a peça de defesa os documentos de fls. 119/175. À sua vez, o autor impugna as alegações e documentos produzidos pela ré, às fls. 178. Inconcluídos. É o relatório. Maria Sylvia Zanella di Pietro define os militares: "Os militares abrangem as pessoas físicas que prestam serviços às Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica (art. 142, caput caput, e § 3º, da Constituição) , – e às Polícias Militares e Corpos de Bombeiro Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios (art. 42), com vínculo estatutário sujeito a regime jurídico próprio, mediante remuneração paga pelos cofres públicos". (Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2004 , p. 436). De fato, as Polícias Militares dos Estados possuem regime jurídico próprio, como dispõe o artigo 42, § 1º, da CF. No caso vertente, trata-se de policiais militares temporários ou "soldado PM temporário", regidos pela Lei Federal 10.029/2000 e pela Lei Estadual 14.012/2001, que tratam do serviço auxiliar voluntário. Inobstante o serviço auxiliar voluntário ter por objeto "a prestação de serviços administrativos, auxiliar de saúde e de defesa civil", o policial militar temporário está inserido na corporação e, assim, é militar e sujeito a regime jurídico próprio. O trabalho militar é incompatível com o vínculo de emprego. Ainda que eventualmente as normas legais pertinentes não tenham sido seguidas, isto não transmuta a natureza da relação. Mesmo que os contratos de serviço auxiliar voluntário tenham sido renovados sucessivas vezes, a relação jurídica não deixa de ter natureza militar e, por isso, não se caracteriza relação de emprego, embora tal fato possa acarretar remédio jurídico próprio, no âmbito administrativo. Trata-se, portanto, invariavelmente de relação de caráter jurídico-administrativo. Na ADIn 3.395-6, o Ministro Nelson Jobim, conferindo interpretação conforme a Constituição Federal, suspendeu, ad referendum referendium, do Pleno, toda e qualquer interpretação dada, ao inciso I do artigo 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que incluía, na competência da Justiça do Trabalho, a "(...) apreciação ...de causas que...sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo". A liminar foi confirmada pelo Pleno. Por tais razões, acolho a preliminar e reconheço a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar a presente ação. Conseqüentemente, declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia. Remetam-se os autos com nossas homenagens.

Notificação Nº: 10387/2008

Processo Nº: RT 01420-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE FERREIRA NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar à reclamante, IVANILDE FERREIRA NASCIMENTO SILVA, as verbas deferidas na

fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 26.08.08. Nada mais.

Notificação Nº: 10403/2008

Processo Nº: CCS 01434-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA RÉU(RÉ): MASSAKO UMEDA (MAGIA DA MODA TEEN)**

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fl. 48) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas no importe de R\$ 26,95, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.347,99, pelo autor, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/08/2008. INTIME-SE o autor. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10364/2008

Processo Nº: CCS 01614-2008-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI RÉU(RÉ): MATRIX CONFECÇÕES LTDA.**

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/09/2008 às 13: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10361/2008

Processo Nº: CCS 01624-2008-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI RÉU(RÉ): LUCIMAR FLORENCIO VARGAS ME**

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/09/2008 às 13: 50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4418/2008

PROCESSO Nº RT 01637-2008-012-18-00-0

RECLAMANTE: NOSTERDIR ADORNO NAVES

RECLAMADO(A): NOIVA & CIA LTDA , CPF/CNPJ: 03.948.891/0001-09

Data da audiência: 17/09/2008 às 13: 00 horas. O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NOIVA & CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11793/2008

Processo Nº: RT 01343-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RENATO DE ARAUJO SILVA

**ADVOGADO...: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004

**ADVOGADO...: ROGERIO BEZERRA LOPES**

**NOTIFICAÇÃO:** VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 369/371. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11741/2008

Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE

**ADVOGADO...: LÚCIA NUNES DE BARROS**

RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

**ADVOGADO...: MARLY DE MORAIS AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXECUTADO: Vistos os autos. Dê-se vista à executada da impugnação aos cálculos de fls. 975/982, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11775/2008

Processo Nº: RT 01103-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON PEREIRA DE SÁ

**ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001

**ADVOGADO...: .**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO ÀS FLS. 425/436, POR 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 11792/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

**ADVOGADO...: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002

**ADVOGADO...: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 265 E 267. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11739/2008

Processo Nº: RT 01699-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: KAZUME SAKAMOTO

**ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL

**ADVOGADO...: ROSANGELA GONCALEZ**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante do depósito de fl. 514, por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 11772/2008

Processo Nº: RT 00133-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: HAUZEN BARBUDA DE MATOS

**ADVOGADO...: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A.

**ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1033, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a informar se já realizou o exame necessário à perícia, eis que recebeu o valor depositado à fl. 1032 em 29.05.2008, para este fim, e até a presente data não se manifestou nos autos. Aguarde-se por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11797/2008

Processo Nº: RT 00227-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINO FALANTES

**ADVOGADO...: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO...: VIVIANE GAZZA**

**NOTIFICAÇÃO:** Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11752/2008

Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BARROS DA COSTA

**ADVOGADO...: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): JBS S. A.- GRUPO FRIBOI

**ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA QUE SEU CREDITO FOI LIBERADO

Notificação Nº: 11764/2008

Processo Nº: RT 00319-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO...: OSVALDO PEREIRA MARTINS**



RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA.(MATADOURO MINEIRÃO) + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto a Bacenjud, Detran, Inkra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11766/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 231, DEVENDO TOMAR AS MEDIDAS CABIVEIS, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11753/2008

Processo Nº: RT 00894-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA RAMOS DE LIMA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA + 005

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA alega, às fls. 262/266, que o imóvel construído à fl. 251 é impenhorável, por se tratar de bem de família, conforme documentos juntados às fls. 271/273. Requer o cancelamento da penhora. Inicialmente, recebo a petição de fls. 262/266 como exceção de pré-executividade. Saliento que, por se tratar de questão de ordem pública, com base no princípio da economia processual, não foi instaurado o contraditório. A executada pretende, como visto, a liberação da penhora realizada sobre imóvel de sua propriedade, com fulcro no art. 1º da Lei nº 8009/90, por ser o local onde mora. Conforme demonstra a documentação acostada aos autos, o imóvel construído é residencial, nele morando a embargante. Considerando que o objetivo da mencionada lei foi o de afastar a constrição judicial no tocante não só aos imóveis, mas também aos móveis que sejam necessários para garantir a casa, de modo a resguardar uma sobrevivência mínima e digna ao devedor e a todos que com ele residem, presentes estão os requisitos necessários à atração do benefício legal, impondo-se a proteção consistente na exclusão da serventia como garantia de dívidas. Neste sentido: IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA –NECESSIDADE DA ROBUSTA COMPROVAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL – A hipótese legal substanciada no art. 1º da Lei 8.009/90 exige, para a constatação de sua existência matéria, robusta e eficaz comprovação da presença de seus elementos básicos, quais sejam, ser o imóvel de natureza residencial; próprio do casal ou da unidade familiar; que estes sejam seus efetivos proprietários; e, ainda, que estes nele residam. Não restando comprovada nos autos a presença de qualquer desses elementos, somente se pode concluir pela subsistência da penhora levada a efeito, se impondo a manutenção da r. sentença monocrática que rejeitou os Embargos de Terceiro opostos pela cónyuge do sócio da empresa Executada. (TRT 9ª R. – AP 146/97 – 2ª T. – Ac. 19.707/97 – Rel. Juiz Arnor Lima Neto – DJPR 01.08.1997) (grifei). Defiro, pois, o requerimento, para declarar insubsistente a penhora de fl. 251, bem como para determinar o cancelamento da penhora junto ao CRI competente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11736/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à primeira reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 404. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11737/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à segunda reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 386 e 458. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11738/2008

Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL MORAIS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO

**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o veículo descrito à fl. 45, no endereço informado à fl. 89. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 96 e deste despacho.

Notificação Nº: 11742/2008

Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à reclamada para juntada das fotocópias autenticadas dos documentos, conforme requerido à fl. 351. Intime-se.

Notificação Nº: 11743/2008

Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 351/354, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11744/2008

Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ URBANO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 178/183, devendo indicar bens à complementação da penhora ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11780/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO

**ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA E CONFECÇÕES ESCALLA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11769/2008

Processo Nº: RT 02109-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 353, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Indefiro o requerimento da perita de fl. 347, eis que o processo já se encontra em fase final da instrução. Intime-se.'

Notificação Nº: 11790/2008

Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo às fls. 98, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11768/2008

Processo Nº: RT 02195-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): W. A. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor seu crédito remanescente devidamente atualizado. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11767/2008

Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 217/225, POR (05) CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11788/2008  
Processo Nº: RT 00072-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES  
**ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... CRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11740/2008  
Processo Nº: RT 00179-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO MACHADO FREIRE  
**ADVOGADO..... SAMIR FARIA**  
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Converto o depósito recursal em penhora, até o valor da execução (R\$ 3.118,95). Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 142/145, por 05 (cinco) dias, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11765/2008  
Processo Nº: RT 00182-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA FERREIRA  
**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): GELCIMAR REZENDE BORGES  
**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11756/2008  
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL  
**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 257, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 16/09/2008, às 15: 15 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11754/2008  
Processo Nº: RT 00353-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE RIBEIRO MARANHÃO  
**ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS  
**ADVOGADO..... GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11747/2008  
Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARGARETH ELIAS FARNEZI  
**ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... MARILDA DIAS BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 77/88, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11750/2008  
Processo Nº: RT 00596-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: NATANAEL PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003  
**ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 81 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 11794/2008  
Processo Nº: CCS 00612-2008-013-18-00-6 13ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): COMERCIAL EDEN LTDA.  
**ADVOGADO: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 78 E 80. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11763/2008  
Processo Nº: RT 00664-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DINIZ RIBEIRO  
**ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): RAFAEL ALVES DA COSTA SOEIRO  
**ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANDO COMPARECER PERANTE O BALÇÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A PLANILHA DE CÁLCULOS DO INSS PARA REQUERIMENTO JUNTO A ESTE DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11778/2008  
Processo Nº: RT 00867-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: NEVTON DAVID BASTOS MENDES CARVALHO  
**ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA**  
RECLAMADO(A): DAN-HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11779/2008  
Processo Nº: RT 00867-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: NEVTON DAVID BASTOS MENDES CARVALHO  
**ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001  
**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11761/2008  
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002  
**ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1551, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O perito não está obrigado a responder os quesitos apresentados pelas 2ª e 3ª reclamadas às fls. 1538/1539 e 1545/1548 porque intempestivos. Intimem-se as reclamadas supra mencionadas. Após, aguarde-se o prazo de fl. 1536.'

Notificação Nº: 11762/2008  
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002  
**ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1551, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O perito não está obrigado a responder os quesitos apresentados pelas 2ª e 3ª reclamadas às fls. 1538/1539 e 1545/1548 porque intempestivos. Intimem-se as reclamadas supra mencionadas. Após, aguarde-se o prazo de fl. 1536.'

Notificação Nº: 11745/2008  
Processo Nº: RT 01189-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamante dos embargos de declaração e documentos de fls. 91/161, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11774/2008

Processo Nº: RT 01218-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE.: IZABEL SIQUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA**

RECLAMADO(A): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

**ADVOGADO..... SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11795/2008

Processo Nº: RT 01443-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, bem como dos cálculos de liquidação, os quais se encontram à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11796/2008

Processo Nº: RT 01443-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, bem como dos cálculos de liquidação, os quais se encontram à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11749/2008

Processo Nº: CCS 01635-2008-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RÉU(RÉ).: WESLEI ROSA DE LIMA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/09/2008, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4033/2008

PROCESSO Nº RT 01729-2007-013-18-00-6

EXEQUENTE(S): PAULA CRISTINA BARBOSA

EXECUTADO(S): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA, CPF/CNPJ: 37.039.567/0001-81

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 31.455,00 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4051/2008

PROCESSO Nº RT 01931-2007-013-18-00-8

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO

EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO

EXECUTADO: LAVANDERIA E CONFECÇÕES ESCALLA

**ADVOGADO(A): .**

Data do Leilão 17.10.2008 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências

deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. Félix de Bulhões Esq. Com Rua Barão de Mauá, B. Goyá, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 56, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe. **RELAÇÃO DOS BENS:** 1.01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, PARA 50KG DE ROUPA, EM AÇO INOX, COM MOTOR DE 2 CV, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4052/2008

PROCESSO Nº CPEX 02173-2007-013-18-00-5

RECLAMANTE: ANTÔNIO DIAS DE MACEDO FILHO E OUTRO

EXEQUENTE: ANTÔNIO DIAS DE MACEDO FILHO E OUTRO

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 13.10.2008 às 15 horas e 05 minutos

Data do Leilão 17.10.2008 às 09 horas 20 minutos

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 28, Nº 189 ST. MARISTA CEP 74.150-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR CEMPROM 2600, HD 80GB, MEMÓRIA 256MB, COM MONITOR DE 15" AOC, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR AMD ATLLON XP 2200, HD 40 GB, MEMÓRIA 256MB, MONITOR DE 15", EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4047/2008

PROCESSO Nº CPEX 02241-2007-013-18-00-6

EXEQUENTE: EDGARD LIMA SOUSA

EXECUTADO(A): SECAL - SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA., SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO E DELMA DE SOUSA AFONSO  
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sua nomeação como depositário do imóvel penhorado nos autos, às fls. 22, qual seja: - 01 (um) apartamento de nº602, situado no Edifício Veiga Valle, na Rua 16-A, Qd 25-A, Lt 05/06, Setor Aeroporto, Goiânia/GO. FICAM INTIMADOS, AINDA, os devedores SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ASSENTO, DELMA DE SOUSA AFONSO E SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO da penhora de fls. 161, acima mencionada, para os fins do artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos devedores supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4037/2008  
PROCESSO Nº RT 00353-2008-013-18-00-3  
RECLAMANTE: REJANE RIBEIRO MARANHÃO  
EXEQUENTE: REJANE RIBEIRO MARANHÃO  
EXECUTADO: A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS  
**ADVOGADO(A): GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**

Data da Praça 13/10/2008 às 15: 00 horas  
Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 20 horas

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), conforme auto de penhora de fls. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA QUARTA RADIAL QD. 4, LT. 13, SALA 1 SETOR JARDIM DAS ESMERALDAS CEP 74.830-065 – GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Ronaldo Pires de Faria, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA GREE, 30.000 BTU'S, MODELO GSW30, 'SPLIT', EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 2.- 04(QUATRO) APARELHOS DE TELEFONE SEM FIO, MARCA INTELBRÁS, 2,4 GHZ, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R\$ 100,00 CADA; TOTAL R\$ 400,00; 3.- 50(CINQUENTA) CAIXAS DO MEDICAMENTO NIMESULIDA COM 12 COMPRIMIDOS DE 100MG, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, AVALIADA EM R\$ 13,40 CADA CAIXA; TOTAL R\$ 670,00; TOTAL GERAL: R\$ 5.070,00(CINCO MIL E SETENTA REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4933/2008

Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001  
**ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4934/2008

Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001  
**ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4938/2008

Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001  
**ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intime-se

Notificação Nº: 4936/2008

Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GESUALDO SOARES BISPO  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4937/2008

Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GESUALDO SOARES BISPO  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da executada, bem como para indicar bens à penhora, com a finalidade de garantir a execução.

Notificação Nº: 4921/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA**  
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 260/276, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a empresa reclamada LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar ao reclamante WILSON DIVINO DA SILVA, as verbas trabalhistas e a cumprir as obrigações de fazer, nos termos do conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração da reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sob pena de execução; serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multa e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O reclamante arcará com os honorários periciais do médico Helder Andrada, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser arcados pelo fundo específico da verba do TRT da 18ª Região; deverá a Secretária, após o trânsito em julgado, encaminhar a documentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, calculadas em 2% sobre o valor da condenação constante da planilha de cálculos, a serem recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intemim-se. Nada mais. " Prazo legal. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4923/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA**  
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 260/276, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgo

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a empresa reclamada LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar ao reclamante WILSON DIVINO DA SILVA, as verbas trabalhistas e a cumprir as obrigações de fazer, nos termos do conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decísium, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração da reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sob pena de execução; serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multa e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O reclamante arcará com os honorários periciais do médico Helder Andrada, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser arcados pelo fundo específico da verba do TRT da 18ª Região; deverá a Secretária, após o trânsito em julgado, encaminhar a documentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, calculadas em 2% sobre o valor da condenação constante da planilha de cálculos, a serem recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho/ Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4935/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE ANDRADE

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): W. A. VEÍCULOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 78, por mais 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4932/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o atual endereço da executada, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4931/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição, acerca dos documentos com a contestação de fls. 69/93, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4920/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SANTOS RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LEONICE ROSA MORAIS (FIRMA INDIVIDUAL) - PAMONHARIA E LANCHONETE COCO VERDE

ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 47/66, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a empresa reclamada LEONICE ROSA MORAIS (Firma individual) – PAMONHARIA E LANCHONETE COCO VERDE, a cumprir as obrigações de fazer e de pagar, conforme acima especificado – determinadas e deferidas na fundamentação, à reclamante VILMA SANTOS RIBEIRO DOS REIS, tão logo esta sentença transite em julgado. Concedeu-se à autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. A reclamada foi condenada em litigância de má fé, nos termos da fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decísium, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante, os limites traçados na exordial; não haverá compensação, pois não houve comprovação de valores pagos, sob as rubricas deferidas. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A

correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: décimo terceiro salário de 2007 e proporcional de 2008, horas extras, feriados dobrados, diferenças salariais e saldo de salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas e proporcionais com abono, aviso prévio indenizado, 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário e 01/12 (um doze avos) de férias com abono decorrentes da projeção do aviso prévio, multa por mora, salário família, FGTS dos salário de todo o pacto e incidente sobre verbas salariais e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma substitutiva), não constituem salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenado a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa à mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no montante de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, constante da planilha de cálculos, já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT e à CEF. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se. Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4928/2008

Processo Nº: RT 00666-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO - ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR ANA HIÉDA GOMES ARAÚJO PEREIRA + 03

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 11/09/2008, às 13: 30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5670/2008

Processo Nº: RT 01061-1994-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na Secretaria.

Notificação Nº: 5671/2008

Processo Nº: RT 00361-1996-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVIMAR DA SILVA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): CERAMICA KADOSHI LTDA

ADVOGADO....: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5655/2008

Processo Nº: RT 00955-2003-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DE JESUS SOUZA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003  
**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 391, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, desconstituída ficará a penhora de fls. 337 - devendo ser dada ciência ao fiel depositário - e as disposições insertas na última parte do segundo e no quarto parágrafo do despacho de fls. 317/318 serão imediatamente cumpridas [expedir certidão de crédito e remeter os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos]. Intime-se a exequente. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5656/2008

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**  
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 541/565. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5666/2008

Processo Nº: CPE 00547-2006-052-18-00-0 2ª VT  
EXEQUENTE...: ELITON ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
EXECUTADO(A): PNEUÇA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/10/2008, ÀS 10: 01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2008, ÀS 09: 01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5648/2008

Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALISSON PEREIRA TIAGO  
**ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Procurador do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o alvará (guia de levantamento) que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor levantado no mesmo prazo supra.

Notificação Nº: 5665/2008

Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5652/2008

Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISVALDO MATOS DOS REIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5653/2008

Processo Nº: AEM 00196-2007-052-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): DIVINA LÚCIA ALVES + 001  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 73: Vista à executada Divina Lúcia Alves, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das alegações expendidas pela exequente na petição de fls. 63/64, relativas ao procedimento para efetivação de novo parcelamento do débito atinente a este feito. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5669/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERRY ADRYANE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 687/712.

Notificação Nº: 5654/2008

Processo Nº: CCS 00304-2008-052-18-00-3 2ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO  
**ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À executada: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da construção efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 94 [R\$ 91,40] e 96 [3.232,41]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, liberem-se aos exequentes as importâncias relativas a seus créditos. Expeçam-se alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas no presente feito. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5663/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**  
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar a sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas.

Notificação Nº: 5650/2008

Processo Nº: RT 00560-2008-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LAGARES  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): J SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5651/2008

Processo Nº: AIN 00567-2008-052-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE...: PEDRO HENRIQUE LIMA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 124/137.

Notificação Nº: 5657/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamante, para tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 11: 'POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA em desfavor de COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 128,30 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.415,00), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 06, se requerido. Retire-se o feito da pauta. Arquivem-se os autos do processo,

conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P. R. I. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5658/2008

Processo Nº: AD 00659-2008-052-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE...: SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**  
REQUERIDO(A): LORRANE REGE CASTILHO

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** À reclamante, para tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 39/40: 'POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação declaratória proposta por SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA em desfavor de LORRANE REGE CASTILHO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito da pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P. R. I. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4238/2008

PROCESSO : CPEX 00547-2006-052-18-00-0

RECLAMANTE: ELITON ALVES DE LIMA

EXEQUENTE: ELITON ALVES DE LIMA

EXECUTADO: PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉSIO FERREIRA DO AMARAL**

Data da Praça 01/10/2008 às 10: 01 horas

Data do Leilão 16/10/2008 às 09: 01 horas

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 22 e do auto de reavaliação de fls.30, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL, Nº595, CIDADE JARDIM, ANAPOLIS-GO CEP 75.080-240, e que é(são) o(s) seguinte(s): -02(dois) pneus para trator 18.4-38, TT 12TM95, 12 lonas, novos, avaliados em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais) cada um. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4615/2008

Processo Nº: RT 01078-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NEOCILVÂNIA PANTOJA DA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): SANDRA MARIA ELIAS PENTEADO

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4622/2008

Processo Nº: CCS 00021-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE BENEDITO BORGES DA SILVA ( N/P DE TEREZINHA DE FÁTIMA BORGES E OLIVEIRA - INVENTARIANTE ).

**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO:** À AUTORA: À vista do teor da certidão de fl. 174 e tendo-se em vista a cominação prevista no despacho de fl. 172, reputam-se quitadas as contribuições sindicais rurais objeto do acordo homologado pela decisão de fls. 135/136, bem como os honorários advocatícios. Por conseguinte, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Embora regularmente intimado, por Oficial de Justiça, no dia 22/07/2008 (3ª-feira), da penhora de dinheiro efetivada à fl. 165 (cf. mandado e certidão de fls. 167/168), o executado deixou transcorrer in albis o prazo legal para oposição de Embargos. Sendo assim, determina-se à Secretaria que, fazendo uso de parte da importância depositada mediante a guia de fl. 159, proceda ao recolhimento das custas apuradas à 152, bem assim das custas alusivas às diligências certificadas às fls. 126 e 168. Feito, libere-se ao executado, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 159. Uma vez cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes desta decisão. Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4624/2008

Processo Nº: AUS 00715-2007-053-18-01-7 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.**

REQUERIDO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003

**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Defere-se o requerimento formulado pelas executadas na petição protocolizada sob nº 871483/2008, concedendo-se-lhes vista dos autos por mais 05 dias. Intime-se. Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4612/2008

Processo Nº: RT 01000-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO DE CAMPOS MACHADO

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4617/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS REIS MARTINS

**ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 4616/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VIANA LOPES

**ADVOGADO....: RONALDO ANTONIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 40,74), conforme cálculo de fl. 27, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4614/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: REJANE BATISTA BANDEIRA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria do Juízo, para receber a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4614/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: REJANE BATISTA BANDEIRA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria do Juízo, para receber a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Notificação Nº: 4620/2008  
Processo Nº: AAT 00656-2008-053-18-00-5 3ª VT  
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S. A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO:** .  
**NOTIFICAÇÃO:** À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 10/09/2008, às 09h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6833/2008  
Processo Nº: RT 00263-2005-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE.: VALDA MATEUS DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .  
**NOTIFICAÇÃO:** Deverá a exequente, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT-18ª Região).

Notificação Nº: 6838/2008  
Processo Nº: RT 00263-2005-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE.: VALDA MATEUS DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .  
**NOTIFICAÇÃO:** Deverá a exequente, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT-18ª Região).

Notificação Nº: 6826/2008  
Processo Nº: RT 00254-2006-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE.: SELMA DABADIA LOPES  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): LÚCIO FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....** .  
**NOTIFICAÇÃO:** Deverá a exequente, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212 do PGC do E. TRT-18ª Região).

Notificação Nº: 6828/2008  
Processo Nº: RT 00986-2006-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE.: JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.  
**ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 6835/2008  
Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE.: IVALDIR PINTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... WILMAR ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6843/2008  
Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE.: CARLOS SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

**NOTIFICAÇÃO:** A EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6829/2008  
Processo Nº: RT 00926-2007-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE.: HOSCALINO BUENO AZEVEDO  
**ADVOGADO..... MÔNICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 6853/2008  
Processo Nº: ACP 01071-2007-054-18-00-8 4ª VT  
CONSIGNANTE.: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM**  
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DA CONSIGNANTE: Vista concedida a consignante do recurso ordinário da consignada, prazo legal.

Notificação Nº: 6845/2008  
Processo Nº: RT 00027-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE.: ROSELI NEVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): POUADA DAS SERIEMAS LTDA  
**ADVOGADO..... PAULO ALBERNAZ ROCHA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Vista concedida a reclamante da Petição de fls. 155 e documentos de fls. 156/161, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6844/2008  
Processo Nº: CCS 00331-2008-054-18-00-9 4ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): JESSICA BARZOTTO  
**ADVOGADO: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, (inclusive do endereço, solicita acompanhamento da parte interessada), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6854/2008  
Processo Nº: RT 00461-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE.: FERNANDO GONÇALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL. + 002  
**ADVOGADO.....** .  
**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6834/2008  
Processo Nº: RT 00532-2008-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE.: SOLANGE LÚCIA VIEIRA  
**ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): BENEDITO DAS DORES MARQUES EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
**ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber documentos acostados(chave de conectividade social) à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6848/2008  
Processo Nº: RT 00626-2008-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE.: EXPEDITO JOSÉ MARQUES  
**ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (FAZENDA BOA VISTA DAS CALDAS) + 002  
**ADVOGADO.....** .  
**NOTIFICAÇÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 10/09/2008 às 14h e 10min.

Notificação Nº: 6848/2008  
Processo Nº: RT 00626-2008-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE.: EXPEDITO JOSÉ MARQUES  
**ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (FAZENDA BOA VISTA DAS CALDAS) + 002  
**ADVOGADO.....** .



NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 10/09/2008 às 14h e 10min.

Notificação Nº: 6847/2008

Processo Nº: RT 00638-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. De acordo com a certidão exarada às fls. 20vº não foi possível a notificação do Reclamado no endereço indicado pelo Reclamante, tendo a correspondência sido devolvida sob a alegação de empresa desconhecida no endereço. À vista do exposto, considerando que o feito tramita sob o rito sumaríssimo onde não cabe emendas à inicial, impõe-se determinar o arquivamento desta reclamação trabalhista, com extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 852-B da CLT. Custas, pelo Reclamante, no montante de R\$ 84,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 4.223,46, dispensado na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante através de seu procurador, com urgência, por telefone. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9536/2008

Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA SOARES BARBOSA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o pleito de fls.453, haja vista as informações obtidas através do sistema SERPRO utilizado no nosso Tribunal (fls.448/449) trata-se de informações atualizadas, além do mais, não significa, necessariamente, que a pessoa tenha seu domicílio eleitoral na mesma cidade do seu domicílio civil. Intime-se.

Notificação Nº: 9524/2008

Processo Nº: RT 00849-2002-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES NEIVA  
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA  
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.514 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9538/2008

Processo Nº: RT 01148-2003-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EBERSON DE MORAIS  
**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fls.522, intime-se a procuradora dos Executados devidamente constituída nos autos a, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo os atuais endereços de seus constituintes

Notificação Nº: 9527/2008

Processo Nº: AAT 01038-2004-081-18-00-8 1ª VT  
AUTOR: JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES À Secretaria deverá desentranhar a peça de fls.57/69 e juntar aos autos correlatos, ficando, assim, prejudicada a notificação expedida às fls.70. Intimem-se. Feito, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9551/2008

Processo Nº: RT 00063-2005-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE MAGALHÃES NETO  
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9542/2008

Processo Nº: RT 01505-2005-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SYDNEI BATISTA SOUZA  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.825 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9550/2008

Processo Nº: RT 00744-2006-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DIAS  
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.  
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9550/2008

Processo Nº: RT 00744-2006-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DIAS  
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.  
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9545/2008

Processo Nº: RT 02212-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÍDIO DAS NEVES  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.264 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9515/2008

Processo Nº: RT 00203-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO JÚNIOR SANTANA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL TREVÓ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REP. SÓCIO: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR) + 003  
**ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fls.105/107, prazo legal.

Notificação Nº: 9526/2008

Processo Nº: AMT 00452-2007-081-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO EST. DE GOIÁS (REP. PRESIDENTE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS)  
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**  
REQUERIDO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito líquido ao Exequente. Intime-se. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas. Após, libere-se o saldo remanescente a Executada, devendo, para tanto, ser intimada. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9541/2008

Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT  
AUTOR: ROBSON POLICARPO DE MORAES  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RÉU(RÉ): NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da Mertíssima Juíza do Trabalho, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 03/09/2008, às 16h30min.

Notificação Nº: 9525/2008

Processo Nº: RT 01482-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ NEVES DA COSTA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA.

**ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro, por ora, o pleito de fls.109/110 haja vista não esgotaram todos os meios de prosseguir a execução em face da empresa-ré. Em sendo assim, a Secretaria do Juízo deverá se valer de todos os convênios previstos no art.159-A do Provimento Geral Consolidado. Sendo infrutíferas as diligências supra, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 9535/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-081-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIME LAURINDO DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA LUA DE MEL  
**ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do inteiro teor da peça de fls.96, libere-se o crédito trabalhista líquido ao Exequente, para tanto, intime-o. Após, cumpra-se a determinação inserta no 2º parágrafo do despacho de fls.92. Decorrido in albis o prazo concedido à UNIÃO, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9537/2008

Processo Nº: RT 02020-2007-081-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 22/10/2008, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9523/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANO GUALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002  
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.115 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9518/2008

Processo Nº: RT 00170-2008-081-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002  
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.138 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9519/2008

Processo Nº: RT 00172-2008-081-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002  
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.132 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9516/2008

Processo Nº: RT 00564-2008-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDILENE DIVINA DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO BURITI - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.78/79, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9517/2008

Processo Nº: RT 00564-2008-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDILENE DIVINA DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MINI MERCADO BURITI - ROBERTA VIEIRA MACHADO + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.78/79, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9522/2008

Processo Nº: RT 01044-2008-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ALPHA LOGÍSTICA  
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação ao Calculo, interposto pala União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 9539/2008

Processo Nº: RT 01480-2008-081-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDENICE ROZAL DA SILVA PESTANA  
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**  
 RECLAMADO(A): LAJES SANTA INES ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9544/2008

Processo Nº: AEM 01699-2008-081-18-00-7 1ª VT  
 REQUERENTE...: UNIÃO  
**ADVOGADO....:**  
 REQUERIDO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 229/2008

PROCESSO Nº RT 02020-2007-081-18-00-6.

Reclamante: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA

Exequente: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA

Executado: OLIMPIO DE CARVALHO

Data da Praça: 20/10/2008 às 13h.00min.

Data do Leilão: 22/10/2008 às 09: 00h.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada às Ruas 9 e 10, Qd. W. Lotes 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 8.710,46 (Oito mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), conforme auto de penhora de fls.74, e que é (são) o (s) seguinte (s): "Imóvel - lote 06 da quadra 28, do loteamento Jardim dos Buritis, neste município, com a área de 300,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com à Rua Pitanga; pelos fundos 10,00 metros com o lote 25; pela direita 30,00 metros com o lote 07; e pela esquerda 30,00 metros com os lotes 03,04 e 05; contendo a edificação de 01 (uma) casa residencial inacabada, com aproximadamente 60,00 metros quadrados de área edificada, divida em 05 cômodos, sendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, construída em alvenaria, coberta com telhas plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal e madeira, sem forro, fechada com muro em tijolos furados, registrada no Cartório de 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis da comarca de Aparecida de Goiânia-GO, sob matrícula nº 96054, avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a ser

realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIN RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6330/2008

Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL CALDEIRA LIMA

**ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA

**ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6395/2008

Processo Nº: RT 00662-2002-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ROGERIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl.128 junto ao Detran/GO. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Aos 25.08.2008. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6338/2008

Processo Nº: CCS 01747-2005-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO

**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**

RÉU(RÉ): OLIVEIRA E ALVES LTDA. + 002

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista das certidões de fl. 164 e 167, por 05 dias.

Notificação Nº: 6389/2008

Processo Nº: RT 01255-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA

**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., + 002

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 279/280, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 5.145,80 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, sendo R\$ 1.079,97 - cota parte do empregado e R\$ 4.065,83 - cota parte do Empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 25,73 (vinte e cinco reais e setenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 5.171,53 (cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 29 de agosto de 2008 (6ª feira).

OUTRO : JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN

Notificação Nº: 6345/2008

Processo Nº: RT 01294-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MARCHETTI

**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ (NOME DE FANTASIA FÁBRICA DE CIDADES) + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 94, no importe de R\$ 37,12, realizado em conta de titularidade de JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN junto à CEF.

Notificação Nº: 6334/2008

Processo Nº: RT 01966-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RENASCER - JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS (SUCESSOR DA EMPRESA T R DA ROCHA E CIA LTDA - DOCE LAR SUPERMERCADO) + 002

**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que o juízo não encontra-se garantido, recebo a petição de fls. 235/243 como exceção de pré-executividade, diante da alegação de inexistência de sucessão entre as empresas reclamadas. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 235/258, por 05 dias.

Notificação Nº: 6397/2008

Processo Nº: RT 00002-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA

**ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES**

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ... Intime-se a reclamada a efetuar os recolhimentos devidos, em 10 dias. Aos 19.08.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6348/2008

Processo Nº: RT 00207-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAÍDES FELICIANA MOREIRA

**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6400/2008

Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARLOS FURTADO

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. A execução encontra-se garantida com o depósito recursal e o depósito de fl. 254. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 237/247 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6365/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PALHARES DE MENDONÇA

**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)

**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 327/334 e do laudo do assistente técnico da reclamada de fls. 336/339, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6396/2008

Processo Nº: RT 01312-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARTARELLO SUEHIRO

**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO)

**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor da petição e docs. de fls.202/239, por 05 dias. Em 28 de agosto de 2008.

OUTRO : LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Notificação Nº: 6406/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER ALMEIDA COSTA

**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Nos presentes autos não houve realização de perícia, mas apenas a utilização de um laudo pericial dos autos 1112/2007 como

prova emprestada, cujos honorários deverão ser requeridos naquele processo. nestes autos o perito Lázaro Roberto da Silva apenas prestou esclarecimentos (FLS.155/156), não sendo devidos honorários periciais. Intime-se o perito. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Aos 22.08.2008. Antônio Gonçalves Pereira Junior, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6385/2008  
Processo Nº: RT 01424-2007-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da promoção e cálculos de fls. 161/164, oportunidade na qual deverá ratificar ou desistir dos embargos opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6324/2008  
Processo Nº: RT 01551-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário do INSS de fls.333/338, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6358/2008  
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls.727/734, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6359/2008  
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S. A. + 002  
**ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls.727/734, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6360/2008  
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls.727/734, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6390/2008  
Processo Nº: RT 01985-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELTON DAMACENA BATISTA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS**  
RECLAMADO(A): ROYAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
(SUPERMERCADO SERV LAR)  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do agravo de petição do INSS, de fls.37/48. Prazo legal.

Notificação Nº: 6391/2008  
Processo Nº: RT 02070-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALCINDA DE SOUSA ATHAIR  
**ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LIVERTINA GOMES DE BASTOS + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do agravo de petição do INSS, de fls.46/57. Prazo legal.

Notificação Nº: 6392/2008  
Processo Nº: RT 02070-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALCINDA DE SOUSA ATHAIR  
**ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ZAQUEU PEREIRA BASTOS + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do agravo de petição do INSS, de fls.46/57. Prazo legal.

Notificação Nº: 6371/2008  
Processo Nº: RT 02136-2007-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALBERTO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NONATO MARACÁIPE SANTOS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a comprovar que o Sr. Jorge Radif Rassi era o administrador/proprietário da reclamada, em 10 (dez) dias. Em 26.08.2008.

Notificação Nº: 6405/2008  
Processo Nº: RT 02169-2007-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA GONZAGA COUTINHO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante do laudo pericial e documentos de fls.215/306, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6387/2008  
Processo Nº: RT 00111-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ALVES DE ALMEIDA NETO  
**ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES**  
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERENTE: Vista ao credor da certidão de fl. 54, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6404/2008  
Processo Nº: RT 00165-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE CRUZ  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comaparecer a esta Secretaria da Vara para receber a Certidão de Crédito nº115/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6321/2008  
Processo Nº: RT 00173-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO FREITAS DE MENESES  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclui-se os autos na pauta do dia 05.09.2008 às 09h40min, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6402/2008  
Processo Nº: RT 00238-2008-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON RUFINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): LEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILSON ARAÚJO DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 223,87 (duzentos e vinte e três reais e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 222,76 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO reconhecido em Juízo - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,11 (um real e onze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal. Em 22.08.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6331/2008  
Processo Nº: RT 00337-2008-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO MAIA DE PAULA FAUSTINO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:** Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 85, eis que os valores à disposição deste Juízo foram bloqueados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial, que ocorreu apenas em 04.08.2008. Intime-se.

Notificação Nº: 6382/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDRO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:** Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 53,29 (cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 53,03 (cinquenta e três reais e três centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO reconhecido em Juízo - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal. Comprovado o recolhimento e decorrendo in albis o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 22.08.2008.

Notificação Nº: 6374/2008

Processo Nº: RT 00649-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS**

RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:** Libere-se o saldo remanescente ao credor.

Notificação Nº: 6403/2008

Processo Nº: RT 00662-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY SANTOS LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o reclamante comparecer a esta Secretaria da Vara para receber sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 6332/2008

Processo Nº: RT 00676-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILTO DE SANTANA SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 3ª RECLAMADA:** Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 99,49 (noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO reconhecido em Juízo - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal. Comprovado o recolhimento e decorrendo in albis o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6369/2008

Processo Nº: AMT 00776-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): BERARDINO BATISTA PIRES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:** Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das

custas processuais, no importe de R\$ 58,56 (cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6409/2008

Processo Nº: RT 00939-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADGAR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): VANDERLAN VIEIRA CARDOSO (PREFEITO DE SENADOR CANEDO) + 001

**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 3 - CONCLUSÃO Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADGAR JOSÉ DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO e de VANDERLAN VIEIRA CARDOSO - PREFEITO DE SENADOR CANEDO, decido: 3.1 - Declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação relativamente ao reclamante e 1º reclamado; 3.2 - Afastar a aplicabilidade da decisão proferida liminarmente na ADIN 3.395-6, datada de 27.1.2005; 3.3 - Extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao 2º reclamado (VANDERLAN VIEIRA CARDOSO - PREFEITO DE SENADOR CANEDO), na forma dos arts. 267, XI e 301, II e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.4 Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; 3.5 - Rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pelo 1º reclamado; 3.6 - Dar por prejudicada a apreciação da preliminar de carência de ação veiculada pelo 2º reclamado; 3.7 JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, Os pedidos, declarando a nulidade contratual da relação jurídica havida entre reclamante e reclamado, condenando este último a pagar ao primeiro, no prazo legal, o seguinte: salário retido de dezembro/2007 e indenização relativa ao FGTS no percentual de 8% (oito por cento) por todo o período trabalhado (12.1.2005 a 31.12.2007). 3.8 - Indefiro os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego público no período de 13.1.2004 a 6.1.2008, de 6 (seis) dias de salários de janeiro/2008, aviso prévio indenizado, 13º salário s/ aviso prévio indenizado (01/12), 3 (três) férias em dobro +1/3, multa do art. 477 da CLT, 5 (cinco) parcelas de seguro desemprego, multa de 40% do FGTS, restituição de descontos indevidos e indenização por danos morais. 3.9 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda na forma da lei. Custas processuais, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT. Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18a Região) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença. Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região, Considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com art.475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia/Go

Notificação Nº: 6386/2008

Processo Nº: AMT 00954-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): GERALDO MIRANDA PINTO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERENTE:** Vista à requerente da certidão de fl. 44, devendo regularizar a representação processual do pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos da art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do PGC.

Notificação Nº: 6357/2008

Processo Nº: AMT 00992-2008-082-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JESUINO BATISTA DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:** Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria (fl. 31), em face de JESUINO BATISTA DE ALCANTARA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 4) bem como no endereço informado à fl. 38 (certidão de fl. 44). À fl. 45 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 47 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 42,87, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 2.143,52), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intime-se. Em 21.08.2008

Notificação Nº: 6323/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO FIGUEIRA

**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.  
**ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 172/183, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6401/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: KEILE PAULA RESENDE DA CUNHA

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): CELSO ALVES DE FARIA  
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 51/53, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 436,99 (quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 399,52 (trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO reconhecido em Juízo - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal. Em 22.08.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6366/2008

Processo Nº: AMT 01122-2008-082-18-00-1 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
REQUERIDO(A): MARIO ELIAS RODRIGUES  
**ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6383/2008

Processo Nº: AMT 01135-2008-082-18-00-0 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos, etc. Diante da petição de fl. 41, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 28.08.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6350/2008

Processo Nº: RT 01204-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDSON MARTINS DE CARVALHO em desfavor de MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, decido o seguinte: 3.1 -

Rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, afastando, inclusive, a aplicabilidade da decisão proferida liminarmente na ADIN 3.395-6, datada de 27.01.2005; 3.2 - Rejeitar as preliminares de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação; 3.3 - Deferir ao reclamante os efeitos da assistência judiciária; 3.4 - Julgar improcedentes os pedidos. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 447,60, calculadas sobre R\$ 22.380,24, das quais fica isento do pagamento na forma da lei e em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o reclamado através de mandado. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 21 de agosto de 2008.

Notificação Nº: 6325/2008

Processo Nº: RT 01251-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO LEO VIEIRA

**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 459,35 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 457,07 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 99,36 - cota parte do empregado e R\$ 357,71 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6326/2008

Processo Nº: RT 01251-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO LEO VIEIRA

**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 459,35 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 457,07 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 99,36 - cota parte do empregado e R\$ 357,71 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6407/2008

Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar solidariamente as Reclamadas PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada CONDOMÍNIO POOL PETROBALL, a pagar ao Reclamante ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pelas Reclamadas, no importe

de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6341/2008

Processo Nº: RT 01450-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: BENAVENTI DE SOUZA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.115/124, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6380/2008

Processo Nº: AAT 01457-2008-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR: VALDIVINO ARAÚJO DOS SANTOS

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA.

**ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito. Em 26.08.2008

Notificação Nº: 6322/2008

Processo Nº: RT 01471-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar ao Reclamante FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 4.059,25, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 73,75, calculadas sobre R\$ 3.687,66, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6335/2008

Processo Nº: RT 01480-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**

RECLAMADO(A): LVM - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Equivoca-se a reclamante, eis que na ata de fls. 19/20 ficou determinado a entrega do TRCT, no código 01, "para levantamento do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS", não ficando garantido qualquer valor ou mesmo sua integralidade.

Notificação Nº: 6379/2008

Processo Nº: RT 01494-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KRYSYANNE LARA FERREIRA CASTRO COSTA SANTANA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Os valores devidos ao credor trabalhista já foram quitados, restando apenas a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Face ao exposto, indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, eis que a teor do disposto no §7º do art. 6º da Lei 11.101/05, 'as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica'. Dê-se ciência à reclamada. Remetam-se os autos ao cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Em 22.08.2008.

Notificação Nº: 6368/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE XAVIER DA COSTA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA

**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito. Em 22.08.2008

Notificação Nº: 6375/2008

Processo Nº: RT 01574-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDES CORDEIRO

**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA**

RECLAMADO(A): EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Recebo a petição de fl. 49 como pedido de alteração dos termos do acordo. Homologo a alteração requerida para que conste como data de saída o dia 31.03.2008. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Em 27.08.2008.

Notificação Nº: 6376/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLY APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 21, devendo informar o atual endereço da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Em 27.08.2008.

Notificação Nº: 6356/2008

Processo Nº: RT 01753-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ ROMANELLI

**ADVOGADO.....: CASIL FRANZON NETO**

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Face à exiguidade do prazo para a notificação das 2ª e 3ª reclamadas, adia-se a audiência INICIAL para o dia 22.09.2008, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as reclamadas por AR. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho, através de seu procurador. Em 27 de agosto de 2008.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5231/2008

Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente e seu procurador do resultado da pesquisa ao DETRAN para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos (PGC, art. 211).

Notificação Nº: 5231/2008  
 Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
 RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente e seu procurador do resultado da pesquisa ao DETRAN para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos (PGC, art. 211).

Notificação Nº: 5220/2008  
 Processo Nº: RT 00708-2005-161-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: OSMAR SOUZA MOREIRA  
**ADVOGADO..... VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA  
**ADVOGADO..... STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA**  
 NOTIFICAÇÃO: O acordo homologado na fase de execução restou cumprido(fl. 186). Restam pendentes as custas processuais no importe de R\$ 74,81. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 60, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5224/2008  
 Processo Nº: RT 00795-2005-161-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES TITO COSTA + 001  
**ADVOGADO..... VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA  
**ADVOGADO..... STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA**  
 NOTIFICAÇÃO: O acordo homologado na fase de execução restou cumprido(fl. 162). Restam pendentes as custas processuais no importe de R\$ 65,66. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 50, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5228/2008  
 Processo Nº: RT 00535-2006-161-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEUSA MARIA MARTINS FERREIRA + 001  
**ADVOGADO..... HILTON DE AQUINO**  
 RECLAMADO(A): EDER BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5217/2008  
 Processo Nº: RT 00068-2007-161-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO..... HÉLIO COLETO**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 347/350, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5226/2008  
 Processo Nº: AAT 00271-2007-161-18-00-0 1ª VT  
 AUTOR: LUIZ GUILHERME DINIZ  
**ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA**  
 RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S. A.  
**ADVOGADO: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS**

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro e os honorários periciais restaram satisfeitos, conforme comprovam os documentos de fls. 331/332 e 338/339. Comprovado o recolhimento das custas devidas, conforme DARF's de fls. 352 e 357. Diante disso, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Antes, porém, libere-se ao obreiro sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5213/2008  
 Processo Nº: RT 00989-2007-161-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CLEVER MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA (PANIFICADORA E CONFEITARIA IDEAL)  
**ADVOGADO..... HÉLIO COLLETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 07/10/08 às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 15/10/08 às 10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5222/2008  
 Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA**  
 RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)  
**ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada para manifestar-se sobre a petição de fl. 201 e documento de fl. 202, sob pena de execução. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5227/2008  
 Processo Nº: RT 01171-2007-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 142/149.

Notificação Nº: 5223/2008  
 Processo Nº: RT 00793-2008-161-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ORTENIZIA DA COSTA DIAS  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CLAUDIA MARCIA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 55/58, interposto pela reclamante. Areclamada apresentou contra-razões às fls. 63/72, tempestivamente. Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo. Antes, porém, devolva-se à reclamante sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 5215/2008  
 Processo Nº: RT 00801-2008-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE WANDERLY DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR LEICILENE APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO**  
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE RABELO GUERRA  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 28/30, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5214/2008  
 Processo Nº: RT 00920-2008-161-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES  
**ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES SOUSA**  
 RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JOIAS)  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 22/23, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4775/2008  
 Processo Nº: RT 00706-2006-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVANIO ROCHA MACHADO



**ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4777/2008

Processo Nº: RT 00725-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE BARROS

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4779/2008

Processo Nº: CCS 01265-2006-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): MASSILON LARA CARDOSO

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Intime-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4781/2008

Processo Nº: AAT 00114-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ALBERTO BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): FACER-FAVA CEREAIS EXP. IMP. LTDA.

**ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RÉ Como já decorrida a data para a realização da perícia, nenhuma medida há de ser tomada em relação à notificação devolvida de fls. 583, salientando, entretanto, que resta suprida tal notificação pela publicação constante às fls. 579 para ciência do procurador da parte autora. Ante o teor da petição do Sr. Perito, intime-se a parte ré, a fim de que se manifeste sobre o pedido de adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 4784/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA BEATRIZ COSTA

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): 7º SELO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4783/2008

Processo Nº: RT 00719-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA LUZIA DE LIMA

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): 7º SELO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4780/2008

Processo Nº: RT 00854-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOANA JOAQUIM NASCIMENTO

**ADVOGADO..... LUDMILA BORGES GOULART E OUTRO**

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA.

**ADVOGADO..... ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECTE Defiro o pedido de fls. 120, pelos fundamentos e na forma em que requerido. Intime-se a parte reclamante. Expedida a intimação, aguarde-se pela juntada dos originais da petição de fls. 107, como medida precedente à intimação do Sr. Perito (ata fls. 53).

Notificação Nº: 4772/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 37, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO da presente ação, visto a ausência injustificada da parte reclamante (CLT, art. 844).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3750/2008

Processo Nº: RT 00281-2004-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DUARTE DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A

**ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 510, abaixo transcrito: "Intime-se o Banco do Brasil, uma vez mais, a levantar o numerário existente na conta indicada no documento de fls. 505 e aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido esse prazo, na hipótese de permanecer inerte o Banco, aguarde-se decisão final do AI/RR."

Notificação Nº: 3751/2008

Processo Nº: RT 00403-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO JESUS ALVES (REPRESENTADO POR ADAILTON APARECIDO ALVES)

**ADVOGADO..... JEANNE RAQUEL ALVES**

RECLAMADO(A): COGITACÃO E STRATON

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (AO CREDOR/RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 76, abaixo transcrito: "Considerando que já decorreu mais de um ano da suspensão da execução (fls. 74/75), intime-se o credor e a sua procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Sem prejuízo do curso do prazo acima, venham os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 60/65 (impugnação à conta de liquidação formulada pela União)."

Notificação Nº: 3748/2008

Processo Nº: RT 00989-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO FARIAS CHAVES

**ADVOGADO..... MARIO FERNANDO CAMOZZI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Recolher e comprovar nos autos o recolhimento da diferença relativa ao Imposto de Renda no valor de R\$ 108,83 (cento e oito reais e oitenta e três centavos) e ainda o recolhimento previdenciário (terceiros) no valor de R\$ 475,44 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de dez (10) dias, conforme cálculo de fls. 429 e notas explicativas de fls. 430, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3760/2008

Processo Nº: CCS 00181-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): VILMAR DA SILVA BELO

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 30/09/2008, às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 01/10/2008, no mesmo horário e local, conforme Edital de Praça 179/2008.

Notificação Nº: 3739/2008

Processo Nº: RT 00511-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): A.L. REIS ME - PREGÃO SOUZA + 002

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar, querendo, em cinco (05) dias, sobre a certidão de fls. 194 e, notadamente, do comprovante de pagamento da segunda parcela do acordo (fls. 195), realizado diretamente ao reclamante no dia do vencimento.

Notificação Nº: 3757/2008

Processo Nº: CCS 00966-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): NEWTON DE ALMEIDA VILELA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 30/09/2008, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 01/10/2008, no mesmo horário e local, conforme Edital de Praça 178/2008.

Notificação Nº: 3732/2008

Processo Nº: RT 01665-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/RECLAMANTE) 1 - Comparecer à secretaria da Vara para receber parte de seu crédito, aproximadamente R\$ 864,00 (fls. 122). 2 - Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3742/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada, para o dia 15/09/2008, às 17 horas, audiência para encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3734/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVAL CARLOS MENDONÇA

**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 88/2008, para levantamento de saldo remanescente no valor aproximado de R\$ 1.501,88.

Notificação Nº: 3733/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NOE CELESTINO DA GAMA

**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 87/2008, para levantamento de saldo remanescente no valor aproximado de R\$ 2.661,00.

Notificação Nº: 3730/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA DE JESUS SOARES

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): HÉLIO DANIEL ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE/CREDOR) Indicar, em dez (10) dias, sabendo a existência e localização, outros bens do demandado à penhora.

Notificação Nº: 3761/2008

Processo Nº: CCS 00445-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ANELITA DE FATIMA E SOUZA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANELITA DE FÁTIMA E SOUZA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com subtração no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em

parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), que calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3731/2008

Processo Nº: AAT 00867-2008-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR: ANTÔNIO LAUREANO DE SOUZA

**ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO**

RÉU(RÉ): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: "1 - Homologa-se o acordo de fls. 181/182 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Ré, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da avença R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2 - Não há falar-se em contribuição previdenciária nem fiscal (imposto de renda), porquanto a parcela paga tem natureza indenizatória (dano moral). 3 - Libere-se, de imediato, a parte autora, o depósito efetuado a título de antecipação de honorários periciais (fls. 174). 4 - Dê-se ciência à União (INSS). 5 - Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos tributários incidentes e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3780/2008

Processo Nº: AAT 01032-2008-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR: OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA (CHUMBOS CAIÇARA)

**ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência dos termos de certidão e despacho, ambos desta data, abaixo transcritos: (certidão) Certifico que, nesta data, às 15h40min por telefone, o perito nomeado nestes autos, Dr. Marcliano Antônio Borges, CRM-GO n.º 3177, informou que a perícia médica será realizada no Centro Médico do Hospital Bom Jesus, Ceres-GO, situado na Rua 01 nº 25, telefone (62) 3323-1920, no dia 17.09.2008, às 14 horas, e solicitou, na mesma oportunidade, com o fim único de se garantir a efetiva cientificação dos interessados, que fosse desencadeado, por meio dos auxiliares do Juízo, a comunicação às partes da data, hora e local da realização da perícia. Ceres-GO, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. Sidney Rodrigues Pereira - Diretor de Secretaria (despacho do Juiz Titular, Dr. Fernando da Costa Ferreira): Defere-se, como pede, o requerimento do perito inserto na certidão retro. Providencie a secretaria, de imediato, a comunicação às partes - através dos respectivos advogados - destacando, na comunicação, a data, hora e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 3764/2008

Processo Nº: RT 01156-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA

**ADVOGADO.....: JOSE IVO DIAS**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, diferença salarial, diferença de seguro-desemprego, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3766/2008

Processo Nº: RT 01164-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO DUTRA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA S/A

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a depositar o FGTS de todo o contrato e a pagar-lhe domingos em dobro e reflexos, 13ºs de todo o contrato, férias em dobro, simples e proporcionais + 1/3, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições

previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. Intimem-se. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3765/2008

Processo Nº: RT 01167-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: VALDEVINO PETRONILO DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora de intervalo intrajornada por dia, com adicional de 50%, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCILANDIO DE MACEDO DINIZ  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora de intervalo intrajornada por dia, com adicional de 50%, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3752/2008

Processo Nº: RT 01169-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 14.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3753/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 13.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3754/2008

Processo Nº: RT 01171-2008-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa

Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3756/2008

Processo Nº: RT 01172-2008-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, 13ª e férias proporcionais, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 18.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3755/2008

Processo Nº: RT 01173-2008-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 01174-2008-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ MARCELINO FILHO  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 17.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3770/2008

Processo Nº: RT 01175-2008-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: ADRIANO CARLOS  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, 13ª e férias proporcionais, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 13.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3771/2008

Processo Nº: RT 01176-2008-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ LUIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 18.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3772/2008

Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3773/2008

Processo Nº: RT 01178-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3774/2008

Processo Nº: RT 01179-2008-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL SILVESTRE SANTOS  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3775/2008

Processo Nº: RT 01180-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: RT 01181-2008-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: RT 01182-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS BEZERRA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3778/2008

Processo Nº: RT 01183-2008-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO LEMES  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 108,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3779/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ HÉLIO BARBOSA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 44,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3744/2008

Processo Nº: RT 01202-2008-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVALDO FERREIRA LEMES  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 02/09/2008, foi adiada para o dia 15/09/2008, às 13 horas.

Notificação Nº: 3746/2008

Processo Nº: RT 01203-2008-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ALVES DE ABREU  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 02/09/2008, foi adiada para o dia 15/09/2008, às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 179/2008  
PROCESSO Nº ACCS 00181-2007-171-18-00-6  
Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
Executado(a): VILMAR DA SILVA BELO  
1ª Praça: 30/09/2008 às 13h20min, com encerramento às 14h.  
2ª Praça: 01/10/2008 às 13h20min, com encerramento às 14h.  
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), conforme Auto de Penhora de fls. 186, na guarda do

depositário, Sr. Vilmar da Silva Belo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** "Vinte e três (23) bermudas, no brim, do número 36 ao 44, de vários modelos e cores, novas, cada uma avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais), totalizando R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

**VARA DO TRABALHO DE CERES-GO**  
**EDITAL DE PRAÇA Nº 178/2008**

PROCESSO Nº ACS 00966-2007-171-18-00-9

Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

Executado(a): NEWTON DE ALMEIDA VILELA

1ª Praça: 30/09/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 01/10/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 45, na guarda do depositário, Sr. Newton de Almeida Vilela, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** "Três (03) novilhas Nelore com aproximadamente dez (10) arrobas, cada uma avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

**VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO**

Notificação Nº: 3089/2008

Processo Nº: RT 00096-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DIAS

**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO**

RECLAMADO(A): MARQUISE CONST. IND. E COMERCIO LTDA + 003

**ADVOGADO....: WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A)(S): Vistos, etc. Ante a discordância União e haja vista o disposto no art. 655, do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens de fls. 329. Intimem-se os executados. (...)

Notificação Nº: 3091/2008

Processo Nº: RT 00096-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DIAS

**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO**

RECLAMADO(A): FLÁVIA REGINA ROMUALDO + 003

**ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A)(S): Vistos, etc. Ante a discordância União e haja vista o disposto no art. 655, do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens de fls. 329. Intimem-se os executados. (...)

Notificação Nº: 3094/2008

Processo Nº: RT 00261-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)

**ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS DO PRECESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO SENDO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE E V. Sª PODERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER O DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 3111/2008

Processo Nº: RT 00226-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE JESUS

**ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável(art. 889, da CLT). Int.

Notificação Nº: 3110/2008

Processo Nº: RT 00227-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO

**ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável(art. 889, da CLT). Int.

Notificação Nº: 3105/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES**

RECLAMADO(A): JOSÉ VILLELA DE CARVALHO NETO

**ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao executado acerca do expediente de fls. 96, intimando-o a, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das sete parcelas que se encontram em atraso, relativas ao LDC noticiado a fls. 69, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3097/2008

Processo Nº: RT 00499-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VICTOR DO CARMO

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001

**ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 97/115, PROFERIDA NO DIA 25.08.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada do reclamante, FERNANDO VICTOR DO CARMO, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 02.05 a 14.12.06, observando, como base de cálculo, a quantia de R\$ 1.575,00 por mês, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$ 18,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Diante das irregularidades constatadas, encaminhe-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para adoção das providências cabíveis. Intimem-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3098/2008

Processo Nº: RT 00499-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VICTOR DO CARMO

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA + 001

**ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 97/115, PROFERIDA NO DIA 25.08.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada do reclamante, FERNANDO VICTOR DO CARMO, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 02.05 a 14.12.06, observando, como base de cálculo, a quantia de R\$ 1.575,00 por mês, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$ 18,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo

em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Diante das irregularidades constatadas, encaminhe-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para adoção das providências cabíveis. Intimem-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 3101/2008

Processo Nº: RT 00898-2007-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENEIDE MALAQUIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTIMA - GOIAS (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. PREFEITO MUNICIPAL) + 001

**ADVOGADO.....: BRASILIANO JANUARIO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/SEGUNDO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/55, PROFERIDA NO DIA 27.08.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência parcial da ação e extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício e anotação da CTPS; II – rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo primeiro reclamado; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTIMA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, JOSENEIDE MALAQUIAS DE SOUZA, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 01.03.05 a 30.12.06, com dedução dos valores depositados – cuja liberação à autora, por alvará, ora fica determinada -, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 600,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$ 12,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 3108/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURACI SOARES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ILDEONE DE DEUS PASSOS**  
RECLAMADO(A): ROSA MARIA BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 55, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3104/2008

Processo Nº: RT 00295-2008-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉSIO GOMES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vistos, etc. Intime-se a reclamada a entregar a CTPS do reclamante na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00 em favor do autor, ante a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34, dando conta que o(a) réu entregaria o documento profissional até 25.08.08, o que não ocorreu.

Notificação Nº: 3109/2008

Processo Nº: CCS 00444-2008-211-18-00-2 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): EURICO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 54, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3107/2008

Processo Nº: RT 00480-2008-211-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELINA FELLINI

**ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 39, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3093/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANDRADE FILHO  
**ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): EDI JOSE DOS SANTOS LTDA (NOME FANTASIA SKOL)  
**ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da ata de fls. 29, do dia 27.08.08, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5337/2008

Processo Nº: CCS 01079-2006-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA  
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
RÉU(RÉ): MARCELO MACEDO TAVARES

**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2041/2008

Processo Nº: RT 00152-2005-151-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Junte-se a carta precatória aos autos que a originaram. Intime-se o reclamado para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias."

Notificação Nº: 2034/2008

Processo Nº: RT 00293-2007-151-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ENÉAS CESAR REICHELT

**ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Extraí-se dos documentos de fls. 749/750 que o autor efetivamente encontra-se lotado na agência de Iporá – GO, em vista do que têm-se por atendido o comando sentencial. Não prospera a pretensão do trabalhador de retorno a cargo de fiscal de operações, uma vez que nos embargos declaratórios de fls. 673/679, a despeito de se não ter primado pela melhor técnica, adequou-se a sentença de mérito para limitar a condenação à "parte em que determinou o retorno do empregado a sua lotação de origem, ou seja, na agência do reclamado na cidade de Iporá – GO". E justamente em razão do procedimento sui generis adotado pelo Colendo Tribunal que, a despeito de rejeitar os embargos declaratórios, harmonizou o teor de seu julgado, provocando justificável dúvida exegética, não cogitar-se em má-fé, mas única e exclusivamente em regular exercício das faculdades processuais outorgadas às partes litigantes pela lei. Indefiro portanto, ambos os requerimentos. Intimem-se."

Notificação Nº: 2042/2008

Processo Nº: RT 00815-2007-151-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDES RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES  
**ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o "bloqueio judicial" de fls. 33/335 (R\$ 25.540,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais), bem como do prazo para embargos.

Notificação Nº: 2035/2008

Processo Nº: RT 00930-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.

**ADVOGADO..... EVANDRO NUNES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Para possibilitar a apreciação dos embargos à arrematação opostos, junte a executada aos autos, em 05 (cinco) dias, cópia da documentação comprobatória da propriedade do veículo, em especial o Documento Único de Transferência (DUT). Intime-se."

Notificação Nº: 2039/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMAIR REZENDE DE QUEIROZ SILVA

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): APARECIDA FÁTIMA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a Reclamada intimada na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2033/2008

Processo Nº: CPE 00115-2008-151-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

EXECUTADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO para o dia 30/09/2008, às 15: 01 horas. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. VILTON PEREIRA DA SILVA, credenciado conforme portaria TRT.18ª GP/GDG Nº 12/2001, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 26/01/2001, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 38 dos autos supracitados. Bens penhorados: "02 (dois) lotes nºs 12 e 13 da Qd. 15 com frente para Avenida das Nações, Bairros Narciso Vilela, Caiapônia-Go, medindo 12 metros de frente e fundo com 30 metros em cada lateral, totalizando uma área de 360m2 cada um, os imóveis encontram-se devidamente registrados no CRI de Caiapônia sob os nºs 6795 e 9796, Livro 2-AH, fls. 162 e 163, respectivamente, avaliados em R\$ 5.000,00 cada - totalizando R\$ 10.000,00."

Notificação Nº: 2037/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA CARLA MACHADO

**ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

**ADVOGADO..... CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "De sorte a propiciar a formação do convencimento do juízo e com vistas a dirimir dúvidas com relação aos depoimentos das partes, converto o julgamento em diligência com o escopo de designar audiência para o dia 16 de setembro de 2008 - 3ª feira, às 14: 30 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 048/2008

PROCESSO Nº CPEX 00115-2008-151-18-00-2

RECLAMANTE: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

EXEQUENTE: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

EXECUTADO: AMAURI FERREIRA DE SOUZA

Data do Leilão 30/09/2008 às 15: 01 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: LT Nº 12 A 22, QD. 15 29 A 39 BAIRRO NACISO VILELA CEP 75.850-000 - CAIAPONIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 02 (dois) lotes nºs 12 e 13 da Qd. 15 com frente para Avenida das Nações, Bairros Narciso Vilela, Caiapônia, Go, medindo 12 metros de frente e fundo com 30 metros em cada lateral, totalizando uma área de 360m2 cada um, os imóveis encontram-se devidamente registrados no CRI de Caiapônia sob os nºs 6795 e 9796, Livro 2-AH, fls. 162 e 163, respectivamente, avaliados em R\$ 5.000,00 cada - totalizando R\$ 10.000,00.- Ressalvas: os imóveis supra encontram-se penhorados em favor do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A, Agência Goiânia-GO, bem como nos autos CPE nº 37/2005 e484/2006 - VT/Iporá-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Nosreferido LEILÃO são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a

fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 28/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9032/2008

Processo Nº: RT 00745-1991-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROQUILAINE PACHECO MIRANDA

**ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTROS**

RECLAMADO(A): MIRANDA AUTO POSTO LTDA

**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS VERASCHIN**

NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 9026/2008

Processo Nº: RT 00104-1994-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU INACIO DE MELO

**ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTROS**

RECLAMADO(A): GREMIO ESPORTIVO BURITALEGRENSE + 001

**ADVOGADO..... CLEUBER CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 9027/2008

Processo Nº: RT 00104-1994-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU INACIO DE MELO

**ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTROS**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE + 001

**ADVOGADO..... CLEUBER CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 9011/2008

Processo Nº: RT 01483-2005-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN RODRIGUES TEIXEIRA

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): GPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 89/90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9013/2008

Processo Nº: RT 00751-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI DIVINO DA SILVA PEIXOTO

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS (N/P DE NEWTON KENJI KITANO)

**ADVOGADO..... JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 174, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 162, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 732,18, (resumo de cálculos de fls. 155), atualizadas até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores

constantes no resumo de cálculos de fls. 155, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 2.412,71, atualizado até 30/06/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Comprovado os recolhimentos sociais e fiscais, fica extinta a execução, devendo os autos serem arquivados, caso contrário, execute-se. Intimem-se, sendo o exequente diretamente e através de advogado e a executada na pessoa do liquidante. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9001/2008

Processo Nº: CCS 01026-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS-GO

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): PAULO HENRIQUE C. DE V. NAVES

**ADVOGADO: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 75 e da ata de leilão negativo de fls. 77, devendo o mesmo, no prazo de 30 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9088/2008

Processo Nº: RT 01043-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ PEREIRA SILVA, ASSISTIDO POR SANDRA DIVINA DA SILVA

**ADVOGADO...: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JAIME SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: UBIRACI VIEIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O crédito do exequente atualizado até 31/08/2008, importa em R\$ 779,14. Por outro lado, o bem praxeado foi avaliado em R\$ 700,00 (v. fls. 61). Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação do bem descrito no Edital de fls. 83/84, requerida às fls. 112, pelo valor da avaliação. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado. Por outro lado, intimem-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução do valor remanescente do seu crédito, no importe de R\$ 79,14, importando o seu silêncio em renúncia tácita à referida diferença. Para deliberar acerca do valor das custas processuais, aguarde-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9075/2008

Processo Nº: CCS 01813-2006-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ASSAD RAMILO SALLES, ESPÓLIO DE

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 137/138, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9033/2008

Processo Nº: CCS 00109-2007-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

RÉU(RÉ): AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILEIRA LAURINA DE PAIVA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 186, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Malhor revendo os autos, tendo em vista que o Executado nestes autos também ocupa o pólo passivo nos autos da Carta Precatória nº 200.602.313.923 que tramita Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba-GO, revogo o mandado, bem como a penhora de fls. 182/153, devendo ser cientificado ao Escrivão através de Oficial de Justiça. Lado outro, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba-GO, com cópia dos cálculos, solicitando-lhe que, caso haja crédito remanescente em favor do Executado, que seja reservada quantia suficiente para o pagamento do crédito destes autos com juros e atualização. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho."

Notificação Nº: 9010/2008

Processo Nº: RT 01060-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO ANDRÉ ISAIAS AMADOR

**ADVOGADO...: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO...: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, no importe de R\$ 2.548,80 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), atualizado até 29/08/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9056/2008

Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO...: JOSÉ DE SÁ**

RECLAMADO(A): PARANAIBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002

**ADVOGADO...: SERGIO DI CHIACCHIO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9079/2008

Processo Nº: RT 01814-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICE ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO...: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NÚBIA GARCIA DE SOUZA LARA

**ADVOGADO...: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 49), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 49. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 20. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8999/2008

Processo Nº: RT 01957-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIELTON CAMARGO MORAES

**ADVOGADO...: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)

**ADVOGADO...: MIRANDA VENDRAME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada a tomar ciência do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço da executada, com o objetivo de viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 9080/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR

**ADVOGADO...: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 126/127, uma vez que o exequente não indicou requisitos hábeis ao reconhecimento da sucessão de empregadores. Em consequência, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados



passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9084/2008

Processo Nº: RT 02293-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIANO DE MELO

**ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAXIMUS LTDA

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 75), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 75. Caso não haja oposição de embargos executivos e transferido o valor, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 68, com o saldo da conta judicial informada, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, expeça-se alvará judicial em favor da exequente, para levantamento do saldo remanescente da conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 53. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9069/2008

Processo Nº: RT 02308-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CAMPOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DANIEL RAMOS

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência da petição de fls. 29, no prazo legal.

Notificação Nº: 8997/2008

Processo Nº: ACM 02323-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): ALESSANDRA OLIVIERA FERNANDES - ME (VERDURÃO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES)

**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 325, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial na qual encontra-se depositada a quantia bloqueada. Transcorrido de embargos, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 299, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exequente e ao seu Advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 9072/2008

Processo Nº: CCS 00461-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): FERRAZ PNEUS LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 10: 00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 438/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9073/2008

Processo Nº: CCS 00533-2008-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): CASA DOS ROLAMENTOS LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:

"Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 84/85 e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 24,33, (cálculos de fls. 50), atualizadas até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Os honorários advocatícios pela executada deverão ser pagos no prazo de 05 dias, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de prosseguimento da execução. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Para deliberar acerca da penhora de fls. 81, aguarde-se. Paga a verba honorária e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9060/2008

Processo Nº: CCS 00537-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar na Secretaria deste Juízo o alvará Judicial nº 1003/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9061/2008

Processo Nº: CCS 00538-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar na Secretaria deste Juízo o alvará Judicial nº 983/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9083/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE UEMURA MARCÍLIO

**ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): ANGELSON E ABDALA MÓVEIS E GRANITOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Tendo em vista a data de nascimento do filho da Reclamante (24/06/2008), elasteço o período de afastamento de suas atividades até 22/10/2008, sendo que, após a data de 26/08/2008, o período será sem remuneração, haja vista o recebimento pela Reclamante da licença maternidade a partir de abril/2008. Entretanto, deverá a Reclamada proceder aos recolhimentos da contribuição previdenciária e do FGTS relativo ao período em questão. Lado outro, considerando que a condenação nos autos refere-se ao pagamento de salário mês a mês diretamente à Reclamante, revogo os cálculos judiciais, bem como a decisão de fls. 137/142. Todavia, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de contribuição previdenciária e de FGTS do período deferido em sentença, sob pena de execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 8993/2008

Processo Nº: RT 00863-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENNER ROBERTO DE PAIVA ALVES

**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): NILSON PEREIRA MATOS

**ADVOGADO.....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 59 (R\$ 195,53), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 71, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9063/2008

Processo Nº: RT 00948-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SALVINO AMARO

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

**ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 131, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9066/2008

Processo Nº: RT 00959-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA

**ADVOGADO..... JULIANO FRAGOSO MAIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9081/2008

Processo Nº: RT 01009-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO SANTOS PARREIRA

**ADVOGADO..... LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Convento em penhora o valor bloqueado (fls. 56), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 56. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 36. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9086/2008

Processo Nº: CCS 01438-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ANTONIO GONÇALVES MAGALHÃES

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 63, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a autora para, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9022/2008

Processo Nº: RT 01510-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSENILDO DE SOUZA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 280/282, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de horas extras e reflexos; II) declarar a prescrição bienal e extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação a todas as parcelas do 1º contrato de trabalho (03.05.2003 a 10.12.2003); III) rejeitar os demais pedidos formulados por JOSE ROSENILDO DE SOUZA NASCIMENTO em face de GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Determino à Reclamada que proceda à retificação da data de saída anotada na CTPS para constar 03.03.2007, prazo de 10 dias, pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, até o limite de 15 dias. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$ 643,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 32.171,86, isentando-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9062/2008

Processo Nº: CCS 01770-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

RÉU(RÉ): MARCOS ANTONIO BORGES MARQUES

**ADVOGADO: LÍGIA NOGUEIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar na Secretaria deste Juízo o alvará Judicial nº 1171/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9023/2008

Processo Nº: AIN 01803-2008-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO

**ADVOGADO..... EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES**

REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - indenização por danos morais e estéticos, R\$ 5.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. A Reclamada arcará com os honorários periciais, valor restante R\$ 200,00, conforme fundamentos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, razão pela qual não se verifica a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 5.000,00. Libere-se a guia de fls. 96 ao sr. Perito. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 8992/2008

Processo Nº: RT 01902-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR ROMERO

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... IVONE MARIA DAAMECHE CARAMARANO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 19, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 18, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 112,43 sendo R\$ 111,87 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,56 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.08.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás - SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos."

Notificação Nº: 9005/2008

Processo Nº: RT 01914-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENIO MORAES PARREIRA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9004/2008

Processo Nº: RT 01956-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO LEAL SANTOS

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9009/2008

Processo Nº: RT 01961-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL SILVA REIS

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9008/2008

Processo Nº: RT 01962-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no

derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9007/2008

Processo Nº: RT 01963-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9003/2008

Processo Nº: RT 01964-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO LUCIANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9006/2008

Processo Nº: RT 01965-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9000/2008

Processo Nº: AAT 01983-2008-121-18-00-8 1ª VT  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
RÉU(RÊ): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)

**ADVOGADO: ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Intime-se o Sr. Perito para retirar os autos e providenciar a realização da perícia. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9049/2008

Processo Nº: RT 01998-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CÉSAR SOUZA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 183/190, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9064/2008

Processo Nº: RT 02153-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIMAR TAVARES NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ILSON ROBERTO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9065/2008

Processo Nº: RT 02154-2008-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIVINO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ILSON ROBERTO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9068/2008

Processo Nº: RT 02158-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WALDEMAR GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência da petição de fls. 77/78, no prazo legal.

Notificação Nº: 9087/2008

Processo Nº: RT 02209-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que há necessidade do comparecimento do reclamante na audiência inicial, deixo de homologar o acordo de fls. 41/42 e mantenho o arquivamento dos autos. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9038/2008

Processo Nº: RT 02305-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVON GUILHERME NUNES

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para ciência que foi designado perícia nos presentes autos para o dia 08/09/2008, segunda-feira, a partir das 09:00 horas. Caso ocorra atraso devido a caso fortuito ou força maior, favor as partes entrar em contato com o perito do processo nos telefones: (64) 3404-1229 / (64) 9234-1104. Solicita-se à Reclamada apresentar no dia da perícia os seguintes documentos: PPR/PCMSO/LTCAT (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, e Ordens de Serviços relativos à segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9051/2008

Processo Nº: RT 02314-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA

**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que na ata de fls. 20/21 a 2ª Reclamada requereu a inclusão no pólo passivo da empresa TNC - CONSTRUÇÕES INDUSTRIA LTDA (CNPJ Nº 07.173.441/0001-34) com o que o Reclamante concordou (fls. 139/145), determino a inclusão da mencionada empresa no pólo passivo, devendo a Secretaria providenciar as devidas alterações. Adia-se a audiência para o dia 16/09/2008 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas da lei (art. 844 da CLT). Notifiquem-se a 1ª e 3ª Reclamadas nos endereços informados na parte final das fls. 145. Intimem-se o Reclamante, a 2ª Reclamada e seus procuradores para ciência. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9030/2008

Processo Nº: RT 02329-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES NASCIMENTO (REP. POR SUA REPR. LEGAL SRA. INEZ GONÇALVES DA SILVA)

**ADVOGADO.....: ELAINÉ MAIA DE OLIVEIRA BRITO**

RECLAMADO(A): TATIANE ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9054/2008

Processo Nº: RT 02416-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAROELDE PEREIRA NETO

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM. LTDA

**ADVOGADO.....: RONAN GONÇALVES MORGAS DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 87/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA a pagar a MAROELDE PEREIRA NETO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$ 486,30), 13º salário (R\$ 40,52), férias + 1/3 (R\$ 54,03) e FGTS + 40%; - 01h30min in itinere/dia, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C. TST. São parcelas de natureza salarial:

horas in itinere, 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9055/2008

Processo Nº: RT 02417-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES SOARES  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM. LTDA  
**ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 83/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA a pagar a FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES SOARES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$ 486,30), 13º salário (R\$ 40,52), férias + 1/3 (R\$ 54,03) e FGTS + 40%; - 01h30min in itinere/dia, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C. TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: CCS 02427-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR: SECHISMA-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES ( REP. POR SEU PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)

**ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**  
 RÉU(RÉ): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA  
**ADVOGADO: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 167/168, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito a preliminar erigida e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - SECHISMA em face de REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$ 12,84, calculadas sobre R\$ 642,39, valor atribuído à causa, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, pena de execução. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 441/2008

PROCESSO Nº RT 01971-2005-121-18-00-0

EXEQUENTE(S): LUIS CARLOS DE ASSIS  
 EXECUTADO(S): ABRILL VIDEO LOCADORA +002

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM e DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 15.890,01, atualizados até 28/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 219. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM e DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 439/2008

PROCESSO Nº RT 00870-2006-121-18-00-3

EXEQUENTE(S): VALTER LISBOA LOPES  
 EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41 +003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 20.173,59, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 143. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE

CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5966/2008

Processo Nº: AUS 00729-1999-111-18-01-6 1ª VT

REQUERENTE...: JOEL GAUDENCIO DO PRADO  
**ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 REQUERIDO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA  
**ADVOGADO....: GIANE RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que são convertidas em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 412 e 413. Prazo legal.

Notificação Nº: 5961/2008

Processo Nº: RT 02198-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO OLIVEIRA BEZERRA  
**ADVOGADO....: LAZARO IRAN DE SOUZA BRITO**  
 RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Especializada, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5975/2008

Processo Nº: RT 00008-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTON CARLOS ALVES LINDER  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Especializada para receber a Certidão 001/08 em substituição aos contracheques dos meses de novembro/04 a fevereiro/05.

Notificação Nº: 5976/2008

Processo Nº: ACR 00515-2006-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
 REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI

**ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao autor o saldo remanescente do valor depositado (fl. 210), o qual deve informar a quantia efetivamente recebida e indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 5973/2008

Processo Nº: RT 01971-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 407/418, prazo legal.

Notificação Nº: 5977/2008

Processo Nº: RT 00578-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANK RICARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO**  
 RECLAMADO(A): TERRA CELULARES LTDA.

**ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da União contidas na peça de fls. 198/199.

Notificação Nº: 5963/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ  
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
 RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 003

**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada TC Engenharia intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Tratam os autos, no momento, de exame da admissibilidade de recurso 'ordinário' interposto pela Celg e de recurso 'adesivo' protocolizado por TC Engenharia. 2. A admissibilidade dos recursos será analisada separadamente, iniciando-se pelo da Celg. 3. A Celg sustenta (fls.456/467) a tempestividade de seu recurso, em razão de a intimação à fl.446 ter ocorrido em nome de Rosana Faleiro da Silva, 'vez que esta só tinha poderes para representar a ora Recorrente na audiência inicial realizada em 11 de julho de 2007, consoante se pode constatar no substabelecimento outorgado a referida advogada'. 4. Consta à fl.95 substabelecimento de procuração aos sócios integrantes da Sociedade Advocacia Jairo Faleiro da Silva Advogados Associados, tendo como sócios integrantes Jairo Faleiro da Silva e Jairo Machado Pinto. 5. À fl.94 consta substabelecimento de Jairo Faleiro da Silva à

advogada Rosana Faleiro Souza, 'exclusivamente, para acompanhamento de audiência inaugural designada para o dia 11/07/2006' (grifo no original). 6. Na ata à fl.55 há requerimento da segunda reclamada, Celg, para que 'as intimações sejam feitas em nome do Dr. Jairo Faleiro da Silva'. 7. Todas as intimações direcionadas à Celg ocorreram em nome de Rosana Faleiro de Souza. 8. Considerando que as intimações à Celg não observaram requerimento de fl.55, de que as 'as intimações sejam em nome do Dr. Jairo Faleiro da Silva', considera-se tempestivo o recurso da Celg protocolizado em 27.06.08 (fls.456/467). Providencie a Secretaria os registros necessários. 9. A representação processual das partes (Celg e autor) encontra-se regular (procurações às fls.13 e 97/98 e substabelecimento às fls.94/95). 10. O depósito recursal e as custas processuais foram corretamente recolhidas e comprovadas pela Celg (fls.468/469). 11. Presente o interesse, recebem-se o recurso ordinário da Celg (fls.456/467) e as contra-razões do autor às fls.474/486. 12. Passo à análise da admissibilidade do recurso 'adesivo' da TC Engenharia (fls.488/496). 13. TC Engenharia adere 'ao recurso Ordinário interposto pela CELG S/A para o E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fulcro no artigo 500 do CPC.' (fl.488). 14. Adota-se o recurso 'adesivo' no Processo do Trabalho (artigos 769 da CLT e 500 do CPC) observando-se a Súmula 283 do Tribunal Superior do Trabalho: 'Recurso adesivo – Pertinência no processo do trabalho – Correlação de matérias. O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária' (negrito por acréscimo). 15. Assim, a admissibilidade do recurso adesivo pressupõe a existência de outro, principal, interposto pela parte contrária. In casu, o autor não interpôs recurso, mas o litisconsorte passivo (CELG), localizado no mesmo pólo processual que a TC Engenharia, o que motiva o não recebimento do recurso 'adesivo'. 16. Intime-se TC Engenharia e aguarde-se por 10 (dez) dias. 17. Após, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Notificação Nº: 5963/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada TC Engenharia intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Tratam os autos, no momento, de exame da admissibilidade de recurso 'ordinário' interposto pela Celg e de recurso 'adesivo' protocolizado por TC Engenharia. 2. A admissibilidade dos recursos será analisada separadamente, iniciando-se pelo da Celg. 3. A Celg sustenta (fls.456/467) a tempestividade de seu recurso, em razão de a intimação à fl.446 ter ocorrido em nome de Rosana Faleiro da Silva, 'vez que esta só tinha poderes para representar a ora Recorrente na audiência inicial realizada em 11 de julho de 2007, consoante se pode constatar no substabelecimento outorgado a referida advogada'. 4. Consta à fl.95 substabelecimento de procuração aos sócios integrantes da Sociedade Advocacia Jairo Faleiro da Silva Advogados Associados, tendo como sócios integrantes Jairo Faleiro da Silva e Jairo Machado Pinto. 5. À fl.94 consta substabelecimento de Jairo Faleiro da Silva à advogada Rosana Faleiro Souza, 'exclusivamente, para acompanhamento de audiência inaugural designada para o dia 11/07/2006' (grifo no original). 6. Na ata à fl.55 há requerimento da segunda reclamada, Celg, para que 'as intimações sejam feitas em nome do Dr. Jairo Faleiro da Silva'. 7. Todas as intimações direcionadas à Celg ocorreram em nome de Rosana Faleiro de Souza. 8. Considerando que as intimações à Celg não observaram requerimento de fl.55, de que as 'as intimações sejam em nome do Dr. Jairo Faleiro da Silva', considera-se tempestivo o recurso da Celg protocolizado em 27.06.08 (fls.456/467). Providencie a Secretaria os registros necessários. 9. A representação processual das partes (Celg e autor) encontra-se regular (procurações às fls.13 e 97/98 e substabelecimento às fls.94/95). 10. O depósito recursal e as custas processuais foram corretamente recolhidas e comprovadas pela Celg (fls.468/469). 11. Presente o interesse, recebem-se o recurso ordinário da Celg (fls.456/467) e as contra-razões do autor às fls.474/486. 12. Passo à análise da admissibilidade do recurso 'adesivo' da TC Engenharia (fls.488/496). 13. TC Engenharia adere 'ao recurso Ordinário interposto pela CELG S/A para o E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fulcro no artigo 500 do CPC.' (fl.488). 14. Adota-se o recurso 'adesivo' no Processo do Trabalho (artigos 769 da CLT e 500 do CPC) observando-se a Súmula 283 do Tribunal Superior do Trabalho: 'Recurso adesivo – Pertinência no processo do trabalho – Correlação de matérias. O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária' (negrito por acréscimo). 15. Assim, a admissibilidade do recurso adesivo pressupõe a existência de outro, principal, interposto pela parte contrária. In casu, o autor não interpôs recurso, mas o litisconsorte passivo (CELG), localizado no mesmo pólo processual que a TC Engenharia, o que motiva o não recebimento do recurso 'adesivo'. 16. Intime-se TC Engenharia e aguarde-se por 10 (dez) dias. 17. Após, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Notificação Nº: 5978/2008

Processo Nº: RT 01022-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KARITA LUCY SOUZA SILVA BRIGNONI

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICO LTDA

**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da União contidas na peça de fls. 69 e documentos de fls. 70/71.

Notificação Nº: 5972/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON WASHINGTON DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 31/39, prazo legal.

Notificação Nº: 5969/2008

Processo Nº: RT 00283-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL POSITIVO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 36/41, prazo legal.

Notificação Nº: 5970/2008

Processo Nº: RT 00283-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA**

RECLAMADO(A): LUCIMAR DE CARVALHO MUNIZ + 001

**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 36/41, prazo legal.

Notificação Nº: 5980/2008

Processo Nº: RT 00345-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUÍZIO LEMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da União contidas na peça de fls. 116.

Notificação Nº: 5968/2008

Processo Nº: RT 00458-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FOLLMANN

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 35/40, prazo legal.

Notificação Nº: 5971/2008

Processo Nº: RT 00461-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MARTINS LIRA

**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 62/67, prazo legal.

Notificação Nº: 5979/2008

Processo Nº: RT 00569-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA PAULA MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: ROSIENNE FARIA DA PENHA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da União contidas na peça de fls. 87/88.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7611/2008

Processo Nº: RT 01275-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR REIS CANAVERDE DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença/decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Vistos e examinados, conheço dos Embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à Execução que Geovane Aguiar Rodrigues move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença/decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7614/2008

Processo Nº: RT 01279-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença/decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Vistos e examinados, conheço dos Embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à Execução que Geovane Aguiar Rodrigues move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença/decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7613/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDIMAR DIAS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença/decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 CONCLUSÃO Vistos e examinados, conheço da impugnação aos cálculos proposta pela União e rejeito o pedido nela contido, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Intime-se a reclamada e a União (Procuradoria-Geral Federal). Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo existente na conta judicial de fls. 415 e, após a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença/decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7612/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Vistos e examinados, conheço dos Embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à Execução que Geovane Aguiar Rodrigues move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mineiros, 28 de agosto de 2008, O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7607/2008

Processo Nº: RT 00222-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ELENA PEREIRA BRANDÃO

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Conforme petição de fls. 87, a credora declara que recebeu R\$ 1.600,00, dando quitação pelo seu crédito exequendo. Desta feita, com supedâneo no art. 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária, declaro remida a dívida com o credor trabalhista, extinguindo a execução em relação à mesma. A execução prosseguirá para pagamento das contribuições previdenciárias cota-parte do empregado, no importe de R\$ 557,59, e das custas de liquidação, no importe de R\$ 2,79 (cálculos de fls. 70/72). Intimem-se as partes, sendo a primeira executada, também, para proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, conforme os termos do acordo homologado às fls. 56/57, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizado caso transcorra in albis o referido prazo. Oficie-se ao Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Cassilândia – MS) solicitando o prosseguimento da execução nos valores acima estabelecidos, inclusive com cópia dos cálculos de fls. 70/72. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 7605/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 230/240), fixando o valor da condenação em R\$ 2.014,20, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7615/2008

Processo Nº: RT 00878-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7616/2008

Processo Nº: RT 00878-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001

**ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7608/2008

Processo Nº: RT 01308-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GOMES BARCELLOS

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO FLORES CHAVES (RESTAURANTE TUPÃ)

**ADVOGADO.....: WILTON SANTANA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: 1. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Apresentada, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar as anotações na CTPS da reclamante, observando o que foi determinado na sentença, bem como, no mesmo prazo, fornecer as guias do seguro-desemprego em benefício da autora. 3. Decorrido in albis o prazo fixado no item 2, sem as anotações, fica autorizada a Secretaria efetua-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, § 1º, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4754/2008

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

**ADVOGADO..... MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 539/540, requer a suspensão das praças designadas, aduzindo que a arrematação do bem trará prejuízos ao contrato de arrendamento firmado, bem como que a hasta pública do bem "Chácara Estância Vale do Ouro" será suficiente para a quitação de todos os débitos em execução nesta Especializada. Considerando a exiguidade do prazo que antecede a realização da praça e leilão anteriormente designados para os dias 04/09/2008 e 10/09/2008, respectivamente, o que inviabiliza a intimação da exequente (União Federal) para manifestar-se acerca do requerimento, pois implicaria, inevitavelmente, na suspensão da hasta pública. Tendo em vista, ainda, que a arrematação dos bens, tanto da Caldeira penhorada nestes autos, quanto da Chácara penhorada em outros autos, não é certa, e que possível suspensão da hasta pública, no presente momento processual, poderia acarretar prejuízos à execução. Ademais, a executada não apontou nenhuma irregularidade na realização do procedimento expropriatório. Isso posto, indefiro o requerimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 4755/2008

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 539/540, requer a suspensão das praças designadas, aduzindo que a arrematação do bem trará prejuízos ao contrato de arrendamento firmado, bem como que a hasta pública do bem "Chácara Estância Vale do Ouro" será suficiente para a quitação de todos os débitos em execução nesta Especializada. Considerando a exiguidade do prazo que antecede a realização da praça e leilão anteriormente designados para os dias 04/09/2008 e 10/09/2008, respectivamente, o que inviabiliza a intimação da exequente (União Federal) para manifestar-se acerca do requerimento, pois implicaria, inevitavelmente, na suspensão da hasta pública. Tendo em vista, ainda, que a arrematação dos bens, tanto da Caldeira penhorada nestes autos, quanto da Chácara penhorada em outros autos, não é certa, e que possível suspensão da hasta pública, no presente momento processual, poderia acarretar prejuízos à execução. Ademais, a executada não apontou nenhuma irregularidade na realização do procedimento expropriatório. Isso posto, indefiro o requerimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 4770/2008

Processo Nº: RT 00860-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO APARECIDO NUNES SILVA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fl. 279, requer a suspensão do feito, a fim de viabilizar a situação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Defiro o requerimento, fixando o prazo de suspensão em 30 (trinta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4771/2008

Processo Nº: CCS 00674-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): ADÃO HUNGRIA DE LIMA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4759/2008

Processo Nº: RT 00886-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA GALVÃO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente do teor da certidão de fl. 105, a fim de indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4751/2008

Processo Nº: RT 00958-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO..... ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. As partes, através da petição de fls. 172/173, informam que firmaram acordo. Considerando que não consta da referida petição a assinatura da procuradora do reclamante, intime-a para que se manifeste nos autos acerca do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 4752/2008

Processo Nº: RT 00958-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO..... ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. As partes, através da petição de fls. 172/173, informam que firmaram acordo. Considerando que não consta da referida petição a assinatura da procuradora do reclamante, intime-a para que se manifeste nos autos acerca do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 4752/2008

Processo Nº: RT 00958-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO..... ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. As partes, através da petição de fls. 172/173, informam que firmaram acordo. Considerando que não consta da referida petição a assinatura da procuradora do reclamante, intime-a para que se manifeste nos autos acerca do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 4766/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO..... WALTER GONCALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO A 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl 230, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 229, requer o adiantamento dos honorários periciais. Em face das razões expendidas, defiro o requerimento. Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4767/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRESENORTE PRESTACAO LTDA + 001

**ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO A 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl 230, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 229, requer o adiantamento dos honorários periciais. Em face das razões expendidas, defiro o requerimento. Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4757/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERREIRA EMILIANA

**ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA**

RECLAMADO(A): ENERCAMP - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 88/92. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4765/2008

Processo Nº: RT 00276-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA

**ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARCAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

**ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 625/633. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4756/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JUZILEI DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FETICHE INTIMA (REP. P/ SUA PROP. MARILÚCIA PEREIRA DA SILVA)

**ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Homologo os cálculos sob fls. 25, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 54,54, atualizados até 31/08/2008, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda o recolhimento do valor da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4753/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROCHA NOGUEIRA

**ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS**  
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Homologo os cálculos sob fls. 58, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 10,20, atualizados até 31/08/2008, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda o recolhimento do valor da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4761/2008

Processo Nº: CCS 00511-2008-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): MANOEL DA SILVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa, intimado do despacho de fls. 53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 52, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4760/2008

Processo Nº: CCS 00512-2008-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): LAZARO FALCH

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa, intimado do despacho de fls. 56, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 54, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4762/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARIANO DE FREITAS

**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 23/09/2008 (3ª feira), às 13h58min, para a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 4758/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ

**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos etc. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2039/2008

Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001

**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 175, cujo teor é o seguinte: 'Dê-se vista ao exequente, para manifestar acerca da nomeação à penhora e demais documentos autuados às fls. 171/176. Prazo de 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 2038/2008

Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001

**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 175, cujo teor é o seguinte: 'Dê-se vista ao exequente, para manifestar acerca da nomeação à penhora e demais documentos autuados às fls. 169/174. Prazo de 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 2037/2008

Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001

**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 175, cujo teor é o seguinte: 'Dê-se vista ao exequente, para manifestar acerca da nomeação à penhora e demais documentos autuados às fls. 169/174. Prazo de 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 2042/2008

Processo Nº: CCS 00323-2008-231-18-00-5 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA**

RÉU(RÉ): MIGUEL LUIZ TAVARES

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 29,39.

Notificação Nº: 2040/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE LIMA

**ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA**

RECLAMADO(A): OMIR DONADEL

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 54, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, inclusive das obrigações de fazer, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo. II-Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido, bem como para apuração da indenização substitutiva em face do não cumprimento das obrigações de fazer.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8353/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ODECIDES GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA

**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Praça designada para o dia 29/10/2008, às 14: 35 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8335/2008

Processo Nº: RT 00749-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO FÁTIMO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**



NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber os documentos que acompanha a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 8354/2008

Processo Nº: RT 01119-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEIXOTO DA SILVA

**ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL JOSÉ DANTAS (REPRESENTADO POR JOSÉ DANTAS DA SILVA)

**ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o devedor para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 3.966,74), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8350/2008

Processo Nº: AAT 01531-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARNALDO REZENDE GUIMARÃES

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo suplementar, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8333/2008

Processo Nº: AAT 01957-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para se manifestar acerca da arguição de suspeição do perito, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 8337/2008

Processo Nº: RT 02007-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 77,67, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8336/2008

Processo Nº: AAT 02018-2007-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR: RAQUEL FELIX

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo de comum de 05 dias, da manifestação do perito.

Notificação Nº: 8352/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RICARDO GOUVEIA DA SILVA

**ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**

RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a diferença apurada na atualização de cálculo de fl.120, referente a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 887,96 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8329/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MONTES DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 8344/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DILVA AZEVEDO AGUIAR

**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WILSON LOMBARDI (TIRA GOSTO GRILL)

**ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para requerer, em 05 dias, o que entender a bem de seu direito em face da certidão de fls. 85, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8338/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE CARVALHO CAVALCANTE ALVES

**ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO**

RECLAMADO(A): GLOBAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 2.139,55, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8355/2008

Processo Nº: RT 00229-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON SANTOS DE JESUS

**ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**

RECLAMADO(A): F. O. R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o devedor para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 370,44), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8334/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada do despacho a seguir transcrito: "Colhe-se do resumo de cálculos de fls. 57(atualizada até 30.05.2008) que o valor exequendo totalizava à época R\$ 16.488,78. Verifica-se às fls. 103 que o bem penhorado no e. Juízo deprecado foi avaliado em R\$ 15.000,00. às fls. 108/109 a empresa reclamada apresentou embargos à execução desacompanhada de complementação da garantia do Juízo. Feitas essas considerações, deixo de conhecer os embargos apresentados pela executada por não restar garantida integralmente à execução, conforme previsão legal insculpida no art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 8356/2008

Processo Nº: AIN 00370-2008-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: EDSON LUIZ SANTANA

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, esclarecendo que esta é a 2ª intimação feita para este mister.

Notificação Nº: 8351/2008

Processo Nº: RT 00502-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FELIX DE SOUSA FEITOSA

**ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar no prazo de 15 dias, o pagamento no valor de R\$ 1.510,39, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 8340/2008

Processo Nº: RT 00688-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos à execução, cujo dispositivo transcreve-se: "Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados, condeno a embargante a pagar multa de R\$ 320,00 ao embargado e defiro a antecipação de tutela ao exequente, determinando a imediata liberação do seu crédito (R\$ 1.618,00), fazendo-se uso da importância depositada às fls. 114, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Renumerem-se os autos a partir das fls. 129. Intimem-se as partes". Despacho de fls. : "Constatando erro material na sentença que julgou os embargos à execução, relativamente ao valor cuja liberação foi determinada ao exequente/embargado,

pois observado o valor bruto de seu crédito, e não o líquido (deduzida a sua cota parte da contribuição previdenciária), retifico o erro, determinando que se libere ao credor/exequente a quantia de R\$ 1.498,34, conforme planilha de fls. 92, e não R\$ 1.618,19, conforme anteriormente determinado. Intime-se as partes."

Notificação Nº: 8348/2008

Processo Nº: RT 00766-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA (FAZENDA RIOVERDINHO DA BARRA GRANDE)

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para levantar as cópias encartadas à fls. 124, em 05 dias.

Notificação Nº: 8341/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001

**ADVOGADO.....: PRISCILA PENHA DOMINGUES**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito executando no valor de R\$ 551,92, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8342/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A. + 001

**ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito executando no valor de R\$ 551,92, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8345/2008

Processo Nº: RT 00941-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FERNANDES ROSA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8330/2008

Processo Nº: RT 00944-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINIANO RAMOS SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 8331/2008

Processo Nº: RT 01234-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI ALVES DA SILVA XAVIER

**ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA**

RECLAMADO(A): KÊNIA GOMES R. QUISTE + 001

**ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados os devedores para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 8332/2008

Processo Nº: RT 01234-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI ALVES DA SILVA XAVIER

**ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENILSON JOSÉ QUISTE + 001

**ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados os devedores para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 8326/2008

Processo Nº: ET 01303-2008-101-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

**ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA + 002

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da sentença de fls. 66/69: "Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de Embargos de Terceiro ajuizada por JAIRO FONSECA COSTA em relação a JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA + 002 para declarar insubsistente a penhora judicial sobre o imóvel descrito às fls. 13, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão".

Notificação Nº: 8327/2008

Processo Nº: ET 01303-2008-101-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

**ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): PRECOL - PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da sentença de fls. 66/69: "Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de Embargos de Terceiro ajuizada por JAIRO FONSECA COSTA em relação a JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA + 002 para declarar insubsistente a penhora judicial sobre o imóvel descrito às fls. 13, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão".

Notificação Nº: 8328/2008

Processo Nº: ET 01303-2008-101-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

**ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002

**ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da sentença de fls. 66/69: "Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de Embargos de Terceiro ajuizada por JAIRO FONSECA COSTA em relação a JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA + 002 para declarar insubsistente a penhora judicial sobre o imóvel descrito às fls. 13, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão".

Notificação Nº: 8368/2008

Processo Nº: RT 01314-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SELÍCIO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de decisão abaixo transcrita: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SELÍCIO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR, reclamante, em face de USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, afastar a justa causa aplicada ao reclamante e deferir-lhe o pagamento de: a) aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 1.595,45; b) saldo de salário, no importe de R\$ 1.382,72; c) gratificação natalina proporcional (7/12), no importe de R\$ 930,67; d) férias proporcionais, com adicional de 1/3, à razão de 09/12 (16.10.07/26.07.08), no importe de R\$ 1.329,54; ELIAS SOARES DE OLIVEIRA X:

\r\vdv01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_335\_2008\_RT\_01314\_2008\_101\_18\_00\_1. ODT Documento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 28/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO e) multa do art. 477, par. 8º, da CLT, no importe de R\$ 1.595,45; f) FGTS sobre a remuneração dos meses de abril e maio/08, bem como sobre as parcelas deferidas nas letras "a" a "a" supra, além da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos fundiários, no importe de R\$ 1.425,04, devendo a reclamada efetuar o recolhimento à conta vinculada do empregado e, no prazo de 8 dias da intimação desta decisão, comprovar nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, para levantamento, sob pena de expedição de alvará para levantamento da quantia depositada e execução do remanescente; Determina-se a dedução da quantia paga pela reclamada sob os mesmos títulos, na audiência inaugural (R\$ 2.946,96). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta

sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 106,24, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$ 5.311,91, já deduzida a quantia quitada em audiência). Nos termos dos arts. 769 e 832, parágrafo 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 Documento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 28/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 23.12.05), fixo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada pagar o montante da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10%, revertida ao reclamante, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.

Notificação Nº: 8357/2008

Processo Nº: RT 01386-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ED CLÁUDIO SIMÕES MACIEL  
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamatória, diante da ausência injustificada do reclamante.

Notificação Nº: 8358/2008

Processo Nº: RT 01387-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamatória, diante da ausência injustificada do reclamante.

Notificação Nº: 8325/2008

Processo Nº: ACP 01426-2008-101-18-00-2 1ª VT  
CONSIGNANTE...: SALES E CUSTÓDIO LTDA ME.  
**ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
CONSIGNADO(A): ELIANE FEITOSA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, conforme determinado em ata de fls.40.

Notificação Nº: 8347/2008

Processo Nº: RT 01446-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 40/41, a qual notícia o descumprimento da avença homologada

Notificação Nº: 8343/2008

Processo Nº: AIN 01526-2008-101-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: FRANCISCO VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**  
REQUERIDO(A): CABRAL E MAIA LTDA.  
**ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do indeferimento do pleito de fls.127, por ausência de prova.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 229/2008

PROCESSO: RT 01344-2006-101-18-00-6  
Exequente: Odecides Gomes da Silva Executada: G. M. Express Ltda.  
Data da Praça 29/10/2008 às 14h35min  
Data do Leilão 26/11/2008 a partir das 14 horas  
O Doutor Cleidimar Castro de Almeida, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 205, tendo como depositário o sócio da executada Sra. Débora Rodrigues de Freitas, CPF/MF: 962.574.071-68 e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) veículo espécie/tipo carga/caminhão/c.fechado (baú), marca/modelo VW/23-310, a diesel, ano fabricação/modelo 2005, categoria aluguel, cor predominantemente branca,

placa NET5603, chassi 9BW3R82T85B520075, código renavam 855640790, CAP/POT/CIL 015, 9T/0303CV, 02 eixos, com 10 pneus, sendo 02 dianteiros em muito bom estado de conservação, 08 traseiros ressolados, destes 04 em bom estado de conservação, 08 traseiros ressolados, destes 04 em bom estado de conservação e 04 em regular estado de conservação, veículo em bom estado de conservação e funcionamento, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, lataria e pintura em bom estado de conservação, com pequena avaria na porta do lado esquerdo, avaliado por R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).; O bem acima especificado encontra-se arrendado junto ao Banco Safra Leasin S/A Arr Merc. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Apraça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 230/2008

PROCESSO: RT 00845-2008-101-18-00-7  
Exeqüente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)  
Executado: Eugenes Carmo de Lima O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, o executado, Eugenes Carmo de Lima(CPF 349.271.401-30), atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%. E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10369/2008

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10370/2008

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002  
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10364/2008  
Processo Nº: RT 00812-2005-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON CEZAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): WIRES MACHADO DA FONSECA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica intimado das determinações do r. despacho de fl. 253, cujo teor é o seguinte: ``Renove-se a intimação do exequente para indicar a localização do veículo placa KER-5934, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80``.

Notificação Nº: 10327/2008  
Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARTINS BORGES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:** Fica intimada para que indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10357/2008  
Processo Nº: RT 01338-2006-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA SANTOS ALVES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): NEGMAR INÁCIO DE MOURA JÚNIOR (DESATIVADA - SÓCIO NEGMAR INÁCIO DE MOURA JÚNIOR)  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 78, cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 10301/2008  
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam intimadas da designação de praça e leilão do bem penhorado às fls. 210/211, a serem realizados na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 13/11/2008 e 26/11/2008, ambos às 14: 00hs.

Notificação Nº: 10302/2008  
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002  
**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam intimadas da designação de praça e leilão do bem penhorado às fls. 210/211, a serem realizados na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 13/11/2008 e 26/11/2008, ambos às 14: 00hs.

Notificação Nº: 10303/2008  
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002  
**ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam intimadas da designação de praça e leilão do bem penhorado às fls. 210/211, a serem realizados na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 13/11/2008 e 26/11/2008, ambos às 14: 00hs.

Notificação Nº: 10350/2008  
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10319/2008  
Processo Nº: RT 00615-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL ASSIS SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10320/2008  
Processo Nº: RT 01040-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002  
**ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES  
**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem-se sobre o julgamento da ação de investigação de paternidade, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10341/2008  
Processo Nº: RT 01505-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTHYANNO DIAS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimado para informar a este Juízo o endereço da Junta Comercial e do DETRAN da cidade de Canoas-RS, em 05 dias, para que este Juízo possa determinar o envio do contrato social e certidão a respeito da existência de veículos cadastrados em nome da demandada.

Notificação Nº: 10346/2008  
Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR: SONILDA VIANA DA SILVA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.  
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fl.593 cujo o teor é o seguinte: ``Indefere-se a realização de nova perícia médica pelos motivos já expostos nestes autos em diversas oportunidades. Indefere-se, também, o quesito suplementar apresentado pelo Autor com fundamento na tabela da SUSEP, por se encontrar preclusa a apresentação de documentos que não sejam novos. Contudo, tendo em vista que o Sr. Perito médico relatou que a incapacidade da Reclamante é temporária, intime-o para informar sobre o tempo provável do tratamento, bem como para que se manifeste sobre o percentual da incapacidade temporária da Reclamante. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.``

Notificação Nº: 10348/2008  
Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR: SONILDA VIANA DA SILVA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.  
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fl.593 cujo o teor é o seguinte: ``Indefere-se a realização de nova perícia médica pelos motivos já expostos nestes autos em diversas oportunidades. Indefere-se, também, o quesito suplementar apresentado pelo Autor com fundamento na tabela da SUSEP, por se encontrar preclusa a apresentação de documentos que não sejam novos. Contudo, tendo em vista que o Sr. Perito médico relatou que a incapacidade da Reclamante é temporária, intime-o para informar sobre o tempo provável do tratamento, bem como para que se manifeste sobre o percentual da incapacidade temporária da Reclamante. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.``

Notificação Nº: 10380/2008  
Processo Nº: RT 01737-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a

qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$ 300,00 ao Reclamado (GEORGE DE REZENDE IPLINSKY), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 75-77), e de R\$ 200,00 à Sra. Perita (Dra. TAYSA GUIMARÃES FONSECA), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 163.431,48, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 3.268,62, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10338/2008

Processo Nº: RT 01904-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: AMILTON JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.

**ADVOGADO..... DR. ROMES SERGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10334/2008

Processo Nº: AC 01912-2007-102-18-00-6 2ª VT  
AUTOR: JORGE FELBER

**ADVOGADO: REYKA C. BARBOSA FIGUEIREDO**  
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SERRA AZUL

**ADVOGADO: DRª HELENA MARIA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fl. 38, para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10342/2008

Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE.: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROBANK S. A. + 001

**ADVOGADO..... DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho cujo teor é o seguinte: "Intime-se o Reclamante para providenciar, pela rede pública, no prazo de 15 dias, a realização dos exames requeridos pelo expert para a conclusão do laudo pericial. Caso algum dos exames necessários não sejam efetuados pela rede pública, o Reclamante deverá apresentar o orçamento para realização de tal exames."

Notificação Nº: 10300/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE.: CIRENE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DE MATOS FILHO

**ADVOGADO..... JOÃO CRUVINEL LEAO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 41 cujo teor é o seguinte: "Conforme constou na ata de audiência de fls. 14/15, a CTPS da Reclamante já estava devidamente anotada, sendo que não houve anotação ou retificação do vínculo empregatício da Reclamante. Assim, devida apenas a contribuição previdenciária sobre as verbas salariais deferidas em acordo, as quais totalizam o valor de R\$ 31,66 (fls. 20). A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 110,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas. Intime-se a União, credora da Contribuição Previdenciária, acerca do termo de acordo, deste despacho e dos cálculos, para o decurso do prazo recursal (16 dias). Transcorrendo in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a Executada do teor deste despacho."

Notificação Nº: 10390/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE.: DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10307/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: TÂNIA MARQUES DA PAZ

**ADVOGADO..... ERLANE REZENDE DA SILVA**

RECLAMADO(A): HÉLIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do R. Despacho de fls. 156, cujo teor é o seguinte: "Indefiro o requerimento da Reclamante pelos fundamentos expostos às fls. 141. Intime-se a Reclamante. Cumpra-se o despacho de fls. 146, a partir do penúltimo parágrafo."

Notificação Nº: 10335/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: LEANDRO CAETANO DE SOUZA

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10372/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS CESAR LEMES SILVA

**ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO**

RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fls. 554, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar os locais e endereços das instituições ou clínicas, nas quais foi atendido, conforme solicitação do perito (fls. 553)."

Notificação Nº: 10314/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: JAIR EDUARDO RAMALHO

**ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA + 001

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado do R. Despacho de fls. 107 e o R. Despacho de fls. 94, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o Reclamado para se manifestar sobre a alegação do Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido pelo executado."

Notificação Nº: 10355/2008

Processo Nº: RT 00248-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSIEL BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 56, cujo teor é o seguinte: "O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sede de Recurso Ordinário, anulou a decisão constante na Ata de fls. 16/17, determinando o regular seguimento do feito. Pugnando pelo cumprimento da ordem exarada no acórdão de fls. 52/53, designo Audiência Una para a pauta do dia 15/09/2008 às 09: 20hs. Cabe destacar que a Reclamada ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. deverá, naquela oportunidade, apresentar defesa escrita e documentos. Intimem-se as partes e seus procuradores"

Notificação Nº: 10388/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: ORIVALDO SEVERINO MACEDO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA na na execução movida por ORIVALDO SEVERINO MACEDO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes"

Notificação Nº: 10389/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: ORIVALDO SEVERINO MACEDO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA na na execução movida por

ORIVALDO SEVERINO MACEDO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 10376/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCYMAR PEREIRA CABRAL  
**ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES**  
RECLAMADO(A): ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO SUPER MERCADO SUPER MEGA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:** Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: “A exequente requer a expedição de certidão narrativa a fim de se habilitar no benefício do seguro-desemprego. Indefere-se o pedido em razão do valor de as parcelas do seguro-desemprego estarem inclusas nos cálculos elaborados às fls. 24/31. Ademais, o prazo para a exequente se habilitar no referido benefício se expirou no dia 14/08/2008 em razão de ter ultrapassado 120 dias do trânsito em julgado da sentença deste Juízo. Intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80”.

Notificação Nº: 10340/2008

Processo Nº: RT 00370-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEVINO ADÃO MUNIZ  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MODELO LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. ÉLCIO DIONÍSIO DA COSTA**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar os recolhimentos previdenciários oriundos do acordo, sob pena de execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10315/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LORISTOM MIGUEL DE FARIA  
**ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. GRUPO USJ  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho cujo teor é o seguinte: “Intime-se o Reclamante para providenciar, pela rede pública, no prazo de 15 dias, a realização dos exames requeridos pelo expert para a conclusão do laudo pericial. Caso algum dos exames necessários não sejam efetuados pela rede pública, o Reclamante deverá apresentar o orçamento par realização de tal exame.”

Notificação Nº: 10378/2008

Processo Nº: AAT 00473-2008-102-18-00-5 2ª VT  
AUTOR: ROBERTO MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.  
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:** Ficam intimadas da r. sentença de fls.564/570, cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil e condeno o Reclamante (ROBERTO MONTEIRO DA SILVA) e sua procuradora (TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS), solidariamente, no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.819,40), a ser revertido em favor da União, e de indenização de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.819,40), em favor da Reclamada, esta para reparar os prejuízos decorrentes da litigância de má-fé, de acordo com o disposto no art.18 do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, o Reclamante, sucumbente no objeto da perícia (art.790-B da CLT), pagar à Reclamada a parte dos honorários periciais antecipada, conforme comprovante de fls.473, e depositar em juízo a diferença de R\$ 1.000,00, devida ao Sr. Perito (Dr. Francisco Barreto Filho). Determino o desentranhamento do parecer técnico de fls.553/554, pois juntado após o prazo do art.3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 781.940,81, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 15.638,81. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10377/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica intimado das determinações do r. despacho de fl. 384, nos seguintes termos: “Intime-se o Reclamante para providenciar, no prazo de 10 dias, os seguintes exames médicos solicitados pelo

expert: – Rádios Diagnósticos (para fins de verificação residual da lesão); – Escanometria dos membros inferiores; – Laudo do médico assistente – Tomografia Computadorizada da coluna lombar”.

Notificação Nº: 10354/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROZIMAN CÂNDIDA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**  
RECLAMADO(A): NISLDETE RODRIGUES CARDOSO (LANCHONETE HORIZONTE)  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fl. 47, nos seguintes termos: “Intime-se a exequente para apresentar o ontrato social da executada onde conste a alteração do quadro societário com a inclusão da sra. Vanessa Natália Ferreira de Freitas, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80”.

Notificação Nº: 10295/2008

Processo Nº: CCS 00531-2008-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): SAMUEL SERGIO SERRA  
**ADVOGADO: .**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.91, cujo teor é o seguinte: “Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c art. 769 da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiência. Concedo o prazo de 20 dias para que a Exequente recolha as custas, sob pena de execução. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10296/2008

Processo Nº: CCS 00531-2008-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): SAMUEL SERGIO SERRA  
**ADVOGADO: .**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.91, cujo teor é o seguinte: “Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c art. 769 da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiência. Concedo o prazo de 20 dias para que a Exequente recolha as custas, sob pena de execução. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10312/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO BERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGRO-PECUARIA CAMPO ALTO S/A  
**ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam intimadas para que, caso queiram, se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Exequente, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 10294/2008

Processo Nº: RT 00782-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARDOSO CRUZ  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Vista do laudo pericial às partes em cartório, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10365/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO MARTINS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO:** Fica, conforme designação do r. despacho de fl. 117, intimado para oferecer resposta ao agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, devendo juntar as peças que considerar necessárias ao julgamento do agravo, de acordo com o disposto no art. 897, § 6º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16/99, II, do C. TST, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10316/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 59, nos seguintes termos: "A Reclamada comprovou o pagamento da segunda parcela do acordo. Todavia, considerando que o pagamento da primeira parcela não foi comprovado, resta consubstanciado o seu inadimplemento, nos termos do art. 322 do Código Civil. Retornem os autos ao Setor de Cálculos para a dedução do valor pago às fls. 58, bem como da respectiva multa, devendo permanecer em execução a primeira parcela e a multa pelo não pagamento. Após, renove-se a intimação para que a Executada efetue o pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução".

Notificação Nº: 10317/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.528,76. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 10321/2008

Processo Nº: RT 00984-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10297/2008

Processo Nº: RT 01068-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL

**ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN**

RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua Carteira de Trabalho acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10337/2008

Processo Nº: RT 01083-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW

**ADVOGADO..... MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 18.439,75. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10343/2008

Processo Nº: AAT 01215-2008-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR: ALEXSSANDRO ROSA CABRAL

**ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre os documentos apresentados às fls. 175-180 e 191-201, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10343/2008

Processo Nº: AAT 01215-2008-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR: ALEXSSANDRO ROSA CABRAL

**ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 203, nos seguintes termos: Considerando que às fls. 175-180 e 191-201, o Reclamante apresentou documentos sobre os quais a Reclamada não foi intimada para se manifestar, converto o julgamento em diligência. Intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os documentos supracitados em 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se".

Notificação Nº: 10318/2008

Processo Nº: RT 01339-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR VIANA DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANGENILTON N. VIANA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10328/2008

Processo Nº: RT 01580-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO BORGES

**ADVOGADO..... TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada inicialmente na pauta do dia 08/09/2008, para o dia 09/09/2008 às 14: 00hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 215/2008

PROCESSO Nº RT 00524-2005-102-18-00-6

Exequente: JOSÉ PEREIRA NUNES

Executada: PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.+ 002

Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 316, tendo como depositário o Sr. PAULO CAMPOS FILHO. "Meio Alqueires de cerado, avaliado em R\$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS), para garantia de autos acima citados, denominado de uma parte maior de um quinhão de terras de 13 alqueires de cerado, correspondente de 62 hectares e 92 ares, com as seguintes divisas e confrontações: Começam no marco cravado à margem esquerda do córrego capivara, segue com 71°58'NE, na distância de 825,00 metros: 37°30' SE, com 593,00 metros, confrontando o quinhão de Luzia Fonseca Costa, daí, segue com 66°20' SO, na distância de 1.310,00 metros, confrontando com Joel Araújo Branquinho; daí segue por cerca 36°00' NO, até o córrego capivara, na distância de 101,40 metros, confrontando com branz rodrigues de almeida; daí, segue veio água deste córrego acima até o marco donde partiram estas divisas, aos 625,00 metros em reta, e confrontando com o quinhão de Luzia Fonseca Costa: ou atuais confrontantes. "Ficam mantidas sobre o presente quinhão as benfeitorias e servidões ali existentes. REG. ANT R05/M.4.022." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Apraça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Aata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 218/2008

PROCESSO Nº RT 00524-2005-102-18-00-6

RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA NUNES

RECLAMADA: ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos 524-2005-6 será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 214/2008

PROCESSO Nº RT 01532-2006-102-18-00-0

Exeqüente : NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

Executada : MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002

Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 210/211, tendo como depositário o Sr. THARLETON FREIRE DE CASTRO. "01(um) veículo, Marca FIAT/MAREA HLX 2.4, Tipo AUTOMÓVEL/PASSEIO, chassi 9BD18524017042563, cor azul, bancos de couro, Ano Fab/Mod. 2000-2001, em muito bom estado de conservação e funcionamento, com 05 pneus em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Apraça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2008

PROCESSO Nº AEXF 01611-2006-102-18-00-1

PROCESSO: AEXF 01611-2006-102-18-00-1

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: UNIÃO PRÉ MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.544.539/0004-21 e OSVALDO KAZUO SUEKANE CPF: 401.795.839-72.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados UNIÃO PRÉ MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.544.539/0004-21 e OSVALDO KAZUO SUEKANE CPF: 401.795.839-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.671,97, atualizado até 29/05/2008), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. Nos casos de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados UNIÃO PRÉ MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.544.539/0004-21 e OSVALDO KAZUO SUEKANE CPF: 401.795.839-72, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WALDIRENE DA SILVA CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6372/2008

Processo Nº: RT 00011-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO JACINTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)

**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (dias), às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 88/93. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6371/2008

Processo Nº: RT 00336-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOSDETE FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6363/2008

Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER CUSTODIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).119, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Em face da Promoção de fl. 118, intemem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos os recibos de pagamento. No mesmo prazo, deverá a reclamada juntar os cartões de ponto necessários para elaboração do cálculo, sob pena de utilizar-se a jornada declinada na inicial, consoante restou consignado na ata de fl. 43. Não havendo comprovação, a contadoria deverá utilizar-se do salário e jornada declinadas na exordial." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6364/2008

Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER CUSTODIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001

**ADVOGADO.....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).119, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Em face da Promoção de fl. 118, intemem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos os recibos de pagamento. No mesmo prazo, deverá a reclamada juntar os cartões de ponto necessários para elaboração do cálculo, sob pena de utilizar-se a jornada declinada na inicial, consoante restou consignado na ata de fl. 43. Não havendo comprovação, a contadoria deverá utilizar-se do salário e jornada declinadas na exordial." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6355/2008

Processo Nº: RT 00719-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL JONAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES



Tomarem ciência do r. despacho de fls. 149, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 18/09/2008 às 11: 00 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei. São Luís De Montes Belos, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6356/2008

Processo Nº: RT 00725-2008-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARIOMAR MENDES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 149, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 18/09/2008 às 10: 40 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei. São Luís De Montes Belos, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6377/2008

Processo Nº: RT 01187-2008-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAMES DEAM FRANCISCO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MYRIAM MACIEL DE LIMA + 001  
**ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. notificados a comparecerem perante esta Vara no dia 17/09/2008, às 15: 40h para prestarem depoimento, sob pena de confissão (súmula 74 do TST), para realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 6366/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ESTEVAN LISBOA  
**ADVOGADO.....: ANDRE SILVA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6361/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENER ALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.120/123, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RENER ALVES DA CRUZ em face de CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado; - 10/12 avos de férias proporcionais com 1/3; - 08/12 de 13º salário proporcional;- FGTS + 40% e Seguro-Desemprego. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções Previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6362/2008

Processo Nº: RT 01265-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL SOARES MOREIRA  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.117/120, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GABRIEL SOARES MOREIRA em face de CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado;- 06/12 avos de férias proporcionais com 1/3;- 06/12 de 13º salário proporcional;- liberação do FGTS e Seguro-Desemprego. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6365/2008

Processo Nº: RT 01273-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES**

RECLAMADO(A): MINERVA S. A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6373/2008

Processo Nº: RT 01320-2008-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANETTE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CENDI MODA ÍNTIMA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À/O RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 34, cujo teor é o abaixo transcrito: "Nos presentes autos em que são partes JANETTE ALVES DE OLIVEIRA, reclamante, e CENDI MODA ÍNTIMA, reclamada, a autora expressa sua desistência à ação através do requerimento de fl. 24. Assim, em que pesem as declarações tomadas por termo neste Juízo, infere-se que o pedido de desistência foi protocolizado pelo patrono constituído, cujo mandato contém poderes expressos para tanto. Quanto ao valor cobrado pelo causídico, diante do contrato firmado pelas partes, cabe à autora, caso seja do seu interesse, intentar a ação pertinente. HOMOLOGA-SE a desistência da presente ação, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais no importe de R\$ 188,94 calculadas pelo valor da causa (R\$ 9.447,43), pela reclamante, isenta nos termos da lei. P. R.I. Não havendo recurso, arquivem-se os autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6367/2008

Processo Nº: RT 01344-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUCIMAR GENUINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, e guias CD/SD as quais se encontram acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6359/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAKSON SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GETÚLIO DO VALE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 15/17, cujo Dispositivo adiante se transcreve: "... EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JAKSON SOUZA DA SILVA em face de ANTÔNIO GETÚLIO DO VALE, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: 2 P. J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos-GO - Processo nº RT1345-2008-181-18-00-0 - multa do art. 477, §8º, da CLT (R\$ 750,00); - aviso prévio indenizado (R\$ 750,00);- 2/12 avos de 13º salário (R\$ 125,00);- 2/12 avos de férias proporcionais com 1/3 (R\$ 166,62); - FGTS + a multa de 40% (R\$ 168,00);- 37 horas de domingos em dobro (R\$ 252,27); - multa do art. 467, da CLT (R\$ 520,83). Anote-se a CTPS, preste as informações da RAIS. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador,obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 53,25, calculadas sobre R\$ 2.662,72, valor da condenação. P. R.I."477, §8º, da CLT (R\$ 750,00); - aviso prévio indenizado (R\$ 750,00);- 2/12 avos de 13º salário (R\$ 125,00);- 2/12 avos de férias proporcionais com 1/3 (R\$ 166,62); - FGTS + a multa de 40% (R\$ 168,00);- 37 horas de domingos em dobro (R\$ 252,27); - multa do art. 467, da CLT (R\$ 520,83). Anote-se a CTPS, preste as informações da RAIS. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador,obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções Previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 53,25, calculadas sobre R\$ 2.662,72, valor da condenação. P. R. J." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6369/2008

Processo Nº: RT 01377-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTTENE CAMARGO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: MURILLO SIQUEIRA DE AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): ANSELMO DE ARAÚJO CASTRO (CASTROS MOTEL)  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À/O PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo de fls. 77 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se que o valor da contribuição previdenciária deverá observar a correspondência entre as parcelas de natureza

salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao montante pactuado. Não havendo comprovação pela reclamante dos recolhimentos devidos, remeta-se o feito ao cálculo. Custas processuais no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), pelo reclamante, ficando dispensado(a) do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6370/2008

Processo Nº: RT 01451-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CÉLIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGI E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra EVOLUTI TECNOLOGI E SERVIÇOS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16: 00 horas do dia 23/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5088/2008

Processo Nº: RT 00497-2005-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.  
**ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5089/2008

Processo Nº: RT 00149-2008-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5087/2008

Processo Nº: RT 00669-2008-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADECILDO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de embargos de declaração de fls.131/133, acolhidos em parte, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5081/2008

Processo Nº: RT 00729-2008-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRAN SILVA DIAS  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO DE MARA ROSA REPRESANTE LEGAL SR. APARECIDO CARDOSO LOPES  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.89/102, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5084/2008

Processo Nº: RT 00731-2008-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WLLANA PATRÍCIA PEREIRA TRINDADE  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO DE MARA ROSA REPRESANTE LEGAL SR. APARECIDO CARDOSO LOPES  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.28/43, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5085/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR BISPO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): RENAVER  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.45/54, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5079/2008

Processo Nº: RT 00830-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CASTELO BRANCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.75/88, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5080/2008

Processo Nº: RT 00831-2008-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CORREIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.89/102, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5078/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO UILSON GOMES  
**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.80/94, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5077/2008

Processo Nº: RT 00833-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORCELINO CORREIA PERES  
**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.84/98, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3833/2008

Processo Nº: RT 00625-2008-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAXUEL PORTELA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para a devida retificação.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3988/2008  
PROCESSO: RT 00148-2008-241-18-00-3  
EXEQUENTE(S): AUBEDAN RODRIGUES MARQUES  
EXECUTADO(S): ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA  
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 2.770,17(dois mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos), atualizada até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria